PREGÃO ELETRÔNICO 43/2026

De conformidade com a autorização do Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 43/2026,** do tipo **menor preço global**, com inversão de fases (conforme artigo 17, § 1º e § 3º; e artigo 56, inciso I, § 1º da Lei Federal 14.133/2021) cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações; Constituição Federal; Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do Município de Saltinho; Decreto Municipal 2.147/2023; Decreto Municipal 2.357/2026; Decreto Municipal 2.358/2026, Decreto Municipal 2.371/2026; conforme pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A justificativa central para a inversão de fases (habilitação antes da disputa de preços) devidamente requerida no ETP – Estudo Técnico Preliminar, reside na necessidade de garantir eficiência, economicidade e celeridade ao certame, priorizando a análise documental apenas dos licitantes que comprovem expertise na prestação de serviços de transporte escolar.

Tal modelagem está diretamente alinhada ao planejamento estratégico municipal, aos limites de recursos disponíveis e aos princípios consagrados na Lei Federal 14.133/2021, reforçando a segurança jurídica, a racionalidade e a governança na gestão das contratações públicas.

A sessão de processamento dessa licitação será conduzida pelo pregoeiro nomeado através da Portaria 1.832/2025 na plataforma eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/, cujo manual de operação pode ser consultado em https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **prestação de serviços de transporte escolar nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho/SP, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos**, conforme especificações constantes do "Anexo I - Termo de Referência", que faz parte integrante e indissociável desse edital.

1.2. O serviço de transporte de passageiros (alunos) é enquadrado como comum (conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021) tendo em vista que o objeto se destina a contratação de personalidade jurídica regularmente constituída e especializada na execução de transporte escolar contínuo, para o devido deslocamento dos alunos visando o acesso as unidades escolares, garantindo assim o direito à educação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a necessidade permanente, contínua e essencial da prestação do serviço**.**

1.3. Os dados pessoais tratados por força deste edital e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a execução de contratação (fase pré-contratual), podendo assim o Município de Saltinho/SP tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de recebimento de proposta; futura contratação; e gestão/fiscalização do contrato.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

1.4. As licitantes poderão, a seu critério, fazer a visita técnica das linhas, rotas e percursos, no intuito de conhecer as particularidades que possam impactar o planejamento da execução da empreitada.

1.5. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência junto ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, através da Divisão de Ensino com o servidor Genival Anselmo Maziero e ocorrerá até 01 (um) dia útil antes da data marcada para o processamento desta licitação, através do e-mail educacao@saltinho.sp.gov.br.

1.6. A visita técnica é facultativa e poderá ser substituída pela declaração escrita formal, datada e assinada pelo responsável legal da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação futura, conforme artigo 63, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021.

2. DOS AVISOS, PRAZOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O início do cadastro dos documentos de habilitação e das propostas financeiras será às **9:00 horas do dia 12/11/2026**.

2.2. O término do cadastro dos documentos de habilitação e das propostas financeiras será às **8:00 horas do dia 26/11/2026**.

2.3. A avaliação dos documentos de habilitação iniciar-se-á às **8:30 horas do dia 26/11/2026**, cujo julgamento pela habilitação ou inabilitação das licitantes ocorrerá por decisão do agente de contratação, após a análise e emissão dos pareceres das áreas de planejamento, finanças e educação.

2.4. Como essa licitação será processada com inversão de fases, permitida no artigo 17, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, o agente de contratação convocará oficialmente as licitantes habilitadas através do diário oficial eletrônico do município de Saltinho/SP https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho, para a sessão de lances e julgamento das propostas financeiras https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/.

2.5. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

2.6. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.7. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/.

2.8. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

2.9. A intimação em diário oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (artigo 363 do Código de Processo Penal).

2.10. Qualquer outra comunicação é facultativa pela administração, sendo a regra a do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

2.11. O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do Pregão.

2.12. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (artigo 4º, da Lei Federal 9.784/99). O ônus da prova em relação aos fatos alegados compete ao interessado (artigo 36, da Lei Federal 9.784/99).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto e que atenderem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (artigo 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado.

3.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Saltinho/SP (Súmula 51/TCESP);

3.2.2. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Saltinho/SP;

3.2.3. Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei Federal 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (artigo 4º, § 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/13);

3.2.5. Empresas consorciadas, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos.

3.3. A observância das vedações constantes do item 3.2 é responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive liminarmente impedindo credenciamento para proteção do interesse público (artigo 45 da Lei Federal 9.784/99).

3.4. A empresa licitante (quando tornar-se contratada) não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único, do artigo 48 da Lei Federal 14.133/2021.

3.5. O licitante deverá estar credenciado à plataforma eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6. Para efeito de pré-habilitação, será exigida garantia de proposta, nos moldes do que autoriza o artigo 58 da Lei Federal 14.133/2021.

3.7. No momento da apresentação da proposta financeira, a licitante regularmente habilitada deverá comprovar que protocolizou eletronicamente nos endereços oficiais disponíveis para essa finalidade https://saltinho.flowdocs.com.br:2053/credentials/login; https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/ ou, ainda, de forma presencial no serviço de protocolo do Paço Municipal, a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, a garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (R$ 41.980,00).

3.7.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o caso.

3.7.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

3.7.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do artigo 96 desta Lei.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL/ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade ou vício, utilizando o endereço eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do

Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data marcada para o processamento da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800, ramal 31.

4.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação da licitante nesta licitação se dará por meio de participação direta no endereço eletrônico https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/ a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. O credenciamento implica na aceitação, pela licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7. A participação nesta licitação na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome/razão social, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. Os licitantes encaminharão a proposta financeira exclusivamente por meio eletrônico no endereço https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/),

utilizando a aba “Lançar Proposta”, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e da documentação de habilitação.

6.1.1. A documentação de habilitação será encaminhada através da mesma plataforma na aba “Documentação para Habilitação”.



Observação: imagem meramente ilustrativa

6.2. As empresas enquadradas como ME - Microempresas ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, deverão encaminhar a documentação de habilitação e a declaração de enquadramento, conforme modelo constante do Anexo II, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

6.3. A documentação de habilitação será encaminhada através da mesma plataforma na aba “Documentação para Habilitação” exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta financeira, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços (lances).

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta financeira e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

6.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.9. As ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. A proposta financeira readequada deve ser apresentada com a razão social da licitante, CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá celebrar o contrato, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato, conforme Anexo III a este edital, no idioma oficial do Brasil, com preço expresso em Real (R$), computando todos os custos

necessários para o atendimento do objeto, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contendo, ainda:

6.11.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos;

6.11.2. Prazo de início dos serviços (no máximo 30 dias corridos e consecutivos a contar da data da Ordem de Serviço), conforme termo de referência;

6.11.3. Condições de pagamento, mensal, após a prestação dos serviços (em até 10 dias corridos e consecutivos contados da emissão e o processamento das notas fiscais eletrônicas), conforme termo de referência;

6.11.4. Conter a indicação do banco, número da conta corrente e da agência, para fins de recebimento dos recursos financeiros decorrentes da contratação;

6.11.5. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante, indicando que enviará em forma digital a garantia para execução contratual a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, da Lei Federal 14.133/2021.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (1ª FASE)

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante o agente de contratação/pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto desta licitação são os seguintes:

7.9. Habilitação Jurídica:

7.9.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

7.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na junta comercial;

7.9.3. No caso de Sociedade por Ações: O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

7.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.10.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento com que pretende firmar o contrato, matriz ou filial;

7.10.1.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

7.10.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista consistirá em:

7.10.2.1. Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), (www.receita.fazenda.gov.br), do Ministério da Fazenda;

7.10.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

7.10.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

7.10.2.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Seguridade Social (www.receita.fazenda.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.10.2.3.2. A regularidade com a **Fazenda Estadual** deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor, (utilizando o endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br, caso a licitante esteja sediada no Estado de São Paulo);

7.10.2.3.3. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que a licitante estiver situada;

7.10.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.10.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, com prazo de validade em vigor, conforme Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 (www.tst.jus.br;

7.10.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

7.11. Qualificação Técnica:

7.11.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) para a prestação de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social e CNPJ da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;

7.11.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante, e em observância ao artigo 67, caput, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 14.133/2021, bem como em conformidade com a motivação técnica constante dos documentos preparatórios, serão consideradas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto aquelas abaixo discriminadas, por corresponderem a itens de maior impacto econômico e de efetiva representatividade na execução dos serviços, compatíveis com a complexidade operacional,

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

nos termos da Súmula 24/TCESP:

Itens de Maior Relevância	No Mínimo
7.11.2.1. Prestação de serviços de transporte de alunos, considerando um ano letivo, através da disponibilização remunerada de 8 veículos (7 + 1 reserva) do tipo ônibus urbano com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, equipado com tacógrafo, parede divisória interna, bancos forrados e almofadados, com motorista e monitor de alunos;	4 veículos
7.11.2.2. Prestação de serviços de transporte de alunos, considerando um ano letivo, conforme características do objeto, estimando-se 220 dias x 1.118/km/dia = 245.960 km;	122.980 km

7.11.3. A exigência de atestados limitar-se-á, exclusivamente, às parcelas acima identificadas, por se enquadrarem como parcelas de maior relevância ou valor significativo, consideradas, para fins do artigo 67, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021, aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

7.11.3.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviços similares, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de capacidade técnica de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

7.11.4. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que apresentará como condição essencial a celebração do contrato, cópias digitalizadas dos CRLV-e – Certificados Eletrônicos de Registro e Licenciamento dos Veículos que disponibilizará para a prestação dos serviços, demonstrando a situação regular perante o Código de Trânsito Brasileiro, considerando a frota mínima estabelecida no termo de referência;

7.11.4.1. Os veículos que irão prestar os serviços poderão ser da pessoa jurídica que detenha a propriedade plena ou a posse legal dos mesmos, inclusive mediante locação, bem como daqueles que os possuam por meio de contratos de comodato ou arrendamento mercantil (leasing), hipóteses que não devem afetar a perfeita execução do objeto;

7.11.5. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que apresentará como condição essencial a celebração do contrato, cópias digitalizadas da CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, no mínimo categoria “D”, bem como do certificado de curso de formação de condutores de veículos de transporte de escolares, considerando a necessidade de atender a frota mínima estabelecida no termo de referência;

7.11.6. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que apresentará como condição essencial a celebração do contrato, cópias digitalizadas das apólices de seguro dos veículos que serão utilizados na regular execução dos serviços, com todas as coberturas exigidas no termo de referência;

7.11.7. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que apresentará como condição essencial a celebração do contrato, cópias digitalizadas das autorizações de transporte escolar dos veículos que serão disponibilizados para atender a demanda, emitidas pelo departamento estadual de trânsito, conforme artigo 5°, da Portaria 1.310/2014 - DETRAN/SP;

7.11.8. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que apresentará como condição essencial a celebração do contrato, cópias digitalizadas dos laudos de aprovação dos veículos, assinado por profissional devidamente habilitado e que possui registro no conselho da categoria (CREA),

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

com recolhimento da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica pelo engenheiro responsável que emitiu os comprovantes de segurança veicular, conforme artigo 1°, da Lei Federal 6.496/77;

7.11.9. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que apresentará como condição essencial a celebração do contrato, cópias digitalizadas do certificado de registro na ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo com validade vigente, como empresa de fretamento contínuo no transporte escolar, demonstrando que a licitante está em situação regular para a atividade;

7.11.10. Atestado de visita técnica emitido pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social ou declaração formal datada e assinada pelo responsável legal da licitante que dispensou a visita técnica uma vez que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto desta licitação;

7.11.11. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que instalará no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data de assinatura do contrato, e manterá neste município instalações destinadas à guarda e manutenção dos veículos que irão prestar os serviços, seja de sua propriedade, seja de forma locada/terceirizada, de tal forma a permitir a execução do objeto com apoio técnico/operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, à altura do que propôs a assumir;

7.12. Qualificação Econômico-Financeira:

7.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva será aplicada a Súmula 50/TCESP, onde poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. As licitantes podem obter as certidões no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo;

7.12.2. Demonstração documental fidedigna de que dispõe de Capital Social registrado e devidamente integralizado (conforme Súmula 48/TCESP) correspondente a no mínimo R$ 419.805,00 (10% do valor global estimado para um ano letivo, conforme Súmula 37/TCESP), na data da apresentação da proposta financeira, através da apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou documento equivalente que comprove essa exigência, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

7.12.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

7.12.3.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

7.12.3.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar o Balanço Patrimonial contendo as assinaturas dos sócios e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro;

7.12.3.3. Considera-se como "último exercício social exigível" aquele imediatamente anterior ao encerrado até a data-limite para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme estabelecido pela Receita Federal. Após essa data, o exercício social exigível será o imediatamente anterior para todas as empresas, inclusive aquelas optantes pelo lucro real ou presumido, ou que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

7.12.3.4. A licitante não obrigada a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível das páginas do Livro Geral, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício, com toda a documentação assinada pelos sócios e pelo contador

responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro;

7.12.3.5. A licitante obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva publicação e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou Cartório de Registro.

7.12.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.12.4.1. Os documentos referidos no subitem 7.12.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

7.12.5. A boa situação financeira da licitante representada pelo balanço patrimonial do último exercício social deverá ser comprovada conforme Súmula 289/TCU, Acórdão 647/2014/TCU e jurisprudência do TCESP. Os valores apurados para os índices são QLG ≥ 1,00, QLC ≥ 1,00 e QEG ≤ 0,80 (adotados conforme jurisprudência do TCESP).

Descrição	Fórmula – Índice Mínimo ou Máximo
Quociente de Liquidez Geral	QLG = (AC + RLP)/(PC + ELP) índice mínimo ≥ 1,00
Quociente de Liquidez Corrente	QLC = (AC/PC) índice mínimo: ≥ 1,00
Quociente de Endividamento Geral	QEG = (PC+ELP)/(AT) índice máximo ≤ (0,80)

Súmula 289 - A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Legenda	Descrição da Legenda
AC	Ativo Circulante
RLP	Realizável a Longo Prazo
PC	Passivo Circulante
ELP	Exigível a Longo Prazo
AT	Ativo Total

7.12.6. Todas as demonstrações de resultados deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

7.12.7. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.13. Comprovação de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação:

7.13.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, da Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação da licitante (Anexo IV).

7.14. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

7.14.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

7.15. Comprovação de independência na formulação da proposta financeira e atuação no certame, conforme marco legal anticorrupção:

7.15.1. Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que elaborou a proposta financeira de forma independente e que a sua atuação no certame é de acordo com o que determina o marco legal anticorrupção (Anexo VI).

8. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO, ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES (2ª FASE)

8.1. A presente licitação será realizada com inversão de fases, permitida no artigo 17, § 1º da lei de licitação, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

8.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no termo de referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

8.3. O processamento da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, nas datas e horários indicados neste edital ou por notificação formal na imprensa oficial pelo agente de contratação e na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/.

8.4. O agente de contratação/pregoeiro verificará a documentação que será precedida de parecer técnico das áreas de planejamento, finanças e educação e as propostas financeiras apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos anexos.

8.5. A inabilitação ou desclassificação de uma licitante será sempre fundamentada por escrito, devidamente justificada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar documentalmente a sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas das empresas previamente habilitadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre.

8.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 30 (trinta) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

8.13. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação/pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.19. No caso de desconexão com o agente de contratação/pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. O critério de julgamento adotado será o menor preço global.

8.22. Caso o licitante regularmente habilitado não apresente lances concorrerá com o valor de sua proposta financeira original.

8.23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015.

8.24. Nessas condições, as propostas de ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes habilitadas e enquadradas como ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei Federal 14.133/2021, levando-se em conta o regulamentado pelo Decreto Municipal 2.358/2026.

8.29. Persistindo o empate a proposta vencedora será conhecida após sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o agente de contratação/pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O agente de contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 01 (uma) hora envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o agente de contratação/pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA DA LICITANTE HABILITADA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação/pregoeiro examinará a proposta financeira classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação a planilha orçamentária elaborada pela engenharia da Prefeitura.

9.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada.

9.4. O agente de contratação/pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via página eletrônica, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta financeira.

9.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação/pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, o agente de contratação/pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o agente de contratação/pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O agente de contratação/pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

9.8.1. Na hipótese em que o agente de contratação/pregoeiro não aceitar a proposta, desde que motivado e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.3. Se a proposta financeira não for aceitável, nos termos do inciso IV, artigo 59, da Lei Federal 14.133/2021, o agente de contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta exequível e que atenda ao edital.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta financeira, o agente de contratação/pregoeiro abrirá para manifestação de eventuais recursos administrativos, observado o disposto neste edital.

9.10. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, conforme artigo 39 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a qual adotamos, por analogia.

9.11. A inexequibilidade só será considerada após diligências do pregoeiro, equipe de apoio e agente de contratação que comprove:

9.11.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12. A inexequibilidade só será considerada após diligências do pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação que comprove:

9.12.1. Que o custo do objeto ao licitante ultrapassa o valor unitário ou global da proposta, conforme o caso; e

9.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.13. O rito de diligência ocorrerá por determinação do pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação, que fará a convocação de forma eletrônica e será sumário, onde a diligenciada deverá atender no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo juntar na plataforma a documentação com a memória de cálculo que comprove a exequibilidade da proposta.

9.14. Visando coibir a prática de jogo de planilha (levando-se em conta, por analogia, o Processo TC 17.724.989.24-9 – conforme Boletim de Jurisprudência – Edição nº 44 – abril/2025/TCESP) em relação ao desequilíbrio nos descontos apresentados pela proposta julgada provisoriamente vencedora, ainda em fase de diligência, o pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação farão a análise técnica/econômica individualizada da nova planilha apresentada, para interpretar se existem os seguintes indícios:

9.14.1. Acréscimos nos quantitativos de serviços com sobrepreço unitário ou com desconto inferior ao valor médio estimado para cada item conforme o termo de referência;

9.14.2. Supressões de itens/serviços com descontos elevados, levando-se em conta o estimado no termo de referência; ou

9.14.3. Inclusão de novos itens/serviços com sobrepreço ou com desconto abaixo do obtido na licitação, conforme definido pelo termo de referência.

9.15. Há três causas principais para a ocorrência do jogo de planilha: termo de referência da licitação com itens/serviços a partir de planilha quantitativa deficiente e/ou inconsistente; ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital; alteração indevida de especificações técnicas, fugindo das características arroladas no termo de referência.

9.16. Identificada e fundamentada a prática de jogo de planilhas, o pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação acionarão o Departamento de Assuntos Jurídicos para aplicação das sanções e outras penalidades administrativas cabíveis, inclusive pela tipicidade de fraude, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que será preservado o direito ao contraditório e a ampla defesa do interessado.

10. DO ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA FINANCEIRA VENCEDORA APÓS NEGOCIAÇÃO (FASE DE LANCES)

10.1. A proposta financeira readequada do licitante declarado vencedor após a negociação deverá ser encaminhada no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do agente de contratação/pregoeiro no sistema eletrônico, acompanhada da planilha de custos ajustada.

10.2. A proposta financeira readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10.3. A oferta constante da proposta financeira deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta financeira deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas financeiras e os documentos de habilitação estarão disponíveis em forma eletrônica após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como ME ou EPP, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

11.6. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.7. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo homologará a licitação e decidirá quanto à contratação, com a devida publicidade através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho.

12. DO CONTRATO

12.1. A empresa vencedora do certame deverá assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessária a verificação das conformidades previstas em lei através da pesquisa e consequente apresentação dos seguintes documentos em forma digital como condição indispensável:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.3.1. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto ao sócio majoritário da pessoa jurídica, por força do artigo 12 da Lei Federal 8.429/92.

12.1.3.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

12.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

12.1.6. Garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do ajuste, na modalidade indicada na proposta financeira readequada.

12.1.7. Certidões negativas de antecedentes criminais de todos os colaboradores/ empregados que serão disponibilizados pera executar os serviços, conforme Lei Municipal 895/2026.

12.1.8. Cópias digitalizadas dos CRLV-e – Certificados Eletrônicos de Registro e Licenciamento dos Veículos que disponibilizará para a prestação dos serviços, demonstrando a situação regular perante o Código de Trânsito Brasileiro, considerando a frota mínima estabelecida no termo de referência;

12.1.9. Cópias digitalizadas da CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, no mínimo categoria “D”, bem como do certificado de curso de formação de condutores de veículos de transporte de escolares, considerando a necessidade de atender a frota mínima estabelecida no termo de referência;

12.1.10. Cópias digitalizadas das apólices de seguro dos veículos que serão utilizados na regular execução dos serviços, com todas as coberturas exigidas no termo de referência;

12.1.11. Cópias digitalizadas das autorizações de transporte escolar dos veículos que serão disponibilizados para atender a demanda, emitidas pelo departamento estadual de trânsito, conforme artigo 5°, da Portaria 1.310/2014 - DETRAN/SP;

12.1.12. Cópias digitalizadas dos laudos de aprovação dos veículos, assinado por profissional devidamente habilitado e que possui registro no conselho da categoria (CREA), com recolhimento da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica pelo engenheiro responsável que emitiu os comprovantes de segurança veicular, conforme artigo 1°, da Lei Federal 6.496/77;

12.1.13. Certificado de registro na ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo com validade vigente, como empresa de fretamento contínuo no transporte escolar, demonstrando que a licitante está em situação regular para a atividade.

12.2. O licitante será convocado para manifestação de defesa previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado desclassificado, por falta de condição de participação. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá para a assinatura do contrato.

12.3. A recusa em assinar o contrato ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor estimado conforme proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

12.4. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

12.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.6. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

12.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas em meio eletrônico, sem convocação para a assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.8. O contrato a ser celebrado terá seu prazo de validade estimado por até 05 (cinco) anos corridos e consecutivos (respeitando-se a disponibilidade do crédito orçamentário para cada exercício informado pela área de planejamento/contabilidade, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021), contados da data da sua celebração, podendo ser renovado/prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, por tratar-se de serviços de natureza continuada em caráter plurianual, nos moldes do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.09 12.361.0013.2028.0000 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme declaração de disponibilidade orçamentária e financeira expedida pelo Departamento de Planejamento e Governança.

13.2. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira foi emitida nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021, considerando a aplicação no exercício de 2027 e as correspondentes para os exercícios futuros em caso de prorrogação/renovação contratual.

13.3. A despesa tem suporte orçamentário consignado nas LOAs aprovadas para cada exercício, uma vez que possui caráter continuado em regime plurianual, em alinhamento com o PCA – Plano de Contratação Anual do município (exigência do inciso VII, do artigo 12, da Lei Federal 14.133/2021), nos termos do estabelece o Decreto Municipal 2.147/2023, que pode ser consultado no endereço https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=66.831.959%2F0001-87.

14. DO PREÇO CONTRATADO, POSSIBILIDADE DE REPACTUAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. O preço a ser pago pelo objeto da presente licitação será aquele constante do contrato celebrado entre as partes.

14.1.1. A contratação prevê a repactuação de preços: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à

obtenção dos orçamentos estimativos para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, em observância ao inciso II, § 8º, do artigo 25, da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. As medições dos serviços prestados e a qualidade da sua execução respeitarão critérios objetivos definidos no Instrumento de Medicação de Resultado, conforme termo de referência e na planilha orçamentária, em atendimento integral ao artigo 6°, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. As medições deverão ser objetivas, com acompanhamento pelo gestor e fiscal do contrato, que possam comprovar a efetiva realização dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das obrigações da contratante:

15.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir integralmente o objeto pactuado, inclusive com relação a possibilidade de subcontratação de serviços, observando-se as normas legais;

15.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

15.1.3. Atestar notas fiscais eletrônicas e efetuar os pagamentos à contratada;

15.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Das obrigações da contratada:

15.2.1. Fornecer o objeto adequadamente, dentro das condições e nos prazos previstos nesta licitação;

15.2.2. Encaminhar cada nota fiscal eletrônica para atesto e posterior encaminhamento a contabilidade/tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;

15.2.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas são aquelas constantes do termo de referência e da minuta do contrato, que ficam fazendo parte integrante e indissociável deste edital, com regulamento previsto no Decreto Municipal 2.358/2026.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua documentação e proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

17.3. É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

17.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7. O Chefe do Poder Executivo poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71, da Lei Federal 14.133/2021.

17.8. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o foro da comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro.

17.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

7.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que estará disponível na íntegra nos endereços www.saltinho.sp.gov.br; www.pncp.gov.br e terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br e Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho, conforme Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

17.12. Fazem parte integrante e indissociáveis deste edital:

17.12.1. Anexo I - Termo de Referência, com os seguintes apêndices:

17.12.1.1. Anexo I-A – Especificação da demanda e descrição das linhas, rotas, trajetos e percursos;

17.12.1.2. Anexo I-B – Mapas das 07 (sete) linhas/rotas traçadas;

17.12.1.3. Anexo I-C – Mapa da área urbana do município de Saltinho/SP;

17.12.1.4. Anexo I-D – IMR - Instrumento de medição de resultado;

17.12.2. Anexo II - Declaração de enquadramento como ME ou EPP;

17.12.3. Anexo III - Formulário de proposta financeira readequada (após a sessão de lances);

17.12.4. Anexo IV - Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente a habilitação;

17.12.5. Anexo V - Declaração de não emprego de menor;

17.12.6. Anexo VI – Declaração de que cumpre as normas do marco legal anticorrupção;

17.12.7. Anexo VII – Minuta do contrato/Termo de ciência e notificação.

Saltinho/SP, 10 de novembro de 2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2026 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de transporte escolar nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho/SP, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.

Este termo de referência visa atender a necessidade do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), com acréscimo da Lei Federal 10.709/2003 (inciso VII, artigo 10 e inciso VI, artigo 11), oferecendo meios de acesso dos educandos às unidades escolares (transporte de qualidade e com segurança); Constituição Federal (inciso VII, artigo 208).

O serviço é enquadrado como comum (conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021) tendo em vista que o objeto se destina a contratação de personalidade jurídica regularmente constituída e especializada na execução de transporte escolar contínuo, para o devido deslocamento dos alunos visando o acesso as unidades escolares, garantindo assim o direito à educação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a necessidade permanente, contínua e essencial da prestação do serviço**.**

Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de seus dados pessoais pelo Município de Saltinho/SP e compartilhamento desses dados com os servidores, com a finalidade específica de cotação, eventual e futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato.

Esse termo de referência foi elaborado tendo por base a seguinte legislação:

a) Guia do Transporte Escolar, publicação conjunta do FNDE e Ministério Público: COPEDUC - Comissão Permanente da Educação/GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos/CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais, https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/media-pnate/cartilhas-e-manuais/guia_do_transporte_escolar.pdf;

b) Lei Federal 10.709/2003;

c) Lei Federal 10.880/2004, artigo 2º;

d) Lei Federal 11.947/2009;

e) Decreto Federal 6.768/2009;

f) Resolução FNDE 07/2010;

g) Resolução FNDE 40/2010;

h) Resolução FNDE 12/2011;

i) Resolução CONTRAN 277/2008;

j) Decreto Estadual 48.631/2004;

k) Decreto Estadual 29.912/89, alterado pelos Decretos 31.105/89; 32.550/90 e 61.694/2015.

A fundamentação da contratação, suas estimativas e a memória de cálculo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar, que será juntado ao processo licitatório e encontra-se disponível para consulta dos interessados, independente de requerimento.

A despesa originada pela contratação será suportada por dotações orçamentárias consignadas em orçamento, em alinhamento com o PCA – Plano de Contratação Anual do município (exigência do inciso VII, do artigo 12, da Lei Federal 14.133/2021), nos termos do

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

estabelece o Decreto Municipal 2.147/2023, conforme pode ser consultado no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=66.831.959%2F0001-87.

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

1.1. O município de Saltinho/SP tem uma área territorial bastante extensa, 99,738 km^2, sendo que a maior parte constitui a zona rural.

1.2. A população do Censo Demográfico do IBGE/2022 é de 8.161 habitantes, sendo que a grande maioria reside na zona urbana.

1.3. Com o ensino fundamental do 1° ao 5° ano municipalizado, Saltinho conseguiu equacionar com bastante racionalidade a distribuição dos alunos nas escolas municipais e na única escola estadual existente, não havendo falta de vagas.

1.4. Em função da considerável área territorial tornou-se necessária a instituição de um programa eficiente de transporte escolar, de modo a viabilizar a frequência dos alunos às unidades e séries compatíveis com suas idades e locais de residência.

1.5. O serviço é terceirizado desde a emancipação do município e, tendo próximo ao vencimento do contrato e em razão do redimensionamento das linhas, uma vez que o Estado adotou o período integral, tornou-se necessária nova licitação, que traz alguma inovação e melhoria para o serviço.

1.6. Para preencher os requisitos do bom serviço - frequência, pontualidade, segurança e cortesia - a contratada deverá estar estruturada, dispondo de veículos, equipamentos, material humano, gerenciamento operacional, instalações físicas de apoio, de tal forma que venha garantir sua execução nos prazos, tempo e qualidade determinada pela contratante.

1.7. Assim a seleção da pessoa jurídica a ser contratada é feita dentro de critérios que envolvem capacidade técnica, experiência comprovada, disponibilidade de veículos, equipamentos e pessoal adequados, além de uma condição econômico-financeira suficiente para dar reciprocidade à responsabilidade civil e contratual a ser assumida, para o transporte escolar.

1.8. O número aproximado de passageiros a serem transportados diariamente é de aproximadamente 1.025 alunos (considerando as viagens de ida e volta), podendo variar em função de novas matrículas.

1.9. Todos os ônibus deverão ter pintura padronizada, devendo conter na lateral de embarque e na parte traseira os dizeres: “Transporte Escolar”.

1.10. Para efeito de comunicação entre o Poder Público e os usuários, visando a avaliação da qualidade dos serviços prestados, os veículos deverão estampar em lugar visível nas laterais e na traseira o endereço eletrônico da ouvidoria do município https://saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/ouvidoria/inicio.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo para o início dos serviços será de no máximo 30 dias corridos e consecutivos a contar da data da Ordem de Serviço.

2.1.1. As Ordens de Serviço poderão ser dadas por etapas, contemplando as linhas, rotas, trajetos e percursos que serão liberados, na medida das necessidades, de forma a implementar a migração gradual dos serviços que atualmente são realizados de forma direta.

2.2. A contratante reserva-se o direito de, em comum acordo com a contratada, alterar as rotas, horários, destinos e percursos, aumentar ou reduzir as rotas, suprimir ou

acrescentar linhas, não previstas neste termo de referência, conforme sua conveniência, com a finalidade de melhor atender os alunos usuários do sistema, podendo com isso, revisar preços, sempre dentro dos limites e nos termos do que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

2.3. Para efeito dessas alterações, o Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, emitirá Ordem de Serviço, que conterá:

2.3.1. Data da alteração das linhas/rotas, horários, destinos e percursos, supressão ou acréscimo de linhas;

2.3.2. Descrição pormenorizada da alteração efetuada, com as devidas justificativas;

2.3.3. A quilometragem a ser aumentada ou diminuída.

2.4. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante deste termo de referência, salvo se ocorrerem casos fortuitos e/ou outro fator meteorológico que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a contratada das multas contratuais estabelecidas por atrasos, desde que solicitado previamente, por escrito.

2.5. A contratada deverá manter neste município instalações destinadas à guarda e manutenção dos veículos, seja de sua propriedade, seja de forma locada/terceirizada, de tal forma a permitir a prestação de um serviço com apoio técnico suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, à altura do que propôs a assumir.

2.5.1. A base ou garagem municipal deverá dispor de infraestrutura física compatível com a execução do objeto contratado, incluindo, no mínimo, espaço adequado para:

2.5.1.1. Guarda, estacionamento e circulação dos veículos vinculados à operação;

2.5.1.2. Realização de manutenções preventivas e corretivas;

2.5.1.3. Acomodação de veículos destinados à substituição imediata daqueles que se encontrem indisponíveis por motivo de manutenção, reparo ou sinistro;

2.5.1.4. Manutenção de frota reserva operacional, quando necessária, de forma a assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços.

2.5.2. A exigência de base/garagem encontra-se diretamente vinculada ao objeto da contratação, sendo necessária, adequada e proporcional, uma vez que o serviço contratado envolve prestação continuada de transporte escolar, com rotas diárias, horários rígidos e elevada sensibilidade social, exigindo pronta resposta operacional em situações de falha mecânica, manutenção corretiva ou substituição emergencial de veículos.

2.5.3. A exigência visa assegurar, em consonância com o princípio da eficiência (artigo 11 da Lei Federal 14.133/2021), a redução do tempo de resposta, a minimização de interrupções do serviço público essencial, bem como a proteção do interesse público primário, notadamente o direito dos estudantes ao acesso regular e contínuo ao transporte educacional.

2.5.4. Trata-se de requisito não discriminatório, aplicável de forma isonômica a todos os licitantes, não impondo restrição prévia à participação no certame, uma vez que admite a implantação da base após a contratação, dentro de prazo razoável e previamente definido, em estrita observância aos princípios da competitividade, isonomia e proporcionalidade.

2.5.5. A exigência não se confunde com restrição territorial indevida, mas configura condição objetiva de capacidade operacional, amplamente admitida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas quando devidamente justificada e vinculada à execução do objeto, especialmente em contratos de serviços continuados e de natureza essencial.

2.6. As empresas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar a seguinte documentação:

2.6.1. Cópias digitalizadas dos CRLV-e – Certificados Eletrônicos de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão disponibilizar para a prestação dos serviços, demonstrando a situação regular perante o Código de Trânsito Brasileiro;

2.6.2. Cópia digitalizadas da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "D", dos motoristas, bem como do certificado de curso de formação de condutores de veículos de transporte de escolares;

2.6.3. Cópia digitalizada das apólices de seguro dos veículos que serão utilizados na regular execução dos serviços, com todas as coberturas exigidas no subitem 5.2 deste termo de referência;

2.6.4. Certificado de registro na ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo com validade vigente, como empresa de fretamento contínuo no transporte escolar.

2.7. Toda frota deve estar vistoriada com laudo de aprovação assinado por profissional devidamente habilitado e que possui registro no conselho da categoria (CREA), com recolhimento da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica pelo engenheiro responsável que emitiu os comprovantes de segurança veicular, conforme artigo 1°, da Lei Federal 6.496/77;

2.8. Cópia digitalizada das autorizações de transporte escolar emitidas pelo Departamento Estadual de Trânsito, conforme artigo 5°, da Portaria 1.310/2014 - DETRAN/SP.

2.9. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no respectivo contrato.

2.10 A contratada poderá subcontratar parcialmente, no limite de até 25% da frota de veículos de transporte escolar, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais perante a contratante pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

2.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.12. Por frota própria entende-se todos os veículos que estejam sob a posse do prestador de serviço, seja por comodato, arrendamento, financiamento, leasing e outros meios legais.

2.13. Considera-se como subcontratado do transporte escolar o prestador de serviços (pessoa jurídica) habilitado, nos termos das legislações municipal, estadual e federal, para executar serviços de transporte escolar, sem subordinação ou dependência da contratada e/ou da administração pública, em quaisquer itinerários abrangidos pela relação contratual celebrada entre a contratada e a contratante.

2.14. A subcontratada não terá vínculo direto e imediato com a contratante, somente com a contratada.

2.15. Os eventuais subcontratados, deverão atender as mesmas condições de execução dos serviços e obrigações e responsabilidades da contratada constantes deste termo de referência. É vedada a subcontratação dos serviços pelos eventuais subcontratados.

3. DO PESSOAL:

3.1. Competirá à contratada a admissão e registro dos empregados/funcionários/ colaboradores e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências de leis trabalhistas e previdenciários, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços objeto deste termo de referência, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a contratante.

3.2. A contratada deverá manter na execução dos serviços contratados somente empregados/funcionários/colaboradores com situação profissional regular e diretamente

vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela contratante, dos colaboradores que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços.

3.2.1. Os empregados/funcionários/colaboradores da contratada devem embarcar nos ônibus para início da sua jornada diária, preferencialmente, na garagem utilizada para a guarda e manutenção dos veículos.

3.2.2. A jornada de trabalho dos empregados/funcionários/colaboradores da contratada deverá ter controle diário, preferencialmente na forma biométrica/eletrônica ou com recursos de tecnologia disponível para aparelhos celulares, de forma a facilitar os registros e permitir a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.

3.2.3. Caso haja necessidade de deslocamento dentro da cidade, o custo do bilhete do transporte coletivo urbano é de R$ 3,00 por viagem.

3.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, respeitando os horários de jornada, intervalo para descansos e refeições, conforme disciplina das leis trabalhistas, com os acréscimos salariais previstos em algumas circunstâncias.

3.4. A contratada deverá manter em perfeita ordem e devidamente atualizados os seguintes documentos, que serão solicitados pela contratante a qualquer momento:

3.4.1. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

3.4.2. LTCAT - Laudos Técnicos Ambientais;

3.4.3. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

3.4.4. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

3.5. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação em forma eletrônica constando nome, endereço residencial completo e número telefone (WhatsApp) dos empregados/colacoradores/funcionários colocados à disposição desta, bem como as respectivas Carteiras Digitaos de Trabalho e Previdência Social – e-CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

3.6. A empresa que sagrar-se vencedora da licitação, deverá apresentar como condição essencial a celebração do contrato, as certidões negativas de antecedentes criminais de todos os colaboradores/empregados que serão disponibilizados pera executar os serviços, conforme Lei Municipal 895/2026.

3.7. Os motoristas/condutores dos veículos de transporte escolar deverão possuir:

3.7.1. Idade superior a 21 anos;

3.7.2. Habilitação para dirigir veículos na categoria “D”, com validade em vigor;

3.7.3. Exame psicotécnico com aprovação especial para transporte escolar, com validade em vigor;

3.7.4. Formação de condutor de transporte escolar;

3.7.5. Não ter cometido infração de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;

3.7.6. Ter sido aprovado em curso especializado nos termos da Resolução CONTRAN 789/2020;

3.7.6. Realizar exame toxicológico na admissão, demissão e renovação da CNH, conforme Resolução 923/2022 do CONTRAN e da Lei Federal 13.103/2015;

3.7.7. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos (artigo 329 da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro);

3.7.8. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.8. Os monitores de transporte escolar deverão possuir:

3.8.1. Idade superior a 18 anos;

3.8.2. Apresentar certidão negativa do registro e distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos (art. 329 da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro).

3.9. A planilha de custos da cotação deverá computar o valor do pessoal empregado na operação (salários, benefícios e encargos) embasado em instrumento coletivo de trabalho (acordo, convenção ou dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano de Piracicaba e região ou Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Piracicaba e região, conforme o caso), podendo optar por outros sindicatos cuja base territorial abranja o Município de Saltinho/SP, na forma prevista no artigo 8º, II, da CF, tendo em vista que a contratante tem responsabilidade subsidiaria trabalhista na forma preconizada na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

3.9.1. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o contratado às sanções previstas no artigo 156, *caput*, incisos III e IV, da Lei Federal 14.133/2021.

3.9.2. A contratada possuirá responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

3.9.3. Será observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inciso II do artigo 135 da Lei Federal 14.133/2021.

3.10. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

Tipo de Profissional	CBO-Código Brasileiro de Ocupação
Motorista/Condutor de Veículo de Transporte Escolar;	7824-20
Monitor de Transporte Escolar;	3341-15

3.11. O disposto nos incisos I e III, § 9º, do artigo 25, da Lei Federal 14.133/2021 serão observados na forma do regulamento previsto no Decreto Municipal 2.358/2026 e suas posteriores alterações.

3.12. O objeto está classificado como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, amparado pelas alíneas “b” e “c” do inciso XVI, artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

3.13. A contratação deverá prever a repactuação de preços: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime

de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

3.14. Será observado no edital o inciso II, § 8º, do artigo 25, da Lei Federal 14.133/2021.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. A contratada se responsabiliza em:

4.1.1. Não utilizar para o transporte escolar veículos que não sejam destinados para tal fim, conforme relação apresentada e aprovada, ou que deixem de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares usuários;

4.1.2. Manter os motoristas e os monitores de alunos devidamente cônscios de sua responsabilidade, tratando os alunos com a melhor e maior urbanidade possível;

4.1.3. Obedecer rigorosamente aos horários que forem determinados para o transporte dos alunos, atendendo os horários de entrada e saída dos mesmos às aulas, nas respectivas unidades escolares;

4.1.4. Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente e/ou danos que porventura venham a ser causados aos alunos, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas; e,

4.1.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais e normas que regem a legislação de trânsito e de transporte de escolares.

4.1.7. Não é permitido ao motorista e ao monitor de alunos o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;

4.1.8. Os motoristas e monitores de alunos deverão utilizar uniforme padronizado com a logo marca da contratada e crachá de identificação com foto;

4.1.9. Os veículos deverão possuir todos os acessórios obrigatórios por lei em perfeito funcionamento, bem como a documentação em ordem;

4.1.10. Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos ou dias letivos, deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

4.1.11. O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos sempre em frente ao portão de acesso das unidades escolares, na calçada ou no passeio público, nunca na via de tráfego de veículos;

4.1.12. Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o transporte escolar;

4.1.13. Qualquer exigência da autoridade de trânsito ou legislação de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, será inteiramente de responsabilidade da contratada;

4.1.14. O transporte deverá ser exclusivo de alunos, sendo expressamente proibido “caronas” a qualquer pessoa, bem como o transporte de objetos quando em serviço;

4.1.15. No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de transporte escolar, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido neste termo de referência quanto a lotação e ano mínimo exigido de fabricação do chassi;

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

4.1.16. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas de acordo com este termo de referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

4.1.17. Obrigatoriamente, o motorista terá que sempre que necessário permitir e facilitar a fiscalização por parte da contratante em seu veículo, sendo expressamente proibido barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo;

4.1.18. É exigido e obrigatório a permanência do monitor no interior do veículo enquanto em transporte escolar no trajeto casa-escola e vice-versa, desde o primeiro até o último aluno.

4.1.19. O embarque em transporte escolar de aluno com dificuldade de mobilidade devidamente cadastrado junto ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social deverá ocorrer no seu local de residência até a unidade escolar e vice-versa. Assim, a rota do veículo deve incluir, além dos pontos de embarque (ou de encontro) dos alunos que não possuam necessidades especiais, os endereços das residências dos alunos com dificuldade de mobilidade, conforme o caso.

4.1.20. Estabelecer medidas de segurança e boas práticas focadas no desempenho, informando a contratante quaisquer adequações, inclusive nas roteirizações, que possam implicar na melhoria do serviço prestado.

4.1.21. No primeiro dia útil de cada mês, após a prestação dos serviços, fornecerá, em meio eletrônico, relatórios contendo as seguintes indicações:

4.1.21.1. Atendimentos realizados, veículos utilizados, passageiros/usuários transportados, quilometragem rodada e dias trabalhados;

4.1.21.2. Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo,

4.1.21.3. Ocorrências no mês, indicando eventuais veículos parados e/ou substituídos por problemas de manutenção corretiva.

4.1.22. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

4.1.23. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal 8.723/93, a Resolução CONAMA 16/93, a Portaria IBAMA 85/96, a Lei Estadual 997/76, o Decreto Estadual 8.468/76 e alterações.

4.2. Como a contratação dos serviços prevê regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá apresentar, quando solicitado pela contratante, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

5. DAS LINHAS, ROTAS, TRAJETOS E PERCURSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR:

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

5.1. Estima-se uma quilometragem de rodagem diária ajustada em razão das alterações em horários de alunos por conta da escola em tempo integral de 1.118 quilômetros (inclusive as rotas ociosas, aquelas que não possuem aluno em seu interior, servindo para os trajetos de manutenção, abastecimento e estacionamento na garagem), utilizando-se, na sua maioria, estradas rurais não pavimentadas (considerada uma operação severa, uma vez que 90% dos trajetos são feitos em estradas vicinais de terra batida).

5.2. A contratada deverá utilizar veículos do tipo ônibus urbano com capacidade mínima de 44 lugares/passageiros com cintos de segurança e ter idade máxima de 7 anos de uso, considerando-se para efeito de cálculo o ano-modelo descrito no e-CRLV – Certificado Eletrônico de Registro e Licenciamento do Veículo, em excelente estado de conservação e manutenção, mantendo-se essa data base durante toda a vigência contratual, devidamente coberto por apólice de seguro do casco, bem como para cobertura e indenização a passageiros e/ou terceiros, compreendendo, no mínimo: cobertura para danos materiais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para danos corporais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para danos morais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para morte do motorista e dos passageiros em razão de acidente com o veículo segurado (APP); cobertura para invalidez permanente do motorista e dos passageiros em razão de acidente com o veículo segurado (APP), considerando, no mínimo, as seguintes coberturas:

5.2.1. Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura de R$ 50.000,00 para danos corporais; e

5.2.2. Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura de R$ 30.000,00 para acidentes pessoais e de R$ 30.000,00 para invalidez ou morte por acidente.

5.3. Os veículos que irão prestar os serviços poderão ser da pessoa jurídica que detenha a propriedade plena ou a posse legal dos mesmos, inclusive mediante locação, bem como daqueles que os possuam por meio de contratos de comodato ou arrendamento mercantil (leasing), hipóteses que não devem afetar a perfeita execução do objeto, levando-se em conta as seguintes questões de sustentabilidade:

5.3.1. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

5.3.2. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

5.3.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.3.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;

5.3.5. Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços movidos a etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), preferencialmente;

5.3.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, lubrificantes, filtros, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

5.3.7. A frota deverá ser composta por veículos exclusivamente destinados para o serviço de transporte escolar, seja por frota própria ou subcontratada, conforme o caso.

5.3.8. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva

de trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, o Capítulo XIII e a Portaria Normativa DETRAN-SP 11/2023, de 10/11/2023, exigindo-se, para tanto: registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel; inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

5.3.9. A contratada deverá disponibilizar em até 30 dias corridos a partir do início dos serviços um sistema de monitoramento de geoprocessamento via satélite para fazer gestão e controle da operação do transporte escolar.

5.3.9.1. Entende-se por monitoramento o sistema capaz de fornecer as informações de localização e condições de operação em tempo real (via web, por exemplo) de toda a frota disponibilizada para realizar os serviços. O sistema também deve armazenar os dados históricos da operação diária para análises offline do comportamento da frota durante a operação, possibilitando a comparação da efetiva execução dos serviços com o planejado na ordem de serviço (descritivo de percurso e suas atualizações).

5.3.9.2. Cada veículo da frota deverá ter instalado e em perfeito estado de funcionamento, um módulo embarcado do sistema AVL - Automatic Vehicle Location e dispositivo de comunicação digital GPRS/3G/4G/5G ou similar, que enviará ao sistema central de monitoramento as informações de posição georreferenciada, data/hora e outras informações necessárias para o controle da operação.

5.4. As linhas inicialmente definidas são as constantes do “Anexo I-A – Especificação da Demanda e Descrição das Linhas, Rotas, Trajetos e Percursos”, bem como os veículos necessários, mais 01 veículo reserva.

5.4.1. Seguem os mapas detalhando as rotas de cada linha, “Anexo I-B – Linha/Rota Traçada”.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela contratante diretamente a contratada, considerando o mês civil (de 01 a 30/31 de cada mês), após a regular prestação dos serviços, que serão medidos através das ordens de serviços de cada rota, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos contados da emissão e o processamento das notas fiscais eletrônicas pela contabilidade.

5.6. O cálculo do valor a ser pago para a contratada será o seguinte: custo variável (quilometragem mensal efetivamente operada), somada ao custo fixo (R$ operacional mensal).

5.6.1. No cálculo do custo variável a empresa deverá considerar as despesas custos com combustível, lubrificantes, ARLA/32, pneus e peças. O custo variável será pago somente nos meses em que houver operação (quilometragem percorrida). A empresa deverá considerar que a remuneração será feita por quilômetro operacional rodado (produtivo somado ao ocioso).

5.6.2. No cálculo do custo fixo a empresa deverá considerar os custos com mão de obra, depreciação de capital, remuneração de capital e demais despesas. O custo fixo será pago mensalmente, independente do npumero de dias de operação.

5.6.3. O Departamento de Educação e Desenvolvimento Social informará ao serviço de contabilidade e a tesouraria mensalmente o número de dias letivos efetivamente trabalhados, através de correspondência escrita (cópia das ordens de serviço), bem como emitirá o Instrumento de Medição de Resultado correspondente.

5.6.4. As medições respeitarão critérios objetivos, conforme os serviços que constam no termo de referência e na planilha orçamentária, em atendimento integral ao artigo 6°, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal 14.133/2021.

5.6.5. As medições deverão ser objetivas, com acompanhamento pelo gestor e fiscal do contrato, que possam comprovar a efetiva realização dos serviços.

5.6.6. Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas de preço por veículo/viagem (fixo mensal) e quilometragem rodada (custo variável), não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos (sem alteração de quilometragem), desde que haja disponibilidade de assentos nos veículos em utilização.

5.6.7. A prestação dos serviços deverá ser feita de forma diária, contínua e mensal, acompanhando o calendário escolar, em dias letivos, de segunda à sexta-feira.

5.6.8. Poderá ser utilizado, em caráter de excepcionalidade, uma margem de até 10% (dez por cento) em dias letivos, durante a vigência contratual, mediante comprovação da necessidade, para compatibilidade os calendários das unidades escolares municipais com a escola estadual (conveniada), bem como para atender as necessidades de programas oficiais da rede de educação, tais como reforço/recuperação escolar, jogos interescolares, eventos externos de educação ambiental, eventos institucionais relativos a programação do mês das crianças ou do aniversário da cidade, dentre outros.

5.6.9. Estima-se 220 dias letivos para cada exercício, com uma média de 22 dias letivos por mês de operação produtiva.

5.7. A contratada deverá manter veículos de reserva para que os serviços de transporte escolar não sofram solução de continuidade numa eventual pane do veículo titular.

5.7.1. Para utilização de veículo de reserva ou para a manutenção da frota, a contratada poderá valer-se de serviços de terceiros, desde que os mesmos estejam com os veículos devidamente regularizados, inclusive quanto ao seguro dos passageiros, correndo às expensas da contratada, as despesas decorrentes desses serviços.

5.8. As unidades escolares que serão beneficiadas com o transporte dos alunos serão as seguintes, conforme “Anexo C – Mapa do Município de Saltinho”:

UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
CIEMS Nossa Senhora Aparecida;	Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I;
CIEMS Professor Roque Névio Fioravante;	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro;
EE Professor Manoel Dias de Almeida;	Rua Joaquim Mendes Pereira, 639, Centro;
EMEI Gelsomina Atanásio Cassano;	Rua Pedro Guitt, 420, Centro;
EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda;	Rua João Antônio Mendes, 479, Bairro Nossa Senhora Aparecida II;
Nova Creche Escola;	Rua Mário Cestarioli, s/n, Residencial Virgínia;

Observação: a nova creche escola está em fase final de construção e tem previsão para iniciar as atividades no primeiro semestre de 2027.

5.9. Os veículos de transporte escolar serão do tipo convencional e seguem as especificações a seguir: ônibus urbano com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, equipado com tacógrafo, parede divisória interna, bancos forrados e almofadados.

5.10. A capacidade mínima de lugares estipulada por veículo inclui alunos e monitor, não estando o assento do motorista incluso no número de lugares solicitado.

6. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

6.1. Juntamente com a nota fiscal eletrônica mensal e o relatório objetivo de medição dos serviços efetivamente prestados, a contratada deverá encaminhar a tesouraria da contratante os seguintes documentos (em forma digital), com prazo de validade em vigor, sem

os quais, o pagamento não será autorizado:

6.1.1. CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União (Fazenda Federal), inclusive Seguridade Social (INSS);

6.1.2. CND - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Fazenda Municipal);

6.1.3. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.1.4. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da contratada e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste documento e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

7.2. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência escrita aplicada à contratada na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas neste contrato;

7.2.2. Multa aplicada por auto de infração à contratada, a partir da primeira reincidência;

7.2.3. Extinção contratual.

7.3. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

7.4. Constatada à infração, será emitido um Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a contratada uma Notificação de Irregularidade.

7.5. A Notificação de Irregularidade estabelecerá prazo para a contratada providenciar o devido reparo.

7.6. A Notificação de Irregularidade poderá ser anulada somente quando ocorrer erro em sua lavratura.

7.7. O prazo máximo para pagamento da multa é de 30 dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da Notificação de Penalidade e Multa.

7.7.1. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,1%, calculados diariamente sobre o valor global do contrato.

7.7.2. O não pagamento da multa implicará na inscrição da mesma em dívida ativa e a cobrança será realizada de forma administrativa e pelos meios judiciais cabíveis.

7.8. Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da multa correspondente, conforme o seguinte critério:

7.8.1. Infrações leves: sujeito a multa correspondente a 0,5% do valor global do contrato, dobrada em caso de reincidência.

7.8.1.1. Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos passageiros;

7.8.1.2. Deixar de apresentar o veículo para vistoria;

7.8.1.3. Conduzir o veículo em velocidade descontínua, provocando partidas e/ou freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos passageiros;

7.8.1.4. Desobedecer a parada nos pontos para embarque e/ou desembarque dos passageiros;

7.8.1.5. Deixar de aproximar, sempre que possível o veículo da guia da calçada para o embarque e desembarque dos passageiros;

7.8.1.6. Movimentar o veículo com as portas abertas;

7.8.1.7. Recusar o embarque de passageiros sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por passageiros no interior do veículo;

7.8.1.8. Operar o veículo com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas após as 18:00 horas, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na condução;

7.8.1.9. Atrasar a saída do veículo em relação ao quadro de horários para cada linha;

7.8.1.10. Permitir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo;

7.8.1.11. Apresentar-se ao serviço sem a devida identificação;

7.8.1.12. Deixar de tratar com polidez os passageiros e o público em geral;

7.8.1.13. Permitir o transporte de passageiros que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais passageiros;

7.8.1.14. Alterar o horário norma de viagens ou itinerário sem anuência da contratante ou comunicação anterior;

7.8.2. Infrações médias: sujeito a multa correspondente a 1% do valor global do contrato, dobrada em caso de reincidência.

7.8.2.1. Permitir a saída da garagem ou o início da operação de veículos sujos internos e/ou externamente;

7.8.2.2. Deixar de comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 horas, ocorrência de acidentes com o veículo, havendo ou não vítimas;

7.8.2.3. Deixar de providenciar meios de transporte para os passageiros, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de uma hora;

7.8.2.4. Abastecer veículo durante o percurso do itinerário;

7.8.2.5. Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo;

7.8.2.6. Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação;

7.8.3. Infrações graves: sujeito a multa correspondente a 1,5% do valor global do contrato, dobrada em caso de reincidência.

7.8.3.1. Alterar itinerário sem prévia autorização da contratante, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente, por escrito, o Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

7.8.3.2. Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em má condição de uso;

7.8.3.3. Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos;

7.8.3.4. Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo;

7.8.3.5. Transitar com veículo em operação com emissão excessiva de poluentes;

7.8.3.6. Manter em operação veículo com o tacógrafo avariado;

7.8.3.7. Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos passageiros;

7.8.4. Infrações gravíssimas: sujeito a multa correspondente a 2% do valor global do contrato, dobrada em caso de reincidência.

7.8.4.1. Não dispor de carro-socorro, próprio ou contratado, para remoção veículos avariados na via pública;

7.8.4.2. Não fazer seguro em caso de acidentes do veículo em operação, inclusive de passageiros e terceiros;

7.8.4.3. Não apresentar à vistoria de baixa do veículo a ser substituído;

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

7.8.4.4. Manter nos serviços veículo com idade superior à estabelecida pela contratante para a operação do serviço;

7.8.4.5. Permitir que o motorista ou monitor de alunos se apresente em serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;

7.8.4.6. Permitir que seus veículos sejam conduzidos por pessoa sem portar a devida habilitação;

7.9. A aplicação das penalidades e multas previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da contratada e seus agentes na forma da legislação própria.

7.10. Contra as penalidades e multas aplicadas caberá recurso no prazo 10 dias corridos e consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Notificação de Irregularidade pela contratada.

7.11. Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

7.12. O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

7.13. O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 30 dias corridos e consecutivos, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 30 dias corridos, no caso de diligência, sendo esse procedimento acompanhado pela Procuradoria Jurídica, com decisão escrita, datada e expedida pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, que representará o Chefe do Poder Executivo.

7.14. Julgado procedente o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. São responsabilidades da contratante:

8.1.1. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;

8.1.2. Fornecer à contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas.

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.1.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da contratada;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.1.7. Comunicar a contratado para emissão de nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento a contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no termo de referência;

8.1.9. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e no contrato, dando oportunidade ao contraditório e a ampla defesa;

8.1.10. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna da contratada, tais como (artigo 48 da Lei Federal 14.133/2021):

8.1.10.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.10.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

8.1.10.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

8.1.10.4. Demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.10.5. Realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da administração na gestão interna da contratada.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do artigo 137, da Lei Federal 14.133/2021).

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal 13.709/2018, com suas alterações subsequentes.

9. DO PRAZO CONTRATUAL:

9.1. O contrato terá seu prazo de validade estimado por **até 05 (cinco) anos corridos e consecutivos** (respeitando-se a disponibilidade do crédito orçamentário para cada exercício informado pela área de planejamento/contabilidade, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021), contados da data da sua celebração, podendo ser renovado/prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, por tratar-se de serviços de natureza continuada em caráter plurianual, nos moldes do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

9.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal 8.078/90, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A EXECUÇÃO INDIRETA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A contratante prevê a execução indireta das atividades acima descritas, em face de não haver no quadro permanente disponibilidade suficiente de mão de obra e de veículos que possam realizar as atividades com qualidade e presteza, fazendo-se imprescindível a contratação de personalidade jurídica constituída com expertise na operação de transporte escolar.

10.2. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão de obra uniformizada, dotada de equipamentos de proteção individual, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

10.3. Esta contratação será balizada, por analogia, na Instrução Normativa 05/2017, de 26/05/2017 (atualizada), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Acórdão 1214/2013/TCU; Acórdão 1827/2008/TCU; Súmula 331/TST, em razão da mão de obra envolvida na operação, que é essencial para que a execução do objeto ocorra de forma regular e contínua.

11. DA INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A contratada deverá inspecionar/fiscalizar os serviços rotineiramente através de um encarregado, no mínimo uma vez por semana, em dias e períodos alternados, quando fará, contato com o fiscal ou gestor do contrato da parte da contratante, para aviso de sua supervisão e troca de informações sobre a prestação dos serviços, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela contratante.

11.2. Os custos da inspeção através de um encarregado deverá estar embutido dentro da planilha de remuneração dos serviços (remuneração administrativa).

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

12.1. Considerando a complexidade e a interdependência dos serviços necessários para a realização do transporte regular dos alunos, a solução a ser adotada será não parcelada, ou seja, todos os serviços necessários serão contratados de forma integrada, por meio de um único prestador de serviços especializado. Essa decisão fundamenta-se em diversos fatores técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, conforme detalhado a seguir.

12.2. A organização de um serviço desse porte envolve uma série de atividades interligadas, cuja execução exige planejamento unificado, coordenação eficiente e execução sincronizada.

12.3. A fragmentação da contratação em diferentes fornecedores poderia comprometer a harmonização entre os diversos componentes do serviço, aumentando os riscos de falhas operacionais e problemas logísticos. A necessidade de interdependência entre os serviços, tais como veículos caracterizados para o transporte escolar, motoristas e monitores capacitados e treinados, garagem para manutenção e guarda dos veículos, reforça a necessidade de uma gestão centralizada.

12.4. Além disso, a não fragmentação da contratação permite a responsabilização direta de um único prestador de serviços, garantindo maior controle sobre a execução da empreitada e evitando conflitos contratuais decorrentes da multiplicidade de fornecedores. Em caso de eventual descumprimento contratual, a administração poderá acionar diretamente a empresa responsável, sem a necessidade de gerenciar obrigações distintas entre vários contratados, o que poderia dificultar a fiscalização e comprometer a eficiência da execução.

12.5. Outro fator essencial para a não adoção do parcelamento é a padronização da qualidade e a compatibilidade técnica dos serviços e veículos utilizados. Ao optar pela contratação de um único prestador de serviços, assegura-se que todos os elementos do evento estejam alinhados em termos de estrutura, equipamentos, veículos e suporte técnico, evitando divergências que possam comprometer a segurança e o funcionamento adequado de um serviço essencial.

12.6. Juridicamente, a decisão de não parcelar a contratação está respaldada no artigo 40, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, que determina que a administração deve optar pelo parcelamento sempre que isso se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, a fragmentação da contratação não se mostra vantajosa, pois comprometeria a eficiência da gestão do serviço, aumentaria os riscos operacionais e dificultaria a responsabilização da empresa executora, contrariando o princípio da economicidade previsto no artigo 5º, inciso IV, da mesma lei.

12.7. Do ponto de vista da economicidade, a contratação integrada reduz custos administrativos e permite maior negociação de preços globais, evitando contratações

redundantes e otimizando os recursos públicos. A contratação única possibilita um planejamento financeiro mais preciso, com melhor aproveitamento do orçamento disponível e sem a necessidade de despesas extras com intermediação entre diferentes prestadores de serviço.

12.8. Além disso, um dos fatores determinantes para a não adoção do parcelamento é a necessidade de cumprimento de uma logística sincronizada do transporte dos alunos de suas residências até as escolas e vice-versa. As linhas e trajetos possuem um cronograma rigoroso e qualquer atraso na execução inviabilizaria a chegada dos alunos a tempo de assistir as aulas.

12.9. Se diferentes prestadores de serviços fossem contratados para cada linha ou trajeto, haveria maior dificuldade na coordenação dos prazos e na resolução de eventuais problemas que surgissem durante os deslocamentos diários.

12.10. Por fim, a decisão de não fracionar a contratação também se fundamenta na experiência do serviço terceirizado que vem sendo feito dessa forma desde a emancipação política da cidade (com governo instalado em janeiro/1993), sem que tivéssemos experiências negativas. A adoção de uma contratação global possibilita um planejamento integrado, uma execução coordenada e um serviço de maior qualidade e segurança, garantindo o sucesso da empreitada e a satisfação dos usuários.

12.11. Dessa forma, com base nos fundamentos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos apresentados, conclui-se que a solução mais adequada para a realização do transporte escolar é a contratação de um único prestador de serviços especializado, que será responsável por toda a organização e execução do objeto, assegurando maior eficiência, controle, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

13. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS CONTRATADOS (artigo 92, incisos V e X, Lei Federal 14.133/2021)

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados automaticamente em sentido estrito (artigo 135 da Lei Federal 14.133/2021, destinando-se estritamente a neutralização dos efeitos da desvalorização da moeda provocada pela inflação) e/ou repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste (artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021), após o interregno de um ano, mediante provocação/requerimento da contratada.

13.2. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste e/ou repactuação será contado:

13.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, serão vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.2.2. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra): a partir da data da obtenção dos orçamentos balizadores estimativos.

13.3. Nos reajustes/repactuações subsequentes à primeira concessão, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.3.1. Entende-se como o último reajuste/repactuação a data em que forem iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

13.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação,

podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (artigo 135, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (artigo 135, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.7. Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (artigo 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

13.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.9. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento inflacionário medido pelo INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – Iº) / Iº$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de obtenção do orçamento estimativo ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), por meio apostilamento.

13.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

13.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.14. Os pedidos de reajuste/repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo renovação/prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste/repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.17. A contratante decidirá sobre o pedido de reajuste/repactuação em até 30 dias corridos e consecutivos, contado a partir da data em que for apresentado o requerimento pelo contratado, cuja solicitação deverá vir acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (artigo 92, § 6º, c/c o artigo 135, § 6º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.17.1. O prazo referido no item anterior não se iniciará enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.18. Tanto o reajuste como a eventual repactuação de preços, quando deferida, será formalizada por apostilamento.

13.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/2021.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

14.1. Foram feitas pesquisas de mercado com empresas do ramo e consultado o banco de preços do Estado de São Paulo, através da BEC - Bolsa Eletrônica de Compras

https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=21&tible%20=Transporte%20Escolar%20target= para a formação dos custos de balizamento, cuja documentação foi juntado ao processo licitatório. Os preços apurados a título de custos variáveis da BEC, servirão apenas como referencial, e não comporão os preços médios uma vez que o valor do custo fixo dos ônibus urbano do Estado de São Paulo é para veículos com 25 anos de uso (conforme informação extraída dos editais de licitação da Secretaria de Estado da Educação), muito acima daquilo que se pretende contratar nesse certame. Aduza-se ainda que os valores obtidos na BEC tem como base referencial 07/05/2024.

Apuração dos custos em meses com operação produtiva:

Estimativa	Unidade	Objeto	Custo Fixo R$ *	Custo Variável **	Mensal R$
1.118	Km/Dia	Transporte escolar nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos tipo ônibus urbano e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.	260.851,38	106.784,07	367.635,45

Observação: * custo fixo considerando a operação mensal com 7 veículos + 1 reserva e a mão de obra correspondente; ** custo variável (custo fixo + R$ x Km rodado ≅ 24.596 km/mês), estimando-se 22 dias letivos mensais.

Estimativa	Unidade	Dias Letivos	Km Mensal	R$/Km Médio	Mensal R$
1.118	Km/Dia	22	24.596	4,34	106.784,07

Apuração de custos em meses com operação produtiva:

Estimativa	Unidade	Objeto	Mensal R$	Total R$
10	Meses	Transporte escolar nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos tipo ônibus urbano e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.	367.635,45	3.676.354,50

Apuração de custos em meses sem operação produtiva ou com operação produtiva parcial:

Estimativa	Unidade	Objeto	Mensal R$	Total R$
02	Meses	Transporte escolar nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos tipo ônibus urbano e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.	260.851,38	521.702,76

Observação: mês de janeiro (integral), meses de julho e dezembro (parcial), somente para efeito estimativo, uma vez que a operação produtiva desses períodos serão apuradas através dos critérios de medições objetivas.

14.2. O custo global estimado para um ano letivo, considerando 10 meses com operação produtiva (custo fixo + custo variável) e 02 meses sem operação produtiva (somente

custo fixo) é de R$ 4.198.057,26, considerando o apurado através de 4 (quatro) cotações de mercado, cujas cópias juntamos.

Saltinho/SP, 10 de novembro de 2026.

Amarildo José Rodrigues
Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social - Portaria 1.967/2026

Genival Anselmo Maziero
Chefe da Divisão de Ensino

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2026

ANEXO I-D – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Este documento descreve o procedimento a ser adotado na fiscalização e gestão dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho/SP, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.

1.2. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pelo fiscal da execução dos serviços, gerando relatórios mensais que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. DO OBJETIVO

2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela contratada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, estabelecendo critérios objetivos de medição e dos resultados dos serviços efetivamente prestados.

3. DAS REGRAS GERAIS

3.1. A avaliação da contratada se faz por meio da análise dos seguintes aspectos: desempenho profissional; veículos utilizados para desempenho das atividades e gerenciamento.

4. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS

4.1. No atestado de avaliação de qualidade dos serviços de transporte escolar, deve ser atribuído uma classificação em conceitos de Bom, Regular, Ruim e Gravíssima quando envolve questões de segurança.

4.2. Quando atribuídas classificação Regular, Ruim ou Gravíssima a unidade gestora deverá realizar reunião com a contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.3. Sempre que a contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada por vias oficiais, possibilitando a análise do pedido e o acompanhamento da sua regularização por parte da equipe responsável pela gestão do contrato.

5. DA COMPOSIÇÃO DA AVALIAÇÃO

5.1. O fiscal do contrato deverá observar para fins de avaliação dos serviços executados mensalmente os seguintes itens como parâmetro:

5.1.1. Classificação: Bom, Regular ou Ruim;

5.1.1.1. O motorista e/ou monitor deverão utilizar uniforme e crachá;

5.1.1.2. Cumprir os horários de chegada e de partida das viagens;

5.1.1.3. Demonstrar respeito e cortesia com os alunos;

5.1.1.4. Manter o veículo limpo e conservado;

5.1.1.5. O veículo deve ter faixa "ESCOLAR";

5.1.1.6. O veículo precisa ter letreiro identificando a viagem/rota de ida e de volta;

5.1.1.7. Precisa ter limitadores de abertura das janelas laterais;

5.1.1.8. É permitido o embarque somente dos alunos que estão na lista.

5.1.2. Classificação: Gravísima;

5.1.2.1. Quando o motorista e/ou monitor se apresenta ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

5.1.2.2. Quando os passageiros não utilizarem o cinto de segurança;

5.1.2.3. Quando houver relato de assédio (moral e/ou sexual);

5.1.2.4. Quando houver relato de motorista conduziu o veículo em alta velocidade e não respeitando a sinalização;

5.1.2.5. Quando houver relato que o monitor não está acompanhando o aluno na travessia (rua, avenida, rodovia).

5.2. O gestor do contrato deverá observar para fins de avaliação mensal dos serviços executados os seguintes itens como parâmetro:

5.2.1. Classificação: Bom, Regular ou Ruim;

5.2.1.1. Disponibiliza diariamente 100% da frota contratada e mantém veículo reserva a disposição;

5.2.1.2. Ter monitor em todos os veículos;

5.2.1.3. Motorista e/ou monitor cumprem com a jornada de trabalho (sem dobrar);

5.2.1.4. Observa os locais de embarque e desembarque de acordo com o itinerário estipulado garantindo a segurança dos alunos atendidos, observando locais inadequados ou fora do permitido em lei;

5.2.1.5. Disponibiliza sistema de monitoramento e relatório mensal;

5.2.1.6. Atende às solicitações da contratante, conforme os termos estabelecidos no contrato e termo de referência;

5.2.1.7. Mantém e disponibiliza a documentação atualizada (empresa, veículos, motorista e monitor).

5.3. A composição da avaliação consiste no detalhamento dos itens relacionados de acordo com a competência do fiscal e do gestor.

5.3.1. Desenvolvimento da função de motoristas e monitor:

5.3.1.1. Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços;

5.3.1.2. Observa as normas relativas à segurança da viagem e conforto dos passageiros;

5.3.1.3. Executar o serviço de forma segura, aproximando o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros;

5.3.1.4. Não fumar durante o desenvolvimento da função, mesmo em locais abertos;

5.3.1.5. Vedado portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

5.3.1.6. Vedado utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (como celular), quando o veículo estiver em movimento;

5.3.1.7. Cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

5.3.1.8. Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros; e

5.3.1.9. Vedado oferecer carona para qualquer pessoa.

5.3.2. Assiduidade e pontualidade:

5.3.2.1. Cumpre integralmente os horários e a frequência de trabalho; e

5.3.2.2. Efetua a substituição do motorista e/ou monitor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra de turnos/períodos).

5.3.3. Qualificação/postura:

5.3.3.1. Conduta dos empregados da ontratada com os passageiros; e

5.3.3.2. Proporciona reciclagem e capacitação sempre que for necessário.

5.3.4. Uniformes e identificação:

5.3.4.1. Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação, limpos e com aparência pessoal adequada; e

5.3.4.2. Fornece crachá de identificação individual, devendo constar a razão social da contratada, o número de registro, a função e a fotografia do portador.

5.3.5. Características gerais do veículo utilizado:

5.3.5.1. Disponibiliza diariamente os veículos na quantidade relacionada no termo de referência e nos locais indicados pela contratada;

5.3.5.2. Possuir registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

5.3.5.3. Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo de veículo, identificação visual, ano/modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato); e

5.3.5.4. Substitui, de forma automática, os veículos conforme situações estabelecidas.

5.3.5.5. Manutenção do veículo;

5.3.5.6. Mantém os veículos em perfeito estado de funcionamento;

5.3.5.7. Executa as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

5.3.5.8. Substitui, de imediato e de forma automática, o veículo que atingir a idade máxima, contada a partir do ano modelo;

5.3.5.9. Substitui o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de colisão, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza; e

5.3.5.10.) Substitui o veículo, quando solicitado por escrito pela contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

5.3.6. Atendimento às normas de segurança:

5.3.6.1. Não permite que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

5.3.6.2. Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, seguindo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

5.3.6.3. Vedado manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

5.3.6.4. Mantém seguro com as apólices vigentes para os seguros de casco, contra terceiros e danos pessoais; e

5.3.6.5. Mantém cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

5.3.7. Limpeza e conservação:

5.3.7.1. Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos e em bom estado de conservação.

5.3.8. Gerenciamento das atividades operacionais:

5.3.8.1. Executa a supervisão na periodicidade acordada com o gestor do contrato; e

5.3.8.2. Administra as atividades operacionais;

5.3.8.3. Atendimento às solicitações;

5.3.8.4. Atende às solicitações da contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

5.3.8.5. Salários, benefícios e obrigações trabalhistas pagos e recolhidos em dia;

5.3.8.6. Cumpre rigorosamente as obrigações trabalhistas segundo a legislação e o contrato.

6. DOS CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. Entre os itens relacionados, avaliar se durante o mês de referência da avaliação, a empresa descumpriu um ou mais itens, conforme segue:

6.1.1. Bom – Quando não houve problema ou houve relato de ocorrência naquele mês;

6.1.2. Regular – Quando houve relato de pelo menos 03 ocorrências naquele mês, dado o direito a ampla defesa e contraditório; ou

6.1.3. Ruim – Quando houve relato de mais de 03 ocorrências naquele mês, dado o direito a ampla defesa e contraditório;

6.1.4. Se durante o mês de referência da avaliação a empresa descumprir um ou mais itens que envolvem a segurança da viagem/aluno, automaticamente a classificação será Gravíssima. Nestes casos, a ampla defesa e o contraditório serão oportunizadas em processo administrativo, que poderá ensejar efeito suspensivo da penalidade até que sejam apurados os fatos.

7. DOS PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS MEDIÇÕES MENSAIS/FATURAS

7.1. Consiste no consolidado das avaliações emitidas pelo fiscal do contrato.

Percentual de Liberação da Medição/Fatura	Critérios
Liberação de 80% da fatura	Duas ou mais gravíssimas
Liberação de 85% da fatura	Uma gravíssima
Liberação de 90% da fatura	Maioria de Avaliação Ruim
Liberação de 95% da fatura	Maioria de Avaliação Regular
Liberação de 100% da fatura	Maioria de Avaliação Bom

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate no conceito final, deverá ser observado o seguinte quadro:

CONCEITO FINAL MENSAL		BOM	REGULAR	REGULAR	REGULAR
CONCEITO DA AVALIAÇÃO OBTIDA	BOM	X		X	X
	REGULAR	X	X		X
	RUIM		X	X	X

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

8.2. Classificar como Bom: Quando houver empate entre a classificação Bom e Regular;

8.3. Classificar como Regular: Quando houver empate entre a classificação Regular e Ruim;

8.4. Classificar como Regular: Quando houver empate entre a classificação Bom e Ruim

8.5. Classificar como Regular: Quando houver empate entre a classificação Bom Regular e Ruim.

8.6. A classificação final consiste na somatória de avaliações, o que poderá gerar empate.

8.7. O critério de empate serve somente para a classificação Bom, Regular ou Ruim, visto que em caso de Gravíssima automaticamente a empresa já se enquadra na liberação de 85% da fatura ou 80% da fatura, conforme o caso.

9. DO ATESTADO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR

O fiscal do contrato, _____, CPF _____, juntamente com a diretora e/ou coordenador pedagógica, _____, CPF _____, da unidade escolar beneficiada, em cumprimento ao disposto no termo de teferência e no Contrato ___/2027, celebrado com a empresa _____, CNPJ _____, declaram que o transporte escolar foi executado no mês/ano de ___/2027, compreendendo os dias letivos abaixo relacionados e foi prestado de forma: a) (_____) Bom; b) (_____) c) Regular; (_____) d) Ruim; (_____) e) Gravíssima;

UNIDADES ESCOLARES	DIAS LETIVOS
CIEMS Nossa Senhora Aparecida;	
CIEMS Professor Roque Névio Fioravante;	
EE Professor Manoel Dias de Almeida;	
EMEI Gelsomina Atanásio Cassano;	
EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda;	
Nova Creche Escola;	

VEÍCULO - PLACAS	KM RODADO
TOTAL RODADO NO MÊS	

Observação: Segue em anexo um relatório comprovando a quilometragem rodada por cada um dos veículos.

Saltinho/SP, __ de _____ de 2027.

Identificação e Assinatura do Fiscal do Contrato

Identificação e Assinatura da Coordenadora/Diretora da Escola

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA (CASO OCORRA) – relacionando placa do veículo, nomes do motorista e do monitor, unidade escolar.

O gestor do contrato, _____, CPF _____, declara que concorda plenamente com a medição e análise do resulado operacional feita pelo fiscal dos serviços de transporte escolar, liberando o pagamento de ____% da medição/fatura correspondente ao período fiscalizado.

Saltinho/SP, __ de _____ de 2027.

Identificação e Asssnatura do Gestor do Contrato

10. DAS RESPONSABILIDADES DOS FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

10.1. Equipe de fiscalização (fiscal do contrato, diretoras e/ou coordenadoras pedagógicas das unidades escolares beneficiadas com os serviços de transporte escolar):

10.1.1. Responsável pela medição dos serviços e avaliação de resultados da contratada utilizando o Instrumento de Medição de Resultado, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas regular, ruim ou gravíssima que deverão ser relatados em descrição da ocorrência (caso ocorra);

10.1.2. Cabe a cada unidade escolar, por meio das diretoras e/ou coordenadors pedagógicas, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da contratada; e

10.1.3. No final do mês de apuração, o fiscal do contrato, deve encaminhar em até 02 (dois) dias após o fechamento das medições o atestado de avaliação de qualidade dos serviços de transporte escolar gerado no período, acompanhado das justificativas em descrição da ocorrência, para os itens que receberam notas regular, ruim ou gravíssima para o gestor do contrato.

10.2. Gestor do contrato:

10.2.1. Responsável pela conferência das medições e avaliação da contratada utilizando o Instrumento de Medição de Resultado, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas regular ou ruim que deverão ser relatados em descrição da ocorrência;

10.2.2. Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório à contratada;

10.2.3. Responsável pela aplicação de advertência à contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

10.2.4. Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

10.2.5. Mensalmente e com base no Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar gerados para cada Unidade Escolar durante o mês de referência, deverá consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a contratada;

10.2.6. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação das medições e das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes devido, em conformidade com o procedimento

descrito, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

10.2.7. Responsável pela liberação do percentual de liberação das faturas;

10.2.8. Responsável pela liberação da renovação/prorrogação contratual.

Saltinho/SP, 10 de novembro de 2026.

Amarildo José Rodrigues
Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social - Portaria 1.967/2026

Genival Anselmo Maziero
Chefe da Divisão de Ensino

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2026

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ( )
E-mail institucional:

Declaro expressamente e sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no respectivo edital, que a empresa acima identificada é ME ou EPP (conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123/206, de 14/12/2006 e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima descrito.

Declaro expressamente que esta empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e que não houve, no ano calendário da realização desse certame, extrapolação do somatório de ingressos financeiros exigidos para classificação como ME e EPP, decorrentes de contratações públicas.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2026

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA READEQUADA

Objeto: prestação de serviços de transporte escolar nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho/SP, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos, conforme termo de referência.

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ( )		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco*		Agência/Conta Corrente	
Chave Pix			

*Preferencialmente Banco do Brasil (001); podendo ainda, Caixa Econômica Federal (104) ou Bradesco (237).

Apuração dos custos em meses com operação produtiva:

Estimativa	Unidade	Objeto	Custo Fixo R$ *	Custo Variável **	Mensal R$
1.118	Km/Dia	Transporte escolar nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos tipo ônibus urbano e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.			

Observação: * custo fixo considerando a operação mensal com 7 veículos + 1 reserva e a mão de obra correspondente; ** custo variável (custo fixo + R$ x Km rodado ≅ 24.596 km/mês), estimando-se 22 dias letivos mensais.

Apuração do custo do km/rodado:

Estimativa	Unidade	Dias Letivos	Km Mensal	R$/Km	Mensal R$
1.118	Km/Dia	22	24.596		

Apuração de custos em meses com operação produtiva:

Estimativa	Unidade	Objeto	Mensal R$	Total R$
10	Meses	Transporte escolar nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos tipo ônibus urbano e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.		

Apuração de custos em meses sem operação produtiva ou com operação produtiva parcial:

Estimativa	Unidade	Objeto	Mensal R$	Total R$
02	Meses	Transporte escolar nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos tipo ônibus urbano e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.		

Observação: mês de janeiro (integral), meses de julho e dezembro (parcial), somente para efeito estimativo, uma vez que a operação produtiva desses períodos serão apuradas através dos critérios de medições objetivas.

Custo global estimado para cada ano letivo, considerando 10 meses com operação produtiva (custo fixo + custo variável) e 02 meses sem operação produtiva (somente custo fixo): R$ _____

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA OPERAÇÃO CONSIDERANDO A FROTA MÍNIMA DE 7 VEÍCULOS (+ 1 RESERVA) COM OS RESPECTIVOS MOTORISTAS E MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR DEVIDAMENTE HABILITADOS E TREINADOS PARA A REGULAR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Planilha de Apuração dos Custos Variáveis	%	Valor R$
Combustível;		
Lubrificantes;		
Manutenção (peças, acessórios, mão de obra, limpeza);		
Pedágio;		
Total;		

Planilha de Apuração dos Custos Fixos	%	Valor R$
Salário dos motoristas;		
Salário dos monitores;		
Salário do encarregado;		
Encargos sociais e reflexos;		
Benefícios (vale refeição, vale alimentação, convênio médico, exames laborais periódicos, auxílio creche, outros);		
Veículos – remuneração do capital;		
Veículos – depreciação do capital;		
Veículos – seguros;		
Veículos – documentação, vistoriais;		
Garagem (incluindo despesas de operação, instalação/locação, manutenção e administração);		
Total;		

Observação: indicar a base sindical apontando o acordo, convenção ou dissídio coletivo utilizado para efeito de cálculo dos custos dos salários de cada categoria.

Planilha de Apuração dos Impostos	%	Valor R$
ISS - Imposto Sobre Serviços;		
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias;		

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

INSS – Previdência Social;		
IRPJ – Imposto de Renda;		
PIS;		
COFINS;		
Total;		

Observação: essa planilha pode ser ajustada as novas regras impostas pela reforma tributária, desde que todos os custos relativos aos impostos incidentes estejam devidamente apurados.

Prazo de validade desta proposta: _____ dias corridos e consecutivos contados desta data;

Prazo de início dos serviços: _____ após a emissão de ordem de serviços;

Condições de pagamento (mensal): em até ___ (_____) dias corridos após a emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes e regular conferência dos serviços efetivamente prestados em cada mês (considerando o mês civil, de 01 a 30/31 de cada mês), preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pela transferência eletrônica nos bancos indicados por ordem de preferência (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Bradesco);

Declaramos expressamente que indicamos _____ como garantia para execução contratual a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato para 2027, conforme artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021;

Anexar o comprovante em formato digital do protocolo do recolhimento da garantia de proposta, conforme exigido no sub itens 3.6 e 3.7 do edital.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que esta proposta contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da futura contratação.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende plenamente as características do termo de referência.

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que utilizaremos a equipe operacional e a equipe administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante, para o cumprimento das obrigações assumidas;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que, sob pena de desclassificação, a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei de que cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ( )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ( )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ( )
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e

f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxx PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: ___ de _____ de 2026.

PRAZO CONTRATUAL: até 05 (cinco) anos corridos e consecutivos, com possibilidade de renovação/prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2027: R$ _____.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2028: R$ _____.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2029: R$ _____.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2030: R$ _____.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2031: R$ _____.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 43/2026.

CONTRATO: ___/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2026.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, RG 47.678.393-8/SSP/SP, CPF 316.478.088-55, e-mail gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____ (página na internet), CNPJ _____, Inscrição Municipal _____, com sede à Rua/Avenida _____, ___, Bairro, _____/__, CEP: ____, Telefone: (__) _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços diretamente a CONTRATANTE, visando o **transporte escolar nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho/SP, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos**, nos termos do estabelecido pelo "Anexo I – Termo de Referência" ao edital de **Pregão Eletrônico 43/2026**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. O serviço de transporte de passageiros (alunos) é enquadrado como comum (conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021) tendo em vista que o objeto do contrato é a execução de transporte escolar contínuo, para o devido deslocamento dos alunos visando o acesso as unidades escolares, garantindo assim o direito à educação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a necessidade permanente, contínua e essencial da prestação do serviço.

2.3. O disposto nos incisos I e III, § 9º, do artigo 25, da Lei Federal 14.133/2021 serão observados na forma do regulamento previsto no Decreto Municipal 2.358/2026 e suas posteriores alterações.

2.4. O objeto está classificado como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, amparado pelas alíneas “b” e “c” do inciso XVI, artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

2.5. A CONTRATADA deverá utilizar veículos do tipo ônibus urbano com capacidade mínima de 44 lugares/passageiros com cintos de segurança e ter idade máxima de 7 anos de uso, considerando-se para efeito de cálculo o ano-modelo descrito no e-CRLV – Certificado Eletrônico de Registro e Licenciamento do Veículo, em excelente estado de conservação e manutenção, mantendo-se essa data base durante toda a vigência contratual, devidamente coberto por apólice de seguro do casco, bem como para cobertura e indenização a passageiros e/ou terceiros.

2.5.1. A documentação dos veículos, motoristas e monitores de transporte escolar, conforme exigência do edital, foi devidamente apresentada pela CONTRATADA e está encartada no respetivo processo licitatório.

2.5.2. A CONTRATADA deverá substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem a idade máxima (em anos) contida na cláusula 2.5 deste contrato.

2.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

2.7. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.8. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.9. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de um mês (artigo 132 da Lei Federal 14.133/2021).

2.10. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

2.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS CONTRATADOS E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias abaixo descritas, conforme consta da proposta escrita readequada juntada e ao ato autorizativo da contratação (homologação e adjudicação), nos termos do inciso II, do artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, transportes, despesas de vigem, estadia e expediente e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, assim discriminadas:

Apuração dos custos em meses com operação produtiva:

Estimativa	Unidade	Objeto	Custo Fixo R$ *	Custo Variável **	Mensal R$
1.118	Km/Dia	Transporte escolar nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos tipo ônibus urbano e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.			

Observação: * custo fixo considerando a operação mensal com 7 veículos + 1 reserva e a mão de obra correspondente; ** custo variável (custo fixo + R$ x Km rodado ≅ 24.596 km/mês), estimando-se 22 dias letivos mensais.

Apuração do custo do km/rodado:

Estimativa	Unidade	Dias Letivos	Km Mensal	R$/Km	Mensal R$
1.118	Km/Dia	22	24.596		

Apuração de custos em meses com operação produtiva:

Estimativa	Unidade	Objeto	Mensal R$	Total R$
10	Meses	Transporte escolar nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos tipo ônibus urbano e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.		

Apuração de custos em meses sem operação produtiva ou com operação produtiva parcial:

Estimativa	Unidade	Objeto	Mensal R$	Total R$
02	Meses	Transporte escolar nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos tipo ônibus urbano e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.		

Observação: mês de janeiro (integral), meses de julho e dezembro (parcial), somente para efeito estimativo, uma vez que a operação produtiva desses períodos serão apuradas através dos critérios de medições objetivas.

3.2. Custo global estimado para cada ano letivo, considerando 10 meses com operação produtiva (custo fixo + custo variável) e 02 meses sem operação produtiva (somente custo fixo): R$ _____.

3.2.1. Poderá ser utilizado, em caráter de excepcionalidade, uma margem de até 10% (dez por cento) em dias letivos, durante a vigência contratual, mediante comprovação da necessidade, para compatibilidade os calendários das unidades escolares municipais com a escola estadual (conveniada), bem como para atender as necessidades de programas oficiais da rede de educação, tais como reforço/recuperação escolar, jogos interescolares, eventos externos de educação ambiental, eventos institucionais relativos a programação do mês das crianças ou do aniversário da cidade, dentre outros.

3.2.2.. Estima-se 220 dias letivos para cada exercício, com uma média de 22 dias letivos por mês de operação produtiva.

3.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

3.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em comum acordo com a CONTRATADA, alterar as rotas, horários, destinos e percursos, aumentar ou reduzir as rotas, suprimir ou acrescentar linhas, conforme sua conveniência, com a finalidade de melhor atender os alunos usuários do sistema, podendo com isso, revisar preços, sempre dentro dos limites e nos termos do que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

3.5. Para efeito dessas alterações, o Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, emitirá Ordem de Serviço, que conterá:

3.5.1. Data da alteração das linhas/rotas, horários, destinos e percursos, supressão ou acréscimo de linhas;

3.5.2. Descrição pormenorizada da alteração efetuada, com as devidas justificativas;

3.5.3. A quilometragem a ser aumentada ou diminuída.

3.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

3.7. Planilha de composição de custos da operação considerando a frota mínima de 7 veículos (+ 1 reserva) com os respectivos motoristas e monitores de transporte escolar devidamente habilitados e treinados para a regular prestação dos serviços:

Planilha de Apuração dos Custos Variáveis	**%**	**Valor R$**
Combustível;		
Lubrificantes;		
Manutenção (peças, acessórios, mão de obra, limpeza);		
Pedágio;		
Total;		
Planilha de Apuração dos Custos Fixos	**%**	**Valor R$**
Salário dos motoristas;		
Salário dos monitores;		

Salário do encarregado;		
Encargos sociais e reflexos;		
Benefícios (vale refeição, vale alimentação, convênio médico, exames laborais periódicos, auxílio creche, outros);		
Veículos – remuneração do capital;		
Veículos – depreciação do capital;		
Veículos – seguros;		
Veículos – documentação, vistoriais;		
Garagem (incluindo despesas de operação, instalação/locação, manutenção e administração);		
Total;		

Planilha de Apuração dos Impostos	**%**	**Valor R$**
ISS - Imposto Sobre Serviços;		
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias;		
INSS – Previdência Social;		
IRPJ – Imposto de Renda;		
PIS;		
COFINS;		
Total;		

Observação: essa planilha pode ser ajustada as novas regras impostas pela reforma tributária, desde que todos os custos relativos aos impostos incidentes estejam devidamente apurados.

3.8. Este contrato prevê a repactuação de preços: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, conforme previsto no edital, com data vinculada à obtenção dos orçamentos estimativos, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

3.9. A CONTRATADA apresentou a garantia da execução contratual na modalidade _____, no valor de R$ _____, que representa 5% (cinco por cento) do valor global do contrato para o exercício de 2027.

3.10. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual no exercício de 2027, devendo ser renovada para cada exercício, uma vez que o contrato prevê até 05 (cinco) anos de prazo.

3.11. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato para cada ano letivo, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.12. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal 14.133/2021.

3.13. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021.

3.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

3.15. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021) ou a comunicação do sinistro pela CONTRATANTE ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

3.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

3.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

3.19.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

3.19.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade da CONTRATADA sem extinção de seus contratos de trabalho.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesourara da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, considerando o mês civil (de 01 a 30/31 de cada mês), após a regular prestação dos serviços, que serão medidos através das ordens de serviços de cada linha/rota, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos contados da emissão e o processamento das notas fiscais eletrônicas pela contabilidade.

4.2. O cálculo do valor a ser pago para a CONTRATADA será o seguinte: custo variável (quilometragem mensal efetivamente operada), somada ao custo fixo (R$ operacional mensal).

4.3. No cálculo do custo variável a CONTRATADA deverá considerar as despesas custos com combustível, lubrificantes, ARLA/32, pneus e peças. O custo variável será pago somente nos meses em que houver operação (quilometragem percorrida). A CONTRATADA deverá considerar que a remuneração será feita por quilômetro operacional rodado (produtivo somado ao ocioso).

4.4. No cálculo do custo fixo a CONTRATADA deverá considerar os custos com mão de obra, depreciação de capital, remuneração de capital e demais despesas. O custo fixo será pago mensalmente, independente do número de dias de operação.

4.5. O Departamento de Educação e Desenvolvimento Social através da Divisão de Ensino, informará ao serviço de contabilidade e a tesouraria mensalmente o número de dias letivos efetivamente trabalhados, através de correspondência escrita (cópia das ordens de serviço), bem como emitirá o Instrumento de Medição de Resultado correspondente.

4.6. As medições respeitarão critérios objetivos, conforme os serviços que constam no termo de referência e na planilha orçamentária, em atendimento integral ao artigo 6°, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal 14.133/2021.

4.7. As medições deverão ser objetivas, com acompanhamento pelo gestor e fiscal do contrato, que possam comprovar a efetiva realização dos serviços.

4.8. Os pagamentos dos serviços efetivamente executados serão efetuados pela CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de boleto bancário ou através de transferência eletrônica no Banco ___, Agência ____, Conta Corrente _____, chave pix _____.

4.9. Juntamente com a nota fiscal eletrônica mensal a CONTRATADA deverá encaminhar a tesouraria da CONTRATANTE os seguintes documentos (em forma digital), com prazo de validade em vigor, sem os quais, o pagamento não será autorizado:

4.9.1. CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União (Fazenda Federal), inclusive Seguridade Social (INSS);

4.9.2. CND - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Fazenda Municipal);

4.9.3. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.9.4. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.10. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

4.11. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.12. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA MATRIZ DE RISCOS

5.1. A matriz de riscos para a prestação de serviços de transporte escolar está definida na seguinte forma:

Tipo de Risco	Descrição do Evento	Impacto / Efeitos	Mecanismos de Prevenção e Mitigação	Alocação do Risco
Operacional	Quebra ou falha mecânica de veículos da frota durante o percurso escolar.	Atraso ou interrupção do transporte dos estudantes, comprometendo o calendário escolar.	Exigência no edital de plano de manutenção preventiva e disponibilização obrigatória de frota reserva operacional com as mesmas especificações.	Contratado
Segurança / Regulatório	Irregularidade nos veículos ou condutores (ex: falta de vistoria semestral do órgão de trânsito, ausência de monitor ou CNH/curso específico para transporte escolar).	Risco à integridade física dos alunos, retenção do veículo por fiscalização e sanções ao órgão público.	Exigência de comprovação documental prévia (vistoria e habilitação) e fiscalização técnica contínua antes e durante a execução contratual.	Contratado (cumprimento dos requisitos) / Administração (fiscalização)
Trabalhista	Inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança por parte da empresa com motoristas e monitores.	Paralisação do serviço (greves) e risco de responsabilização subsidiária do órgão público.	Exigência contratual de comprovação mensal de quitação de encargos e salários como condição para liberação de pagamento das faturas.	Contratado
Infraestrutura / Vias	Intrafegabilidade das vias por chuvas intensas ou falta de manutenção de estradas rurais.	Impossibilidade física de cumprimento do itinerário original, exigindo desvios de rota.	Mapeamento prévio das rotas no Termo de Referência, manutenção das vias públicas pelo município e previsão de aditivo para adequação justificada de quilometragem.	Administração Pública
Econômico	Alta extraordinária e imprevisível nos preços dos combustíveis acima dos índices ordinários de inflação.	Onerosidade excessiva da prestação, afetando a continuidade da execução contratual.	Cláusula contratual clara de reajuste periódico por índice oficial do setor e previsão de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para áleas extraordinárias.	Administração Pública (álea extraordinária) / Contratado (flutuações ordinárias)

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Este contrato terá seu prazo de validade estimado por **até 05 (cinco) anos corridos e consecutivos** (respeitando-se a disponibilidade do crédito orçamentário para cada exercício informado pela área de planejamento/contabilidade, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021), contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser renovado/prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, por tratar-se de serviços de natureza continuada em caráter plurianual, nos moldes do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

6.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal 8.078/90, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (artigo 92, XIV, XVI e XVII, Lei Federal 14.133/2021)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir os serviços por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cumprimento do prazo previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar veículos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática, as normas técnicas e especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

7.6.4. Manter somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento do cronograma aprovado;

7.6.5. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos serviços em execução;

7.6.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as regras sanitárias vigentes, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;

7.6.7. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, arcando com todas as despesas da equipe operacional locada direta ou indiretamente nos serviços;

7.6.8. Fornecer treinamento, uniformes e todo o equipamento de proteção individual e coletivo aos seus funcionários/colaboradores ou terceirizados que trabalharem no objeto deste contrato;

7.6.9. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal 14.133/2021;

7.6.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/2021.

7.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos e outros vícios, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

7.8. Na execução dos serviços deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco às companhias ou institutos seguradores.

7.9. A CONTRATADA se responsabiliza em:

7.9.1. Não utilizar para o transporte escolar veículos que não sejam destinados para tal fim, conforme relação apresentada e aprovada, ou que deixem de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares usuários;

7.9.2. Manter os motoristas e os monitores de alunos devidamente cônscios de sua responsabilidade, tratando os alunos com a melhor e maior urbanidade possível;

7.9.3. Obedecer rigorosamente aos horários que forem determinados para o transporte dos alunos, atendendo os horários de entrada e saída dos mesmos às aulas, nas respectivas unidades escolares;

7.9.4. Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.9.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente e/ou danos que porventura venham a ser causados aos alunos, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas; e,

7.9.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais e normas que regem a legislação de trânsito e de transporte de escolares.

7.9.7. Não é permitido ao motorista e ao monitor de alunos o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;

7.9.8. Os motoristas e monitores de alunos deverão utilizar uniforme padronizado com a logomarca da CONTRATADA e crachá de identificação com foto;

7.9.9. Os veículos deverão possuir todos os acessórios obrigatórios por lei em perfeito funcionamento, bem como a documentação em ordem;

7.9.10. Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos ou dias letivos, deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

7.9.11. O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos sempre em frente ao portão de acesso das unidades escolares, na calçada ou no passeio público, nunca na via de tráfego de veículos;

7.9.12. Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o transporte escolar;

7.9.13. Qualquer exigência da autoridade de trânsito ou legislação de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;

7.9.14. O transporte deverá ser exclusivo de alunos, sendo expressamente proibido "caronas" a qualquer pessoa, bem como o transporte de objetos quando em serviço;

7.9.15. No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de transporte escolar, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido neste termo de referência quanto a lotação e ano mínimo exigido de fabricação do chassi;

7.9.16. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas de acordo com este termo de referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

7.9.17. Obrigatoriamente, o motorista terá que sempre que necessário permitir e facilitar a fiscalização por parte da contratante em seu veículo, sendo expressamente proibido barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo;

7.9.18. É exigido e obrigatório a permanência do monitor no interior do veículo enquanto em transporte escolar no trajeto casa-escola e vice-versa, desde o primeiro até o último aluno.

7.9.19. O embarque em transporte escolar de aluno com dificuldade de mobilidade devidamente cadastrado junto ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social deverá ocorrer no seu local de residência até a unidade escolar e vice-versa. Assim, a rota do veículo deve incluir, além dos pontos de embarque (ou de encontro) dos alunos que não possuam necessidades especiais, os endereços das residências dos alunos com dificuldade de mobilidade, conforme o caso.

7.9.20. Estabelecer medidas de segurança e boas práticas focadas no desempenho, informando a contratante quaisquer adequações, inclusive nas roteirizações, que possam implicar na melhoria do serviço prestado.

7.9.21. No primeiro dia útil de cada mês, após a prestação dos serviços, fornecerá, em meio eletrônico, relatórios contendo as seguintes indicações:

7.9.21.1. Atendimentos realizados, veículos utilizados, passageiros/usuários transportados, quilometragem rodada e dias trabalhados;

7.9.21.2. Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo,

7.9.21.3. Ocorrências no mês, indicando eventuais veículos parados e/ou substituídos por problemas de manutenção corretiva.

7.9.22. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

7.9.23. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal 8.723/93, a Resolução CONAMA 16/93, a Portaria IBAMA 85/96, a Lei Estadual 997/76, o Decreto Estadual 8.468/76 e alterações.

7.10. Como a contratação dos serviços prevê regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela contratante, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.11. A CONTRATADA obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

7.11.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei Federal 14.133/2021;

7.11.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/2021;

7.11.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 8ª – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (artigo 92, incisos X, XI e XIV, Lei Federal 14.133/2021)

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações decorrentes;

8.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal Eletrônica no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato, na planilha orçamentária e nas medições correspondentes;

8.8. Aplicar as sanções previstas na Lei e neste contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência e no Decreto Municipal 2.358/2026.

8.12. São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.12.1. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;

8.12.2. Fornecer à CONTRATADA, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas.

8.12.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.12.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.12.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da CONTRATADA;

8.12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.12.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021;

8.12.8. Efetuar o pagamento a contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no termo de referência;

8.12.9. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato, dando oportunidade ao contraditório e a ampla defesa;

8.12.10. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna da CONTRATADA, tais como (artigo 48 da Lei Federal 14.133/2021):

8.12.10.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.12.10.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.12.10.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.12.10.4. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.12.10.5. Realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do artigo 137, da Lei Federal 14.133/2021).

8.12.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal 13.709/2018, com suas alterações subsequentes.

Cláusula 9ª - DAS SANÇÕES ADMINITRATIVAS (artigo 92, inciso XIV, Lei Federal 14.133/2021)

9.1. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da CONTRATADA e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste documento e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

9.2. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência escrita aplicada à CONTRATADA na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas neste contrato;

9.2.2. Multa aplicada por auto de infração à CONTRATADA, a partir da primeira reincidência;

9.2.3. Extinção contratual.

9.3. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

9.4. Constatada à infração, será emitido um Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a CONTRATADA uma Notificação de Irregularidade.

9.5. A Notificação de Irregularidade estabelecerá prazo para a CONTRATADA providenciar o devido reparo.

9.6. A Notificação de Irregularidade poderá ser anulada somente quando ocorrer erro em sua lavratura.

9.7. O prazo máximo para pagamento da multa é de 30 dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da Notificação de Penalidade e Multa.

9.7.1. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,1%, calculados diariamente sobre o valor global do contrato.

9.7.2. O não pagamento da multa implicará na inscrição da mesma em dívida ativa e a cobrança será realizada de forma administrativa e pelos meios judiciais cabíveis.

9.8. Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da multa correspondente, conforme o seguinte critério:

9.8.1. Infrações leves: sujeito a multa correspondente a 0,5% do valor global do contrato, dobrada em caso de reincidência.

9.8.1.1. Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos passageiros;

9.8.1.2. Deixar de apresentar o veículo para vistoria;

9.8.1.3. Conduzir o veículo em velocidade descontínua, provocando partidas e/ou freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos passageiros;

9.8.1.4. Desobedecer a parada nos pontos para embarque e/ou desembarque dos passageiros;

9.8.1.5. Deixar de aproximar, sempre que possível o veículo da guia da calçada para o embarque e desembarque dos passageiros;

9.8.1.6. Movimentar o veículo com as portas abertas;

9.8.1.7. Recusar o embarque de passageiros sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por passageiros no interior do veículo;

9.8.1.8. Operar o veículo com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas após as 18:00 horas, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na condução;

9.8.1.9. Atrasar a saída do veículo em relação ao quadro de horários para cada linha;

9.8.1.10. Permitir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo;

9.8.1.11. Apresentar-se ao serviço sem a devida identificação;

9.8.1.12. Deixar de tratar com polidez os passageiros e o público em geral;

9.8.1.13. Permitir o transporte de passageiros que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais passageiros;

9.8.1.14. Alterar o horário norma de viagens ou itinerário sem anuência da CONTRATANTE ou comunicação anterior;

9.8.2. Infrações médias: sujeito a multa correspondente a 1% do valor global do contrato, dobrada em caso de reincidência.

9.8.2.1. Permitir a saída da garagem ou o início da operação de veículos sujos internos e/ou externamente;

9.8.2.2. Deixar de comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, ocorrência de acidentes com o veículo, havendo ou não vítimas;

9.8.2.3. Deixar de providenciar meios de transporte para os passageiros, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de uma hora;

9.8.2.4. Abastecer veículo durante o percurso do itinerário;

9.8.2.5. Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo;

9.8.2.6. Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação;

9.8.3. Infrações graves: sujeito a multa correspondente a 1,5% do valor global do contrato, dobrada em caso de reincidência.

9.8.3.1. Alterar itinerário sem prévia autorização da CONTRATANTE, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente, por escrito, o Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

9.8.3.2. Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em má condição de uso;

9.8.3.3. Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos;

9.8.3.4. Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo;

9.8.3.5. Transitar com veículo em operação com emissão excessiva de poluentes;

9.8.3.6. Manter em operação veículo com o tacógrafo avariado;

9.8.3.7. Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos passageiros;

9.8.4. Infrações gravíssimas: sujeito a multa correspondente a 2% do valor global do contrato, dobrada em caso de reincidência.

9.8.4.1. Não dispor de carro-socorro, próprio ou contratado, para remoção veículos avariados na via pública;

9.8.4.2. Não fazer seguro em caso de acidentes do veículo em operação, inclusive de passageiros e terceiros;

9.8.4.3. Não apresentar à vistoria de baixa do veículo a ser substituído;

9.8.4.4. Manter nos serviços veículo com idade superior à estabelecida pela CONTRATANTE para a operação do serviço;

9.8.4.5. Permitir que o motorista ou monitor de alunos se apresente em serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;

9.8.4.6. Permitir que seus veículos sejam conduzidos por pessoa sem portar a devida habilitação;

9.9. A aplicação das penalidades e multas previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA e seus agentes na forma da legislação própria.

9.10. Contra as penalidades e multas aplicadas caberá recurso no prazo 10 dias corridos e consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Notificação de Irregularidade pela CONTRATADA.

9.11. Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

9.12. O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

9.13. O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 30 dias corridos e consecutivos, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 30 dias corridos, no caso de diligência, sendo esse procedimento acompanhado pela Procuradoria Jurídica, com decisão escrita, datada e expedida pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, que representará o Chefe do Poder Executivo.

9.14. Julgado procedente o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

9.15. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.16. Conforme Portaria 2.012/2026, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles que cometerem infrações contratuais.

Cláusula 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (artigo 92, inciso XIX, Lei Federal 14.133/2021)

10.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração Pública, prevista no artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei Federal 14.133/2021.

10.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal 14.133/2021.

10.9. Quando da extinção da contratação, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da CONTRATADA, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

10.10. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

10.10.1. A garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria (artigo 121, § 3º, I, e artigo 139, III, b, da Lei Federal 14.133/2021); e

10.10.2. Os valores das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas correspondentes as medições aprovadas, até que a situação seja regularizada.

10.11. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a CONTRATADA (artigo 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021).

10.12. A CONTRATANTE poderá ainda:

10.12.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (artigo 139, III, “c”, da Lei Federal 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

10.12.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei Federal 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.13. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal 14.133/2021, conferindo-se a CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação, contraditório, ampla defesa e participação na instrução processual.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.09 12.361.0013.2028.0000 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento programa para 2027.

11.2. A dotação orçamentária acima descrita foi aprovada nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021, considerando a aplicação no exercício de 2027 e as correspondentes para os exercícios futuros em caso de prorrogação/renovação contratual.

11.3. A despesa tem suporte orçamentário consignado nas LOAs aprovadas para cada exercício, uma vez que possui caráter continuado em regime plurianual, em alinhamento com o PCA – Plano de Contratação Anual do município (exigência do inciso VII, do artigo 12, da Lei Federal 14.133/2021), nos termos do estabelece o Decreto Municipal 2.147/2023, conforme pode ser consultado no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=66.831.959%2F0001-87.

Cláusula 12ª - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão deste contrato será de competência e responsabilidade do senhor Amarildo José Rodrigues, Matrícula 1196, RG 21.743.473-3, CPF 253.381.468-78, Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, com apoio operacional de fiscalização do servidor efetivo Genival Anselmo Maziero, Matrícula 73, RG 13.267.688-8, CPF 032.661.788-40, Chefe da Divisão de Ensino, mediante a confrontação dos preços constantes da nota fiscal eletrônica com os valores contratados e, ainda, com os serviços efetivamente entregues.

12.2. São atribuições do gestor do contrato:

12.2.1. Planejar, coordenar e supervisionar a execução do contrato, assegurando o cumprimento de prazos, padrões de qualidade e quantidade previstos no contrato e no termo de referência.

12.2.2. Atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, comunicando formalmente eventuais dúvidas, solicitações de ajustes e notificações sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual.

12.2.3. Monitorar a execução financeira do contrato, garantindo que os pagamentos sejam efetuados somente após a verificação da conformidade dos serviços ou bens entregues, conforme o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021.

12.2.4. Emitir relatórios periódicos e ao final da vigência contratual, detalhando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e eventuais pendências identificadas.

12.2.5. Promover a articulação com os setores envolvidos no contrato, incluindo fiscalização técnica, contábil e jurídica, assegurando a solução de problemas e a mitigação de riscos.

12.2.6. Registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato em sistema ou livro próprio, incluindo as medidas adotadas para sanear falhas ou irregularidades.

12.2.7. Submeter à autoridade competente as demandas relacionadas a alterações contratuais, prorrogações, aditivos ou sanções administrativas, apresentando as devidas justificativas e análises técnicas.

12.2.8. Comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer descumprimento ou irregularidade grave na execução do contrato, recomendando as providências administrativas ou legais cabíveis.

12.2.9. Assegurar a guarda e a organização de toda a documentação relacionada ao contrato, inclusive comunicações, notificações, relatórios e demais registros relevantes.

12.3. O gestor do contrato deverá contar com o apoio técnico do fiscal designado, que atuará sob sua coordenação.

12.4. O desempenho do gestor do contrato deverá observar os princípios da segregação de funções, integridade e eficiência, conforme disposto no artigo 7º, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

12.5. O gestor do contrato não responderá pessoalmente pelas obrigações da CONTRATADA, sendo suas atribuições limitadas à verificação da execução contratual e à adoção de medidas necessárias ao cumprimento do objeto.

12.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências do gestor inerentes ao objeto desse contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.7. O recebimento do objeto não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas nas leis.

12.8. A fiscalização do contrato terá as seguintes atribuições:

12.8.1. Acompanhar a execução contratual, registrando em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, bem como as medidas adotadas para a regularização de falhas ou defeitos observados.

12.8.2. Garantir a conformidade dos serviços prestados em relação às especificações estabelecidas no edital, termo de referência e contrato.

12.8.3. Encaminhar ao gestor do contrato relatórios periódicos e comunicados sobre eventuais irregularidades detectadas, recomendando providências administrativas ou técnicas, quando necessário.

12.8.4. Zelar pela segurança, eficiência e economicidade na execução contratual, promovendo a preservação do interesse público.

12.8.5. Verificar a observância dos prazos contratuais e a adequação dos pagamentos realizados à conformidade dos serviços prestados.

12.9. O fiscal do contrato deverá ter acesso a todos os documentos, registros e áreas de trabalho relacionadas ao objeto contratado, assegurando transparência e integridade durante todo o período de vigência contratual.

12.10. As atividades de fiscalização exercidas pelo fiscal não eximem a CONTRATADA das responsabilidades assumidas contratualmente, nem transferem ao MUNICÍPIO ou a seus agentes quaisquer ônus decorrentes do inadimplemento contratual.

Cláusula 13ª - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS CONTRATADOS (artigo 92, incisos V e X, Lei Federal 14.133/2021)

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados automaticamente em sentido estrito (artigo 135 da Lei Federal 14.133/2021, destinando-se estritamente a neutralização dos efeitos da desvalorização da moeda provocada pela inflação) e/ou repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste (artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021), após o interregno de um ano, mediante provocação/requerimento da CONTRATADA.

13.2. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste e/ou repactuação será contado:

13.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, serão vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.2.2. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra): a partir da data da obtenção dos orçamentos balizadores estimativos (09/10/2026).

13.3. Nos reajustes/repactuações subsequentes à primeira concessão, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.3.1. Entende-se como o último reajuste/repactuação a data em que forem iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

13.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (artigo 135, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (artigo 135, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.7. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (artigo 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

13.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento inflacionário medido pelo INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de obtenção do orçamento estimativo ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

13.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), por meio apostilamento.

13.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

13.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.14. Os pedidos de reajuste/repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo renovação/prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste/repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.17. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste/repactuação em até 30 dias corridos e consecutivos, contado a partir da data em que for apresentado o requerimento pelo contratado, cuja solicitação deverá vir acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (artigo 92, § 6º, c/c o artigo 135, § 6º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.17.1. O prazo referido no item anterior não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.18. Tanto o reajuste como a eventual repactuação de preços, quando deferida, será formalizada por apostilamento.

13.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

14.1.3. Lei Orgânica Municipal;

14.1.4. Lei Federal 14.133/2021;

14.1.5. Decreto Municipal 2.147/2023;

14.1.6. Decreto Municipal 2.357/2026;

14.1.7. Decreto Municipal 2.358/2026;

14.1.8. Decreto Municipal 2.371/2026;

14.1.9. Demais disposições legais passíveis de aplicação relacionadas no termo de referência, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização escrita.

15.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATANTE por seu Departamento de Educação e Desenvolvimento Social exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas neste contrato.

15.6. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente, no limite de até 25% da frota de veículos de transporte escolar, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

15.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.8. Por frota própria entende-se todos os veículos que estejam sob a posse do prestador de serviço, seja por comodato, arrendamento, financiamento, leasing e outros meios legais.

15.9. Considera-se como subcontratado do transporte escolar o prestador de serviços (pessoa jurídica) habilitado, nos termos das legislações municipal, estadual e federal, para executar serviços de transporte escolar, sem subordinação ou dependência da CONTRATADA e/ou da administração pública, em quaisquer itinerários abrangidos pela relação contratual celebrada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.10. A subcontratada não terá vínculo direto e imediato com a CONTRATANTE, somente com a CONTRATADA.

15.11. Os eventuais subcontratados, deverão atender as mesmas condições de execução dos serviços e obrigações e responsabilidades da CONTRATADA constantes do termo de referência e deste contrato.

15.12. É vedada a subcontratação dos serviços pelos eventuais subcontratados.

15.13. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.14. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

15.15. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.17. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Planejamento e Governança, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.18. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.19. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

15.20. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização deste contrato.

15.20.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal 13.709/2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito da CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

15.20.2. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

15.20.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.20.4. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal 13.709/2018.

15.21. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.22. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.23. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada

Testemunhas:

Debora Nastaro RG 48.084.123-8/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____, CNPJ _____; CONTRATO: __/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO: __/2026; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 43/2026; OBJETO: prestação de serviços de transporte escolar nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho/SP, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos. ADVOGADO: Dr. Lucas Campano de Paula, OAB/SP 448.602 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709/93, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Amarildo José Rodrigues; Cargo: Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social; CPF: 253.381.468-78;

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Genival Anselmo Maziero; Cargo: Chefe da Divisão de Ensino; CPF: 032.661.788-40;

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Lucas Campano de Paula; Cargo: Procurador Jurídico; CPF: 432.587.528-00;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA E DESCRIÇÃO DAS LINHAS, ROTAS, TRAJETOS E PERCURSOS

1. RESUMO DA DEMANDA

Quadro sintético para subsidiar a elaboração das propostas financeiras e o dimensionamento da frota de transporte escolar para alunos de 4 a 17 anos, matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental (I e II) e Ensino Médio das redes municipal e de escola conveniada.

LINHA	Tipo de Veículo	Capacidade Mínima (Assentos)	Km /Dia Operacional	Km/Dia Ocioso	Km/Dia Total
01 – Sítio Novo	Ônibus	44	208	9	**217**
02 - Formigueiro	Ônibus	44	146	18	**164**
04 - Peruca	Ônibus	44	109	44	**153**
03 - Gastardelo	Ônibus	44	195	40	**235**
05 – Arraial de São Bento	Ônibus	44	144	36	**180**
06 – Boa Vista	Ônibus	44	143	6	**149**
07 - Diamante	Ônibus	44	20	0	**20**
TOTAL GERAL DIÁRIO:			**965**	**153**	**1.118**

2– DETALHAMENTO DAS ROTAS POR VEÍCULO

VEÍCULO 01: LINHA SÍTIO NOVO - ÔNIBUS ESCOLAR URBANO/RURAL – CAPACIDADE: 44 PASSAGEIROS
Equipe de Bordo exigida: Motorista e Monitor de Transporte Escolar

Rota	Horário Saída	Destino	Itinerário / Trajeto Resumido	Unidades Escolares Atendidas	Km /Dia Operacional	Km /Dia Ocioso	Passageiros / Dia
Rota 01.1 (Sítio Novo)	6:00	ida à escola	Amaral Machado , Calcário Diamante, Sítio Novo, Packer, Br. Bairrinho, Sítio Guerra, Br. Azaleia, Rua do Moinho.	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ CIEMS "Nossa Senhora Aparecida" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda" ▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida"	34 Km	0	47 alunos
Rota 01.2 (Sítio Novo)	11:00	ida à escola	Clube de Tiro, Amaral Machado, Colônia Am. Machado, Calcário Diamante, Calcário Viti, Sítio Novo, Br. Pombal, Br. Bairrinho, Br. Azaleia, Rua do moinho	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda"	39 Km	3	24 alunos
Rota 01.3 (Sítio Novo	12:10	retorno da escola	Br. Azaleia, Amaral Machado, Colônia Amaral Machado, Packer,	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda"	30 Km	0	13 alunos
Rota 01.4 (Sítio Novo)	14:30	retorno da escola	Br. Azaleia, Sítio Guerra, Calcário Amaral Machado, Colônia do Amaral Machado, Calcário Diamante, Sítio Novo, Packer, Br. Bairrinho.	▪ CIEMS "Nossa Senhora Aparecida" ▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida	35 Km	3	27 alunos
Rota 01.5 (Sítio Novo)	17:30	retorno da escola	Rua do Moinho, Br. Azaleia, Clube de Tiro, Calcário Amaral Machado, Colônia Am. Machado, Calcário Viti , Calcário Diamante, Sítio Novo, Br. Pombal, Br. Bairrinho.	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda"	48 Km	3	24 alunos
Rota 01.6 (Sítio Novo)	21:30	retorno da escola	Br. Azaleia, Calcário Amaral Machado, Colônia Am. Machado	▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida	22 Km	0	16 alunos
				Subtotal Operacional / Quilometragem Ociosa Estimada:	**208 km**	**9 km**	**TOTAL PASSAGEIROS**
				VEÍCULO 01 - QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA (Km Operacional / Dia + Km Ocioso / Dia):	**217 km**		**151**

VEÍCULO 02 – LINHA FORMIGUEIRO - ÔNIBUS ESCOLAR URBANO/RURAL – CAPACIDADE: 44 PASSAGEIROS
Equipe de Bordo exigida: Motorista e Monitor de Transporte Escolar

Rota	Horário Saída	Destino	Itinerário / Trajeto Resumido	Unidades Escolares Atendidas	Km /Dia Operacional	Km /Dia Ocioso	Passageiros / Dia
Rota 02.1 (Formigueiro)	5:20	ida à escola	Sete Barrocas, Granja, Mato alto, Formigueiro, Sítio Penati, Cerâmica Furlan, Haras, Boa vista, Av. Sete de Setembro	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ CIEMS "Nossa Senhora Aparecida" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda" ▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida"	34 Km	0	57 alunos
Rota 02.2 (Formigueiro)	11:00	ida à escola	Sete Barrocas, Granja, Mato alto, Formigueiro, Sítio Penati, Cerâmica Furlan, Haras, Boa vista, Av. Sete de Setembro	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda"	25 Km	6	15 alunos
Rota 02.3 (Formigueiro)	12:10	retorno da escola	Sete Barrocas, Granja, Mato alto, Formigueiro, Sítio Penati, Cerâmica Furlan, Haras, Boa vista, Av. Sete de Setembro	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda	20 Km	0	8 alunos
Rota 02.4 (Formigueiro)	14:30	retorno da escola	Sete Barrocas, Granja, Mato alto, Formigueiro, Sítio Penati, Cerâmica Furlan, Haras, Boa vista, Av. Sete de Setembro	▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida ▪ CIEMS "Nossa Senhora Aparecida"	30 Km	6	77 alunos
Rota 02.5 (Formigueiro)	17:30	retorno da escola	Sete Barrocas, Granja, Mato alto, Formigueiro, Sítio Penati, Cerâmica Furlan, Haras, Boa vista, Av. Sete de Setembro	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda"	17 Km	6	21 alunos
Rota 02.6 (Formigueiro)	21:30	retorno da escola	Sete Barrocas, Granja, Mato alto, Formigueiro, Sítio Penati, Cerâmica Furlan, Haras, Boa vista, Av. Sete de Setembro	▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida	20 Km	0	10 alunos
Subtotal Operacional / Quilometragem Ociosa Estimada:					**146 Km**	**18 Km**	**TOTAL PASSAGEIROS**
VEÍCULO 03 - QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA (Km Operacional / Dia + Km Ocioso / Dia):					**164 Km**		**188**

VEÍCULO 03 – LINHA PERUCA - ÔNIBUS ESCOLAR URBANO/RURAL – CAPACIDADE: 44 PASSAGEIROS
Equipe de Bordo exigida: Motorista e Monitor de Transporte Escolar

Rota	Horário Saída	Destino	Itinerário / Trajeto Resumido	Unidades Escolares Atendidas	Km /Dia Operacional	Km /Dia Ocioso	Passageiros / Dia
Rota 03.1 (Peruca)	6:00	ida à escola	Br. Nova Saltinho, Br. Azaleia,	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ CIEMS "Nossa Senhora Aparecida" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda" ▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida"	20	0	39
Rota 03.2 (Peruca)	10:30	ida à escola	Fazenda Diamante, Br. Arraial de São Bento, Barreirinho, Sítio Cristofoleti, Br. Virginia.	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda"	28	12	12
Rota 03.3 (Peruca)	14:30	retorno da escola	Br. N. S. Aparecida, Av. Joaquim M. Pereira, Sítio Cristofoleti, Sítio Bressan, Br. São Geraldo, Bairro Bela Vida, Sítio Palauro, Estação de Tratamento de Água, Espaço Du Ferro, Chácara Camargo, Sítio Formiga, Sítio Barreirinho, Sítio Taranto, Bairro Marques, Gastardelo, Manduca Coelho, Fazenda Milhã, Fazenda Vai e Vem.	▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida ▪ CIEMS "Nossa Senhora Aparecida"	38	20	51
Rota 03.4 (Peruca)	17:30	retorno da escola	Br. Virginia , Sítio Cristofoleti, Barreirinho, Fazenda Velha, Br. Arraial de São Bento, Fazenda Diamante.	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda"	24	12	12
Subtotal Operacional / Quilometragem Ociosa Estimada:					**109 Km**	**44 Km**	**TOTAL PASSAGEIROS**
VEÍCULO 04 - QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA (Km Operacional / Dia + Km Ocioso / Dia):					**153 Km**		**114**

VEÍCULO 04 – LINHA GASTARDELO - ÔNIBUS ESCOLAR URBANO/RURAL – CAPACIDADE: 44 PASSAGEIROS
Equipe de Bordo exigida: Motorista e Monitor de Transporte Escolar

Rota	Horário Saída	Destino	Itinerário / Trajeto Resumido	Unidades Escolares Atendidas	Km /Dia Operacional	Km /Dia Ocioso	Passageiros / Dia
Rota 04.1 (Gastardelo)	5:10	ida à escola	Bairro Gastardelo, Bairro Marques, Sítio Campo Velho, Bairro Manduca Coelho, Br. Zuin, Faz. Milhã, Sitio Vai e Vem, Sítio Barreirinho, Sítio Formigueiro, Sítio Palauro, Residencial Virginia.	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ CIEMS "Nossa Senhora Aparecida" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda" ▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida"	33	0	36
Rota 04.2 (Gastardelo)	10:50	ida à escola	Bairro Gastardelo, Bairro Marques, Sítio Campo Velho, Bairro Manduca Coelho, Br. Zuin, Faz. Milhã, Sitio Vai e Vem, Sítio Formigueiro, Sítio Palauro, Residencial Virginia.	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda"	23	20	10
Rota 04.3 (Gastardelo)	12:10	ida à escola	Bairro Gastardelo, Bairro Marques, Sítio Campo Velho, Bairro Manduca Coelho, Br. Zuin, Faz. Milhã, Sitio Vai e Vem, Sítio Barreirinho, Sítio Formigueiro, Sítio Palauro, Residencial Virginia	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda	60	0	13
Rota 04.4 (Gastardelo)	14:30	retorno da escola	Residencial Virginia, Rua do Moinho, Rua José Torrezan, Av. Sete de Setembro, Nova Saltinho	▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida ▪ CIEMS "Nossa Senhora Aparecida"	10	0	65
Rota 04.5 (Gastardelo)	17:30	retorno da escola	Bairro Gastardelo, Bairro Marques, Sítio Campo Velho, Bairro Manduca Coelho, Br. Zuin, Faz. Milhã, Sitio Vai e Vem, Sítio Formigueiro, Sítio Palauro, Residencial Virginia.	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda"	25	20	11
Rota 04.6 (Gastardelo)	21:30	retorno da escola	Residencial Virginia, Br. Cristofoleti, Formigueiro, Sitio Barreirinho, Milhã, Sítio Campo Velho, Bairro Gastardelo.	▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida	45	0	14
Subtotal Operacional / Quilometragem Ociosa Estimada:					**195 Km**	**40 Km**	**TOTAL PASSAGEIROS**
VEÍCULO 03 - QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA (Km Operacional / Dia + Km Ocioso / Dia):					**235 Km**		**149**

VEÍCULO 05 – LINHA ARRAIAL DE SÃO BENTO - ÔNIBUS ESCOLAR URBANO/RURAL – CAPACIDADE: 44 PASSAGEIROS
Equipe de Bordo exigida: Motorista e Monitor de Transporte Escolar

Rota	Horário Saída	Destino	Itinerário / Trajeto Resumido	Unidades Escolares Atendidas	Km /Dia Operacional	Km /Dia Ocioso	Passageiros / Dia
Rota 05.1 (Arraial de São Bento)	5:50	ida à escola	Granja Frango Forte, Br. Arraial de São Bento, Fazenda Velha, Carrinho Leite, Calcário Bernardino, Br. Bairrinho, Cerâmica Paineira, Br. Azaleia.	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante". ▪ CIEMS "Nossa Senhora Aparecida" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda" ▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida"	38	0	56
Rota 05.2 (Arraial de São Bento)	11:00	ida à escola	Granja Frango Forte, Br. Arraial de São Bento, Fazenda Velha, Carrinho Leite, Calcário Bernardino, Br. Bairrinho, Cerâmica Paineira, Br. Azaleia.	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante". ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda" ▪	17	12	11
Rota 05.3 (Arraial de São Bento)	12:10	ida à escola	Br. Arraial de São Bento, Br. Inferninho, Calcário Bernardino,	▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida ▪	21	0	9
Rota 05.4 (Arraial de São Bento)	14:30	retorno da escola	Granja Frango Forte, Br. Arraial de São Bento, Fazenda Velha, Carrinho Leite, Calcário Bernardino, Br. Bairrinho, Cerâmica Paineira, Br. Azaleia.	▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida ▪ CIEMS "Nossa Senhora Aparecida"	26	12	53
Rota 05.5 (Arraial de São Bento)	17:30	retorno da escola	Granja Frango Forte, Br. Arraial de São Bento, Fazenda Velha, Carrinho Leite, Calcário Bernardino, Br. Bairrinho, Cerâmica Paineira, Br. Azaleia.	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante". ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda" ▪	20	12	11
Rota 05.6 (Arraial de São Bento)	21:30	retorno da escola	Calcário Bernardino, Br. Inferninho, Arraial de São Bento.	▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida	22	0	6
Subtotal Operacional / Quilometragem Ociosa Estimada:					**144 Km**	**36 Km**	**TOTAL PASSAGEIROS**
VEÍCULO 05 - QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA (Km Operacional / Dia + Km Ocioso / Dia):					**180 Km**		**146**

VEÍCULO 06 – LINHA BOA VISTA - ÔNIBUS ESCOLAR URBANO/RURAL – CAPACIDADE: 44 PASSAGEIROS
Equipe de Bordo exigida: Motorista e Monitor de Transporte Escolar

Rota	Horário Saída	Destino	Itinerário / Trajeto Resumido	Unidades Escolares Atendidas	Km /Dia Operacional	Km /Dia Ocioso	Passageiros / Dia
Rota 06.1 (Boa Vista)	5:40	ida à escola	Fazenda Boa Vista, Br. Trevisan, Olaria Melega, Sítio São Benedito, Sítio Artur, Br. Nova Saltinho, Av. Sete de Setembro, Recanto dos Palmares.	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante". ▪ CIEMS "Nossa Senhora Aparecida" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda" ▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida"	30	0	63
Rota 06.2 (Boa Vista)	11:20	ida à escola	Fazenda Boa Vista, Br. Trevisan, Olaria Melega, Sítio São Benedito, Sítio Artur, Br. Nova Saltinho, Av. Sete de Setembro, Recanto dos Palmares.	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante". ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda"	20	2	21
Rota 06.3 (Boa Vista)	12:10	ida à escola	Fazenda Boa Vista, Br. Trevisan, Olaria Melega, Sítio São Benedito, Sítio Artur, Br. Nova Saltinho, Av. Sete de Setembro, Recanto dos Palmares	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante". ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda"	19	0	31
Rota 06.4 (Boa Vista)	14:30	retorno da escola	Fazenda Boa Vista, Br. Trevisan, Olaria Melega, Sítio São Benedito, Sítio Artur, Br. Nova Saltinho, Av. Sete de Setembro, Recanto dos Palmares	▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida ▪ CIEMS "Nossa Senhora Aparecida"	29	2	65
Rota 06.5 (Boa Vista)	17:30	retorno da escola	Fazenda Boa Vista, Br. Trevisan, Olaria Melega, Sítio São Benedito, Sítio Artur, Br. Nova Saltinho, Av. Sete de Setembro, Recanto dos Palmares	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante". ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda"	23	2	25
Rota 06.6 (Boa Vista)	21:30	retorno da escola	Av. Sete de Setembro, Br. Santo Antônio, Nova Saltinho, Br. São Benedito, Br. Trevisan	▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida	22	0	32
Subtotal Operacional / Quilometragem Ociosa Estimada:					**143 Km**	**6 Km**	**TOTAL PASSAGEIROS**
VEÍCULO 06 - QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA (Km Operacional / Dia + Km Ocioso / Dia):					**149 Km**		**237**

VEÍCULO 07 – LINHA DIAMANTE - ÔNIBUS ESCOLAR URBANO/RURAL – CAPACIDADE: 44 PASSAGEIROS
Equipe de Bordo exigida: Motorista e Monitor de Transporte Escolar

Rota	Horário Saída	Destino	Itinerário / Trajeto Resumido	Unidades Escolares Atendidas	Km /Dia Operacional	Km /Dia Ocioso	Passageiros / Dia
Rota 07.1 (Diamante)	6:00	ida à escola	Br. Bela Vida, São Geraldo, Sitio Bressan, Sítio Cristofoleti, Residencial Virginia, Rua Joaquim M. Pereira, Bairro N. Sra. Aparecida, Rua Florindo Cassano.	▪ CIEMS "Prof. Roque Névio Fioravante". ▪ CIEMS "Nossa Senhora Aparecida" ▪ EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano" ▪ EMEI "Prof. Lúcio Ferraz de Arruda" ▪ E.E. 'Prof. Manoel Dias de Almeida"	20	0	40
Subtotal Operacional / Quilometragem Ociosa Estimada:					**20 Km**	**0 Km**	**TOTAL PASSAGEIROS**
VEÍCULO 06 - QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA (Km Operacional / Dia + Km Ocioso / Dia):					**15 Km**		**40**

3. REGRAS DE APURAÇÃO DA QUILOMETRAGEM E MEDIÇÃO

3.1. Quilometragem Operacional Produtiva (com passageiros):

A contagem da quilometragem operacional efetivamente prestada deverá ser iniciada estritamente no momento do embarque do primeiro passageiro no ponto inicial da rota e finalizada no momento do desembarque do último passageiro no destino final correspondente.

3.2. Quilometragem Operacional Ociosa (trajetos complementares, não necessariamente com passageiros):

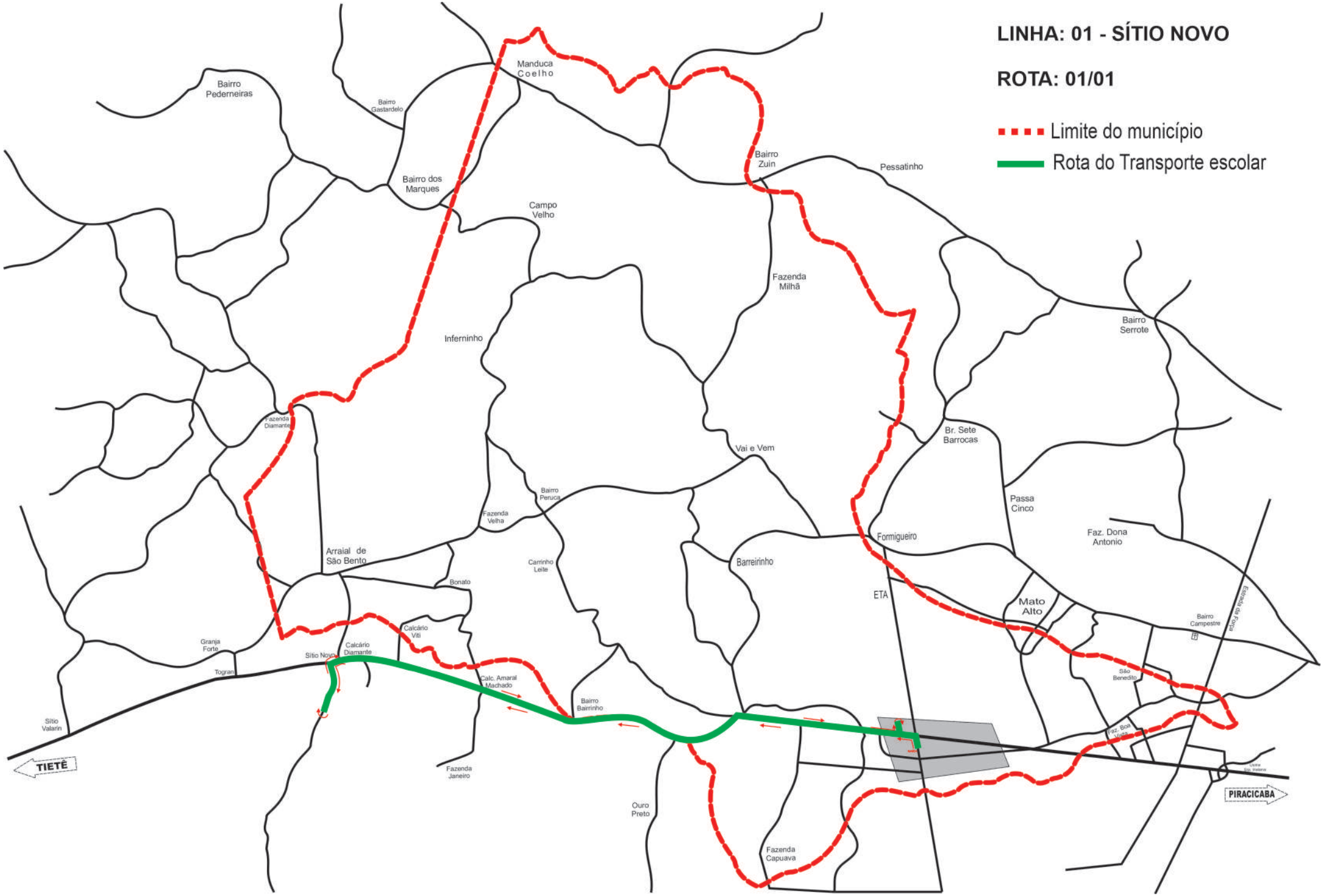
A quilometragem ociosa estimada compreende o deslocamento do veículo desde a saída da garagem até o ponto do primeiro embarque, bem como o percurso de retorno da última parada até o recolhimento na garagem. Inclui ainda os trajetos estritamente necessários para abastecimento, manutenção preventiva/corretiva, revisão técnica e vistorias obrigatórias.

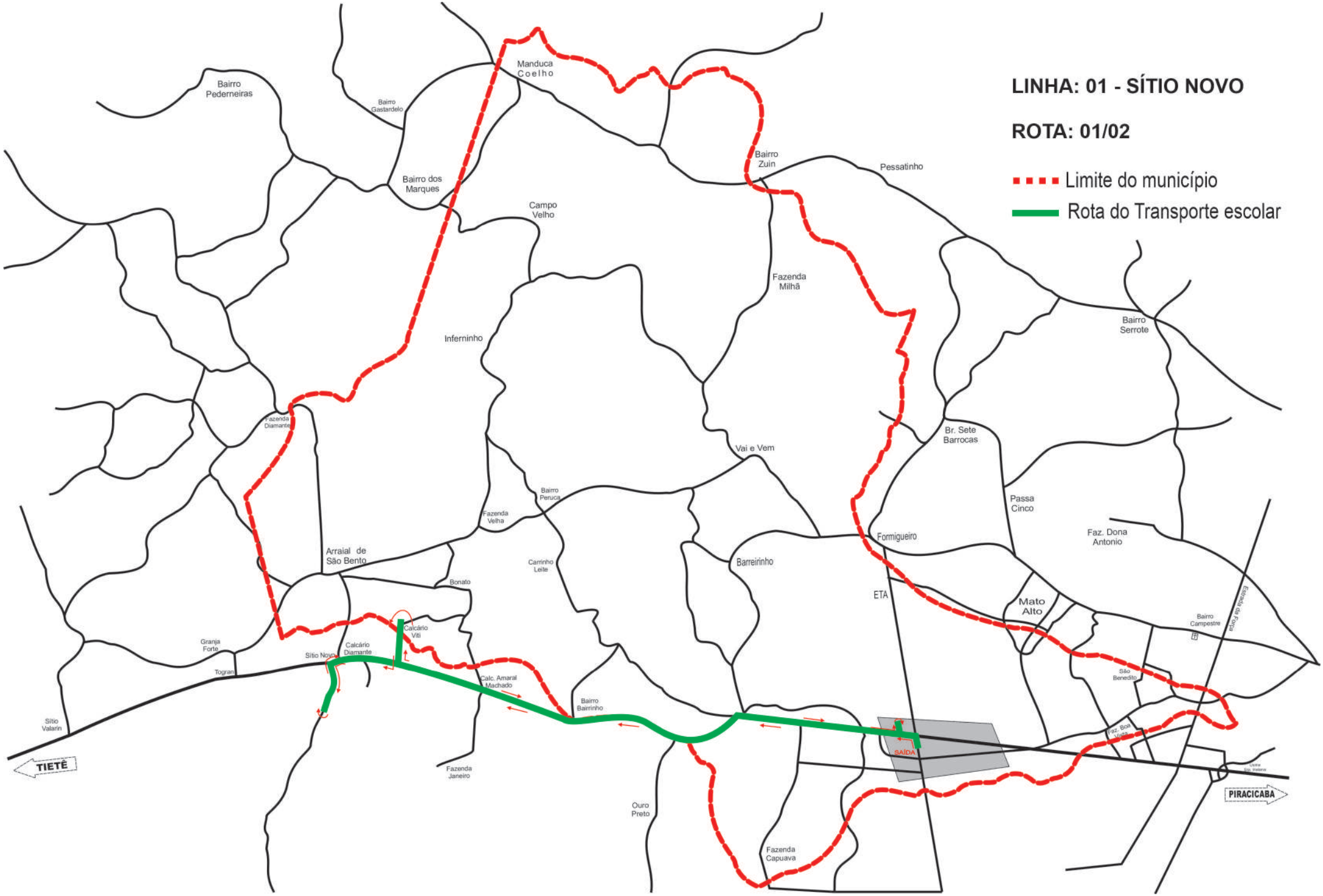
3.3 - Nova Creche Escola:

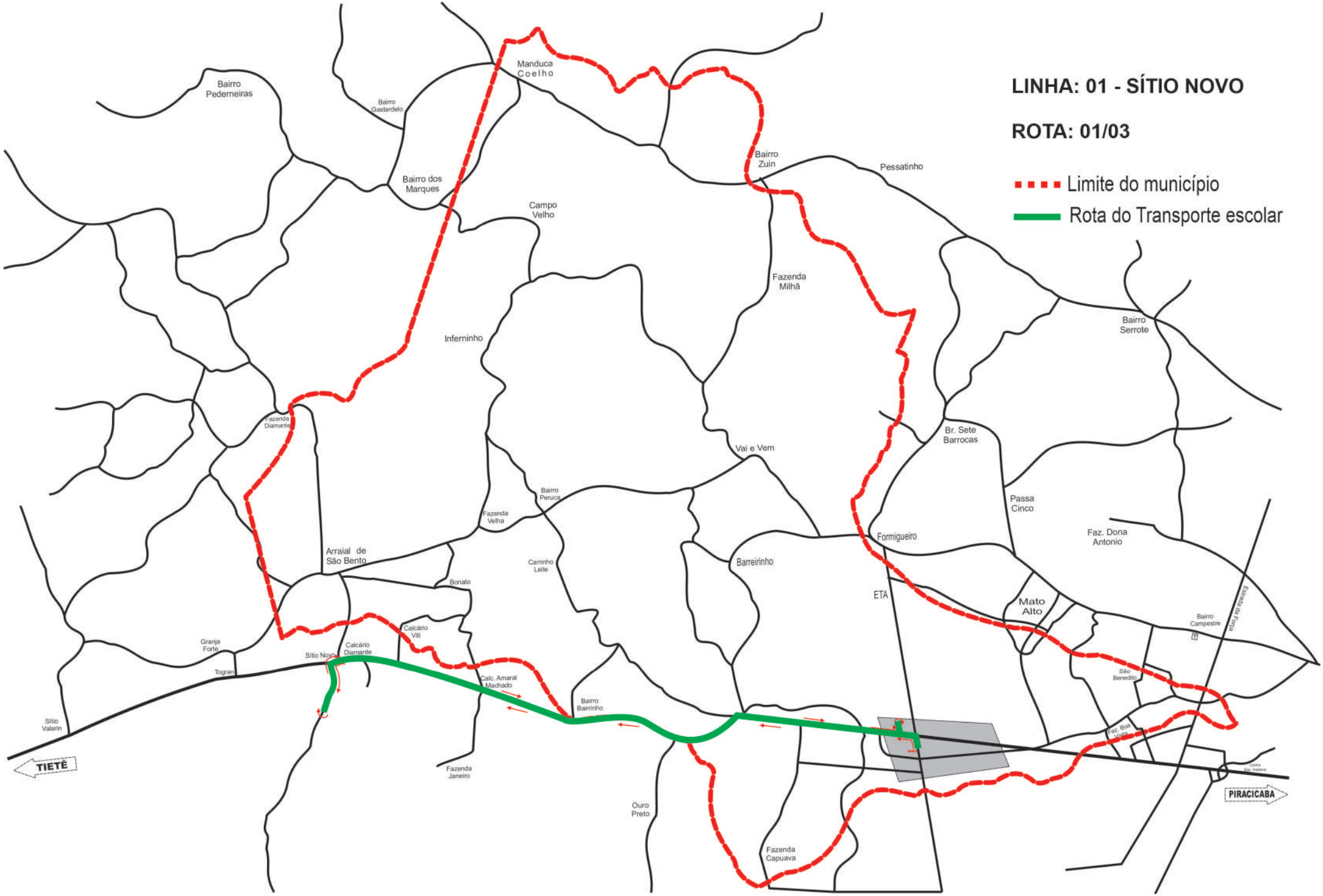
A ampliação da quilometragem diária da frota do transporte escolar deve-se à necessidade premente de readequação e expansão das rotas para atender os alunos da nova Creche Escola do bairro Jardim Virgínia. A inauguração da unidade, prevista para o primeiro semestre de 2027, implicará a inclusão de novos itinerários para cobrir o atendimento à comunidade escolar.

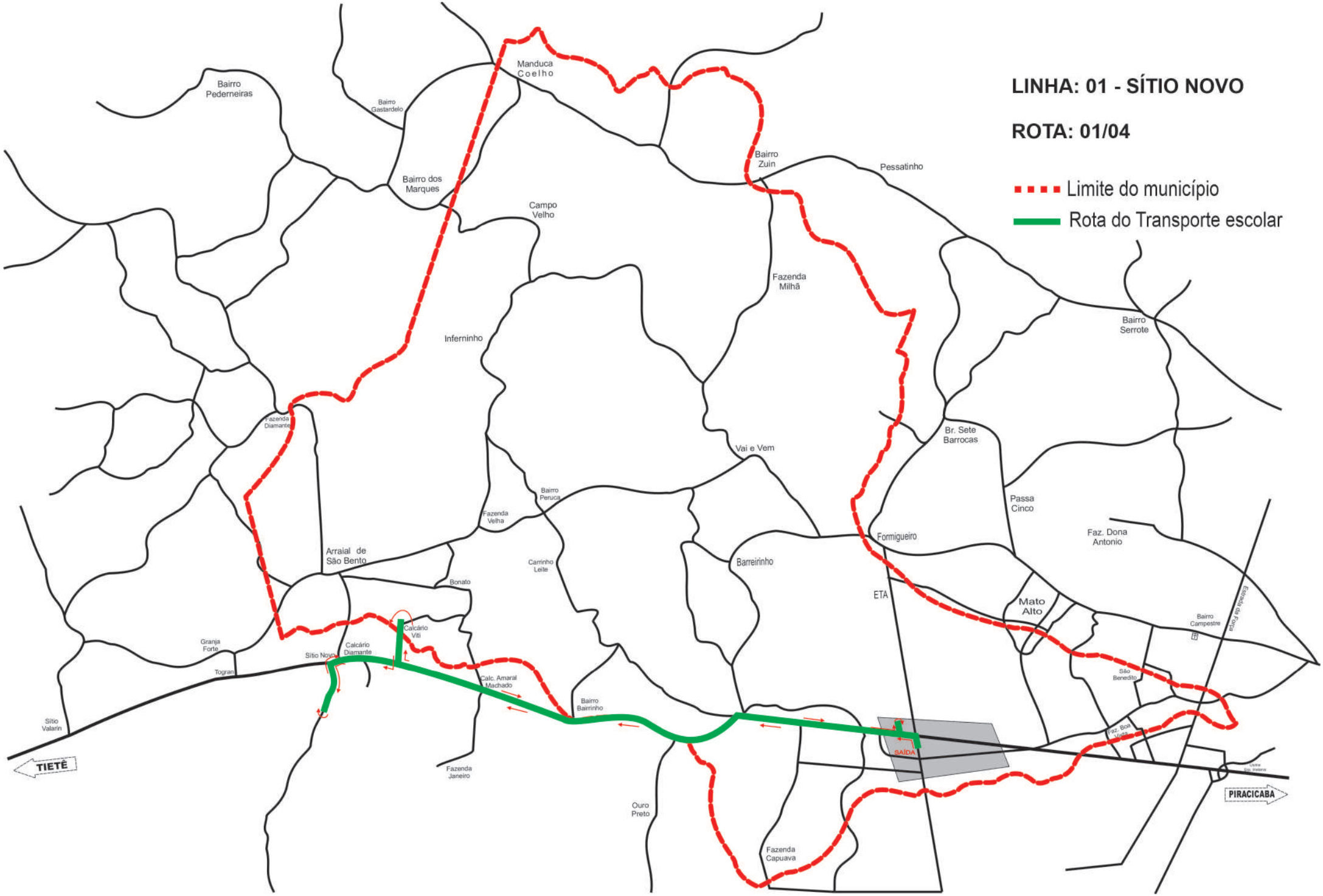
Saltinho/SP, 09 de setembro de 2026.

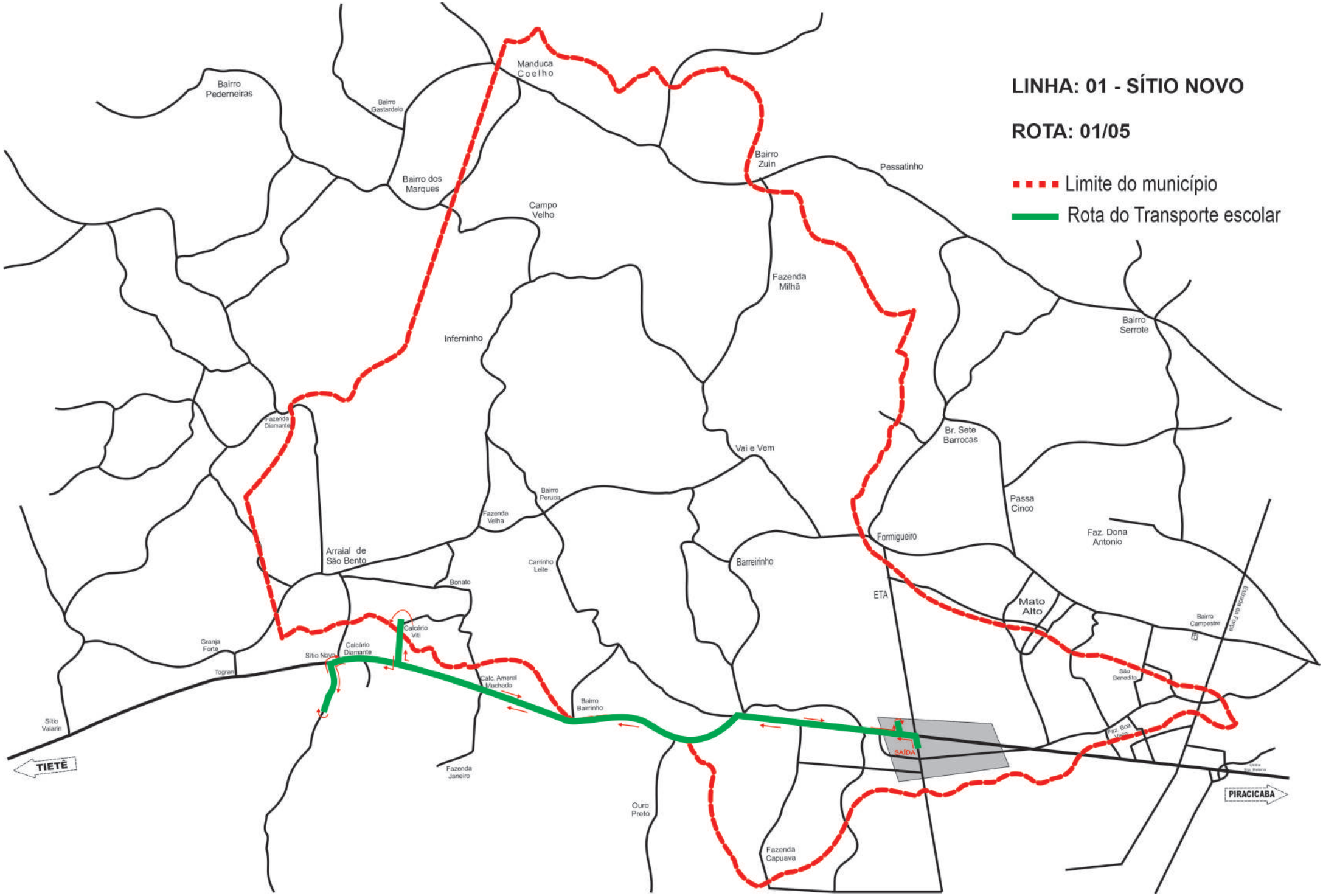
Amarildo José Rodrigues
Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social – Portaria 1.967/2026

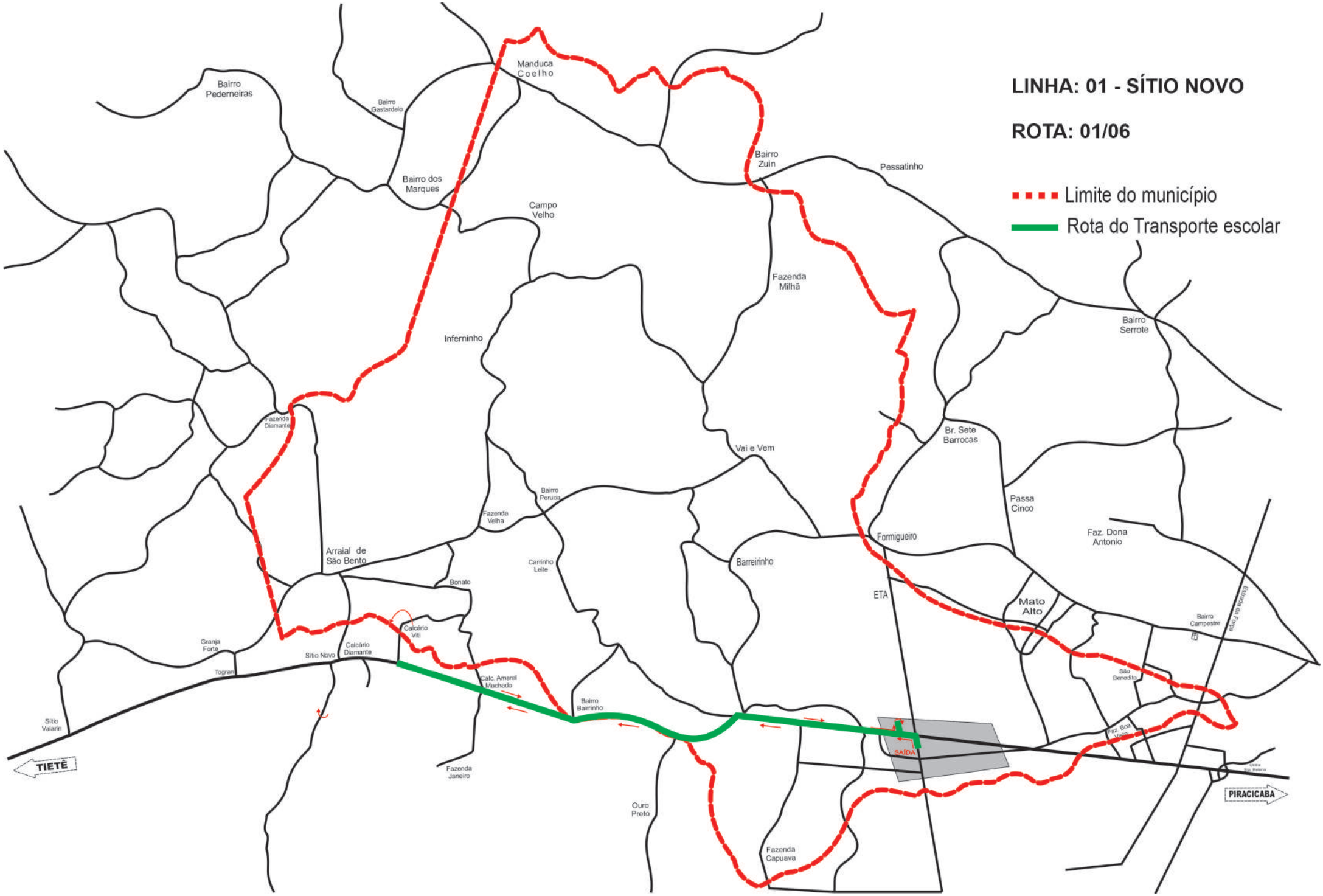

LINHA: 01 - SÍTIO NOVO
ROTA: 01/01
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Bairro Campestre
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

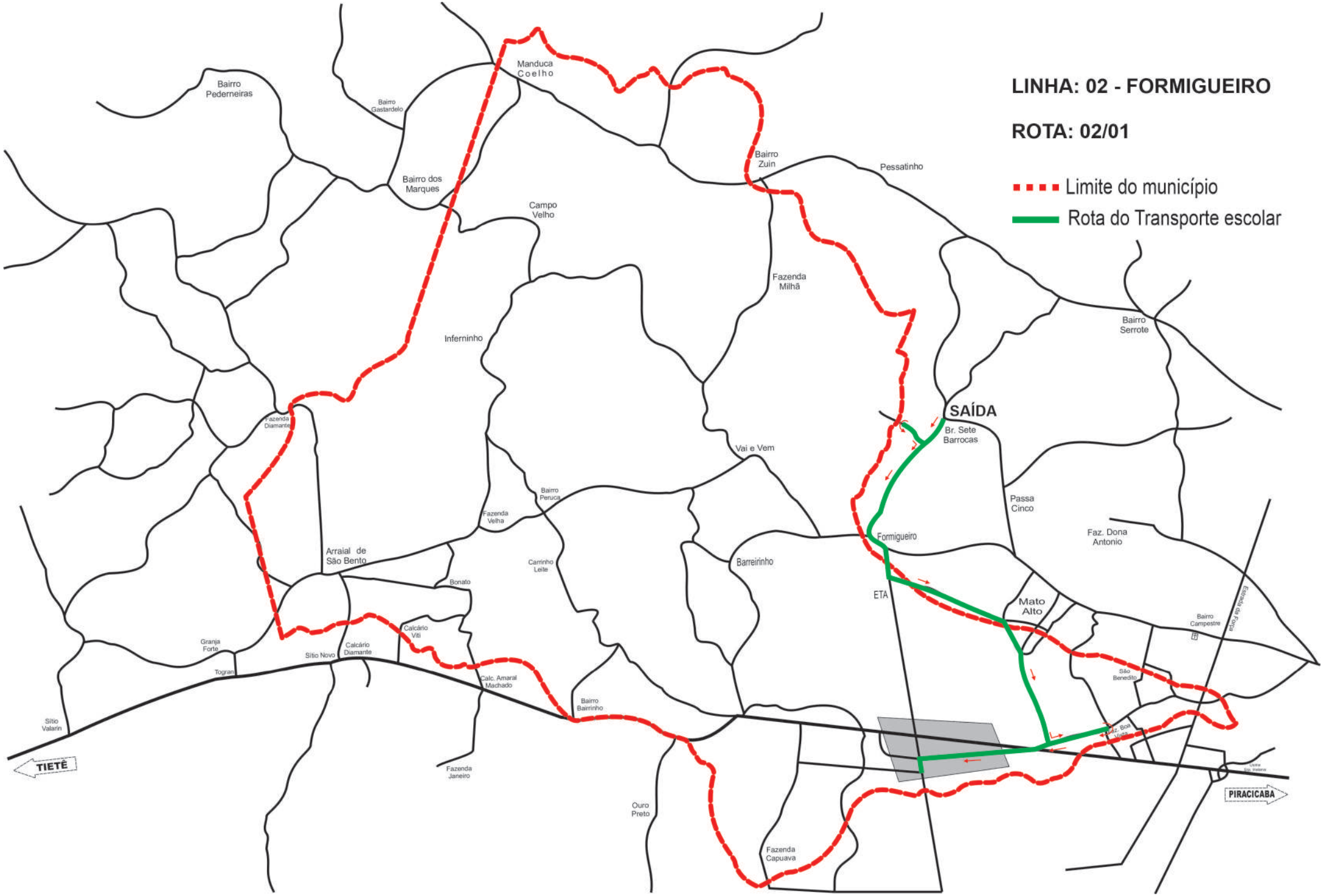

LINHA: 01 - SÍTIO NOVO
ROTA: 01/02
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Faz. Boi Vista
Sítio Valarin
SAÍDA
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

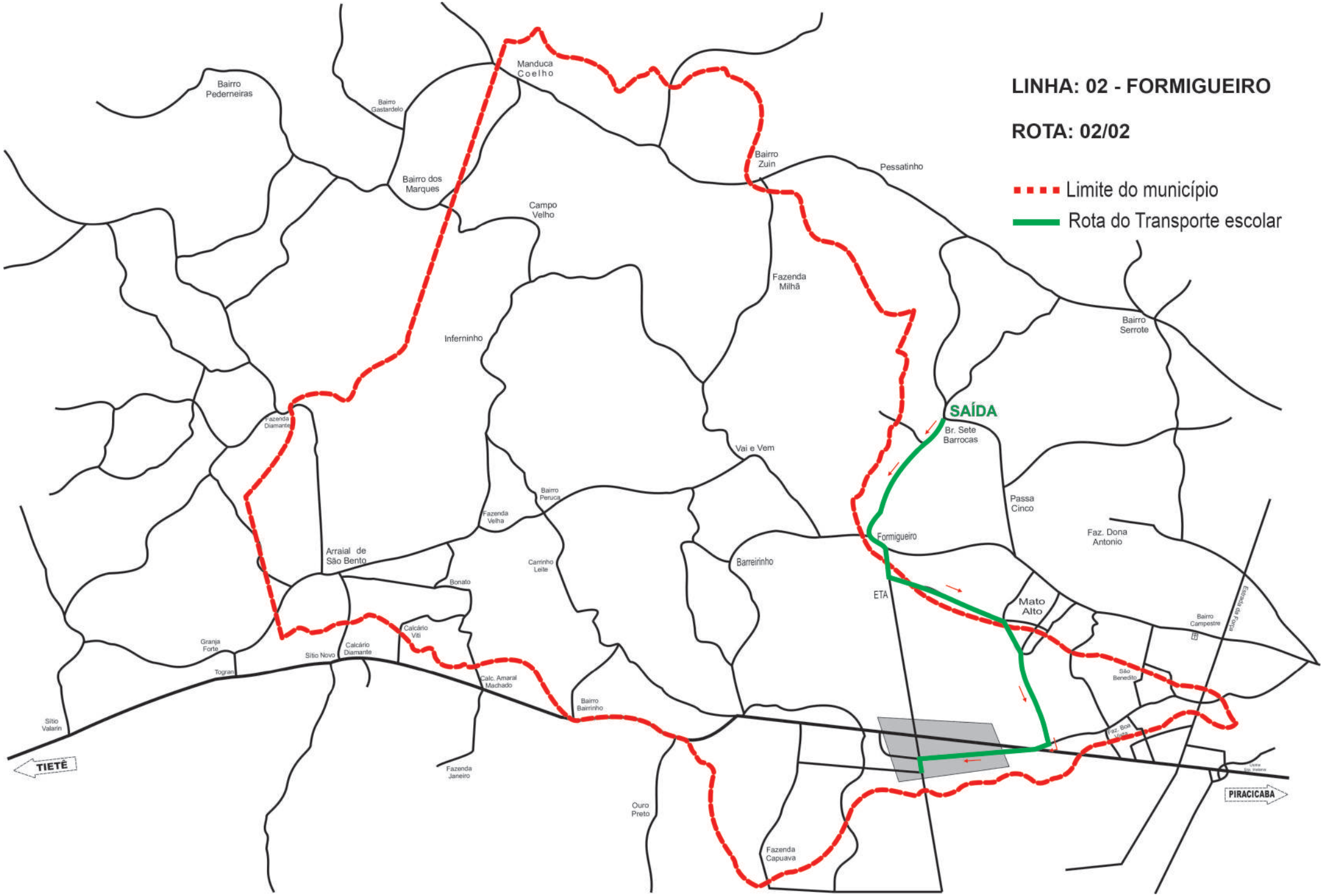

LINHA: 01 - SÍTIO NOVO
ROTA: 01/03
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Faz. Boi Vista
Sítio Valarin
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

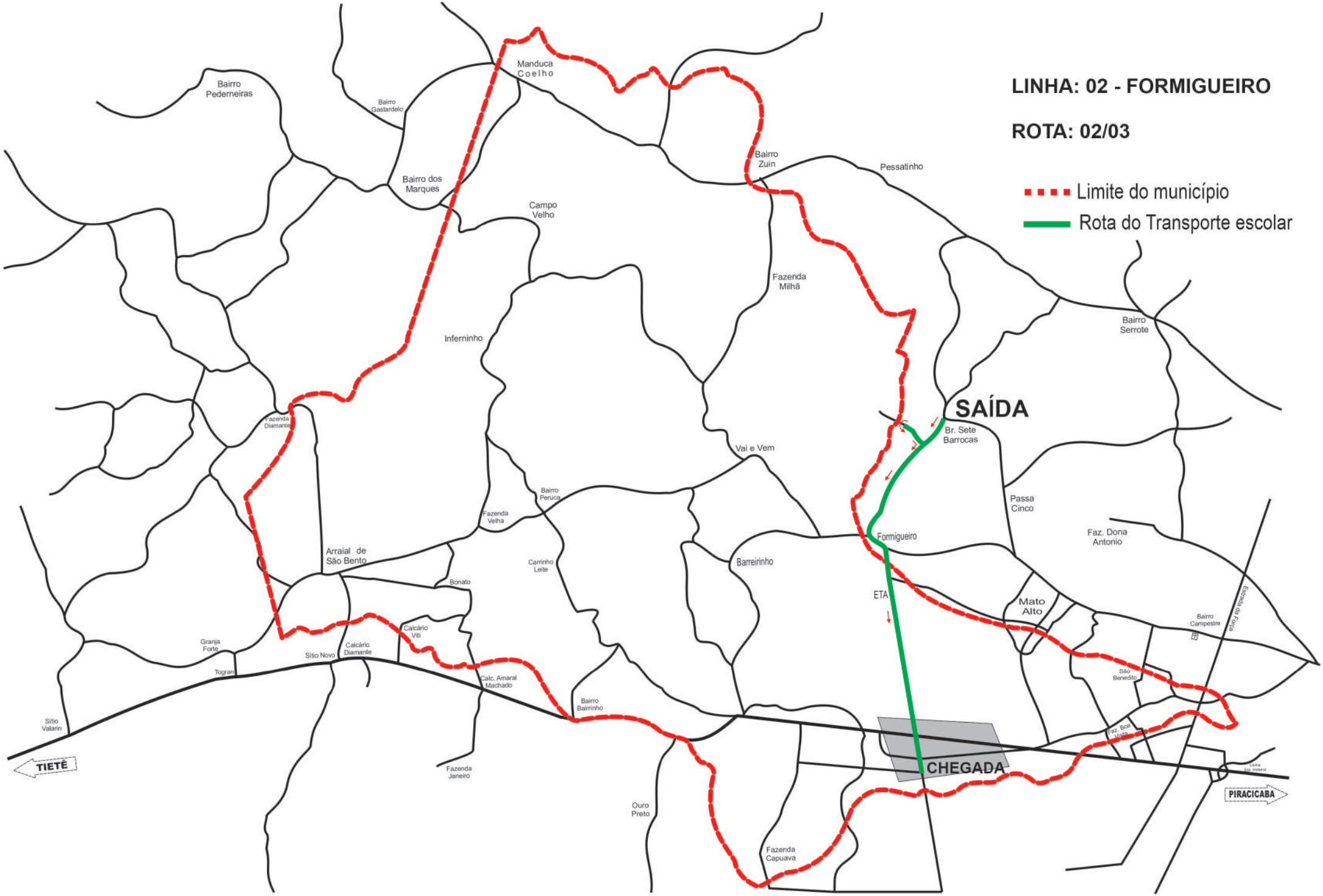

LINHA: 01 - SÍTIO NOVO
ROTA: 01/04
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Bairro Campestre
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
SAÍDA
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

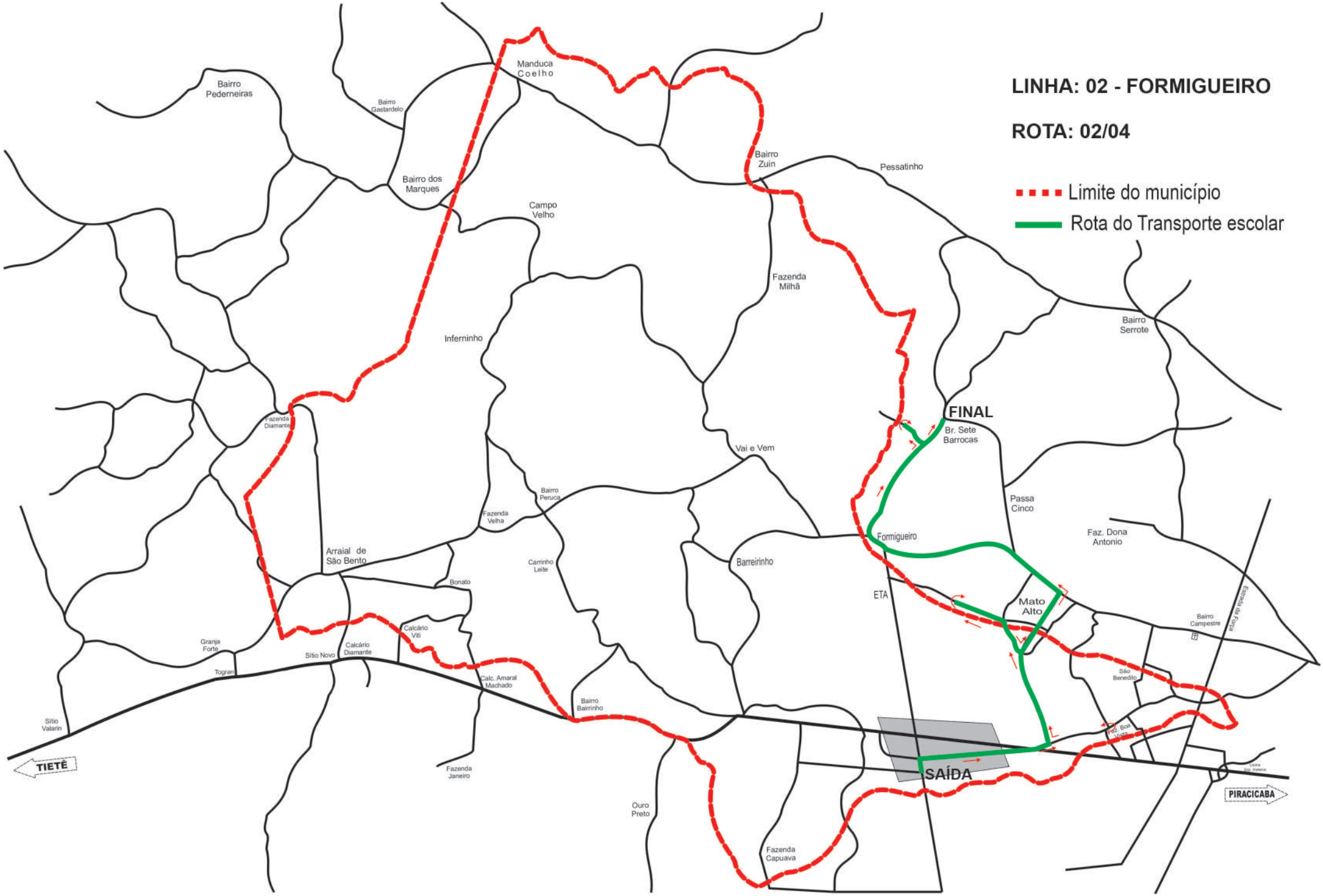

LINHA: 01 - SÍTIO NOVO
ROTA: 01/05
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Faz. Boi Vista
Sítio Valarin
SAÍDA
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

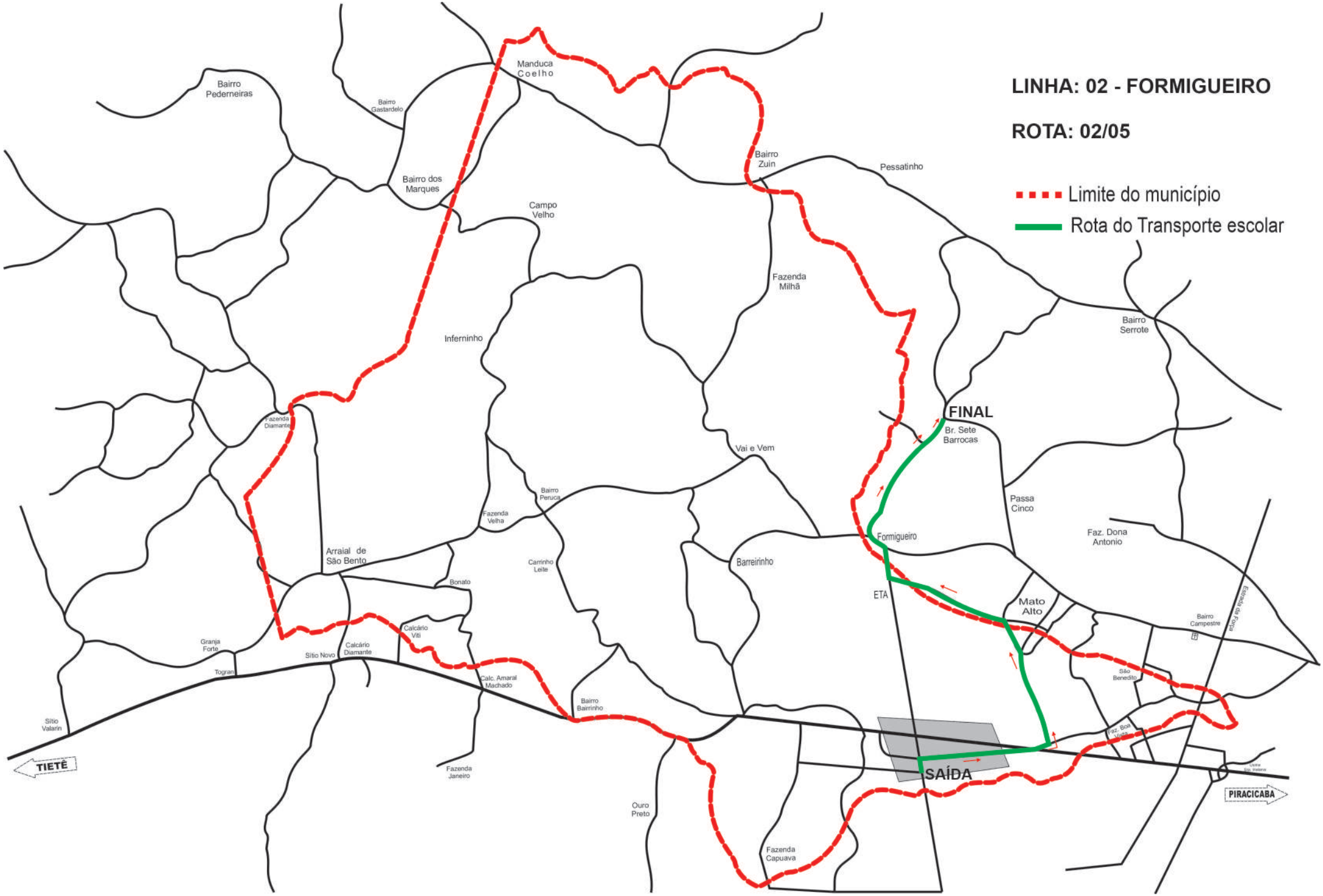

LINHA: 01 - SÍTIO NOVO
ROTA: 01/06
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Calcário Viti
Granja Forte
Calcário Diamante
Sítio Novo
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Togran
Bairro Bairrinho
Faz. Boi Vista
Sítio Valarin
SAÍDA
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

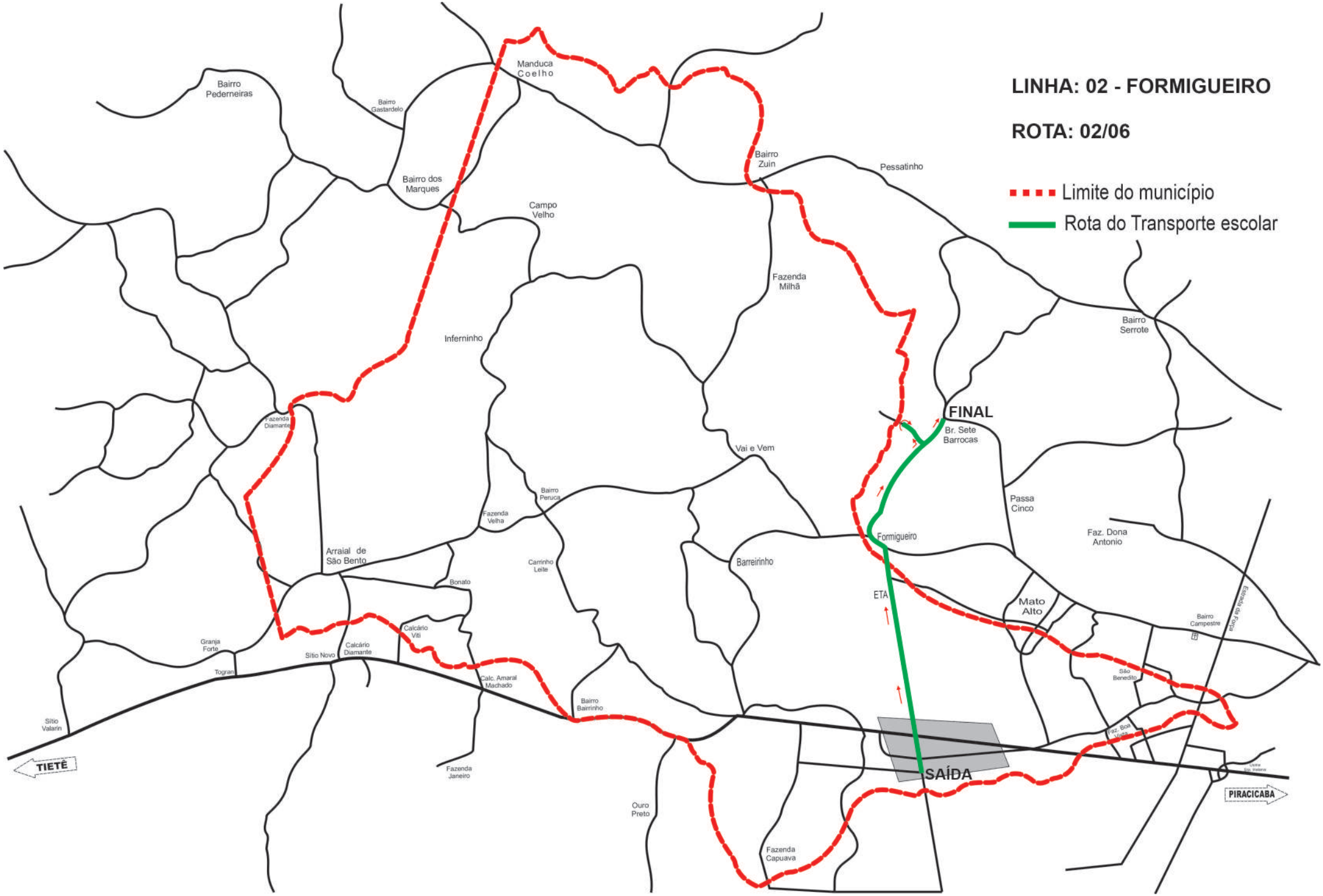

LINHA: 02 - FORMIGUEIRO
ROTA: 02/01
Limite do município
Rota do Transporte escolar
SAÍDA
Br. Sete Barrocas
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Campo Velho
Bairro Zuin
Pessatinho
Fazenda Milhã
Bairro Serrote
Inferninho
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Bairro Campestre
Granja Forte
Sítio Novo
Calcário Diamante
Calcário Viti
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

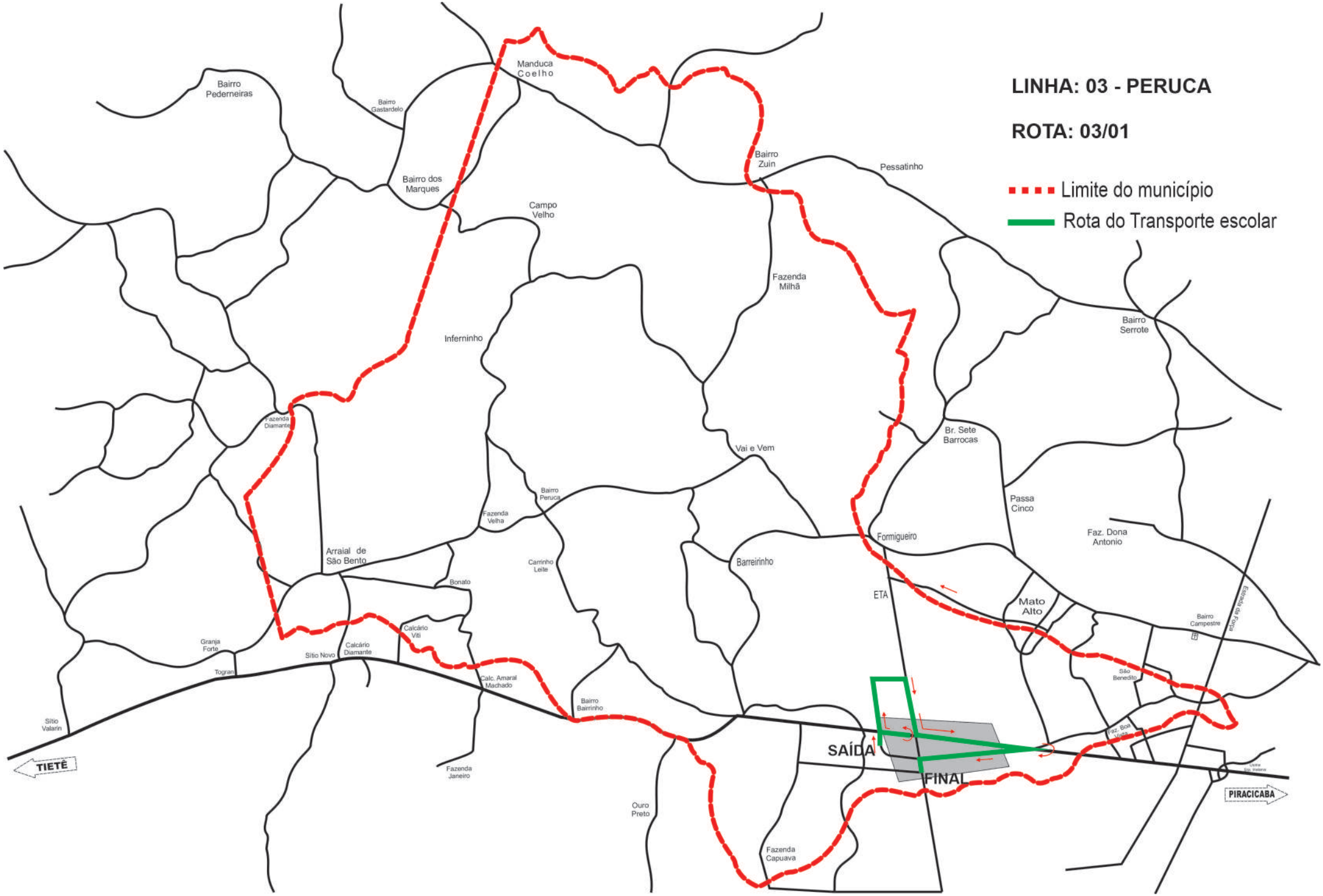

LINHA: 02 - FORMIGUEIRO
ROTA: 02/02
Limite do município
Rota do Transporte escolar
SAÍDA
Br. Sete Barrocas
Formigueiro
ETA
Barreirinho
Vai e Vem
Inferninho
Campo Velho
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Fazenda Milhã
Bairro Serrote
Passa Cinco
Faz. Dona Antonio
Mato Alto
Bairro Campestre
São Benedito
Fazenda Diamante
Arraial de São Bento
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Carrinho Leite
Bonato
Calcário Viti
Calcário Diamante
Sítio Novo
Granja Forte
Togran
Sítio Valarin
Calc. Amaral Machado
Bairro Bairrinho
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
TIETÊ
PIRACICABA

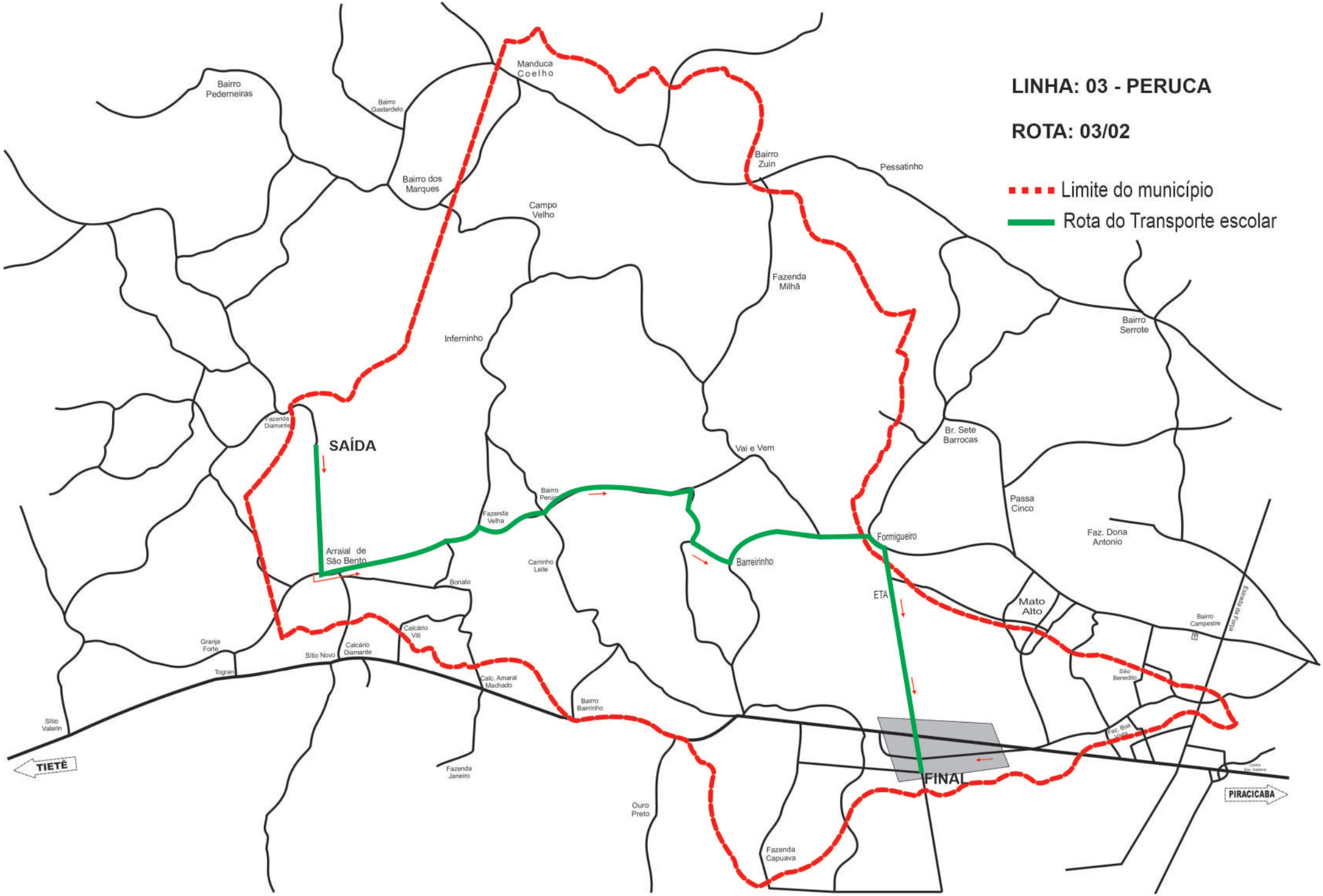

LINHA: 02 - FORMIGUEIRO
ROTA: 02/03
Limite do município
Rota do Transporte escolar
SAÍDA
CHEGADA
TIETÊ
PIRACICABA
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
Faz. Boi Vista
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava

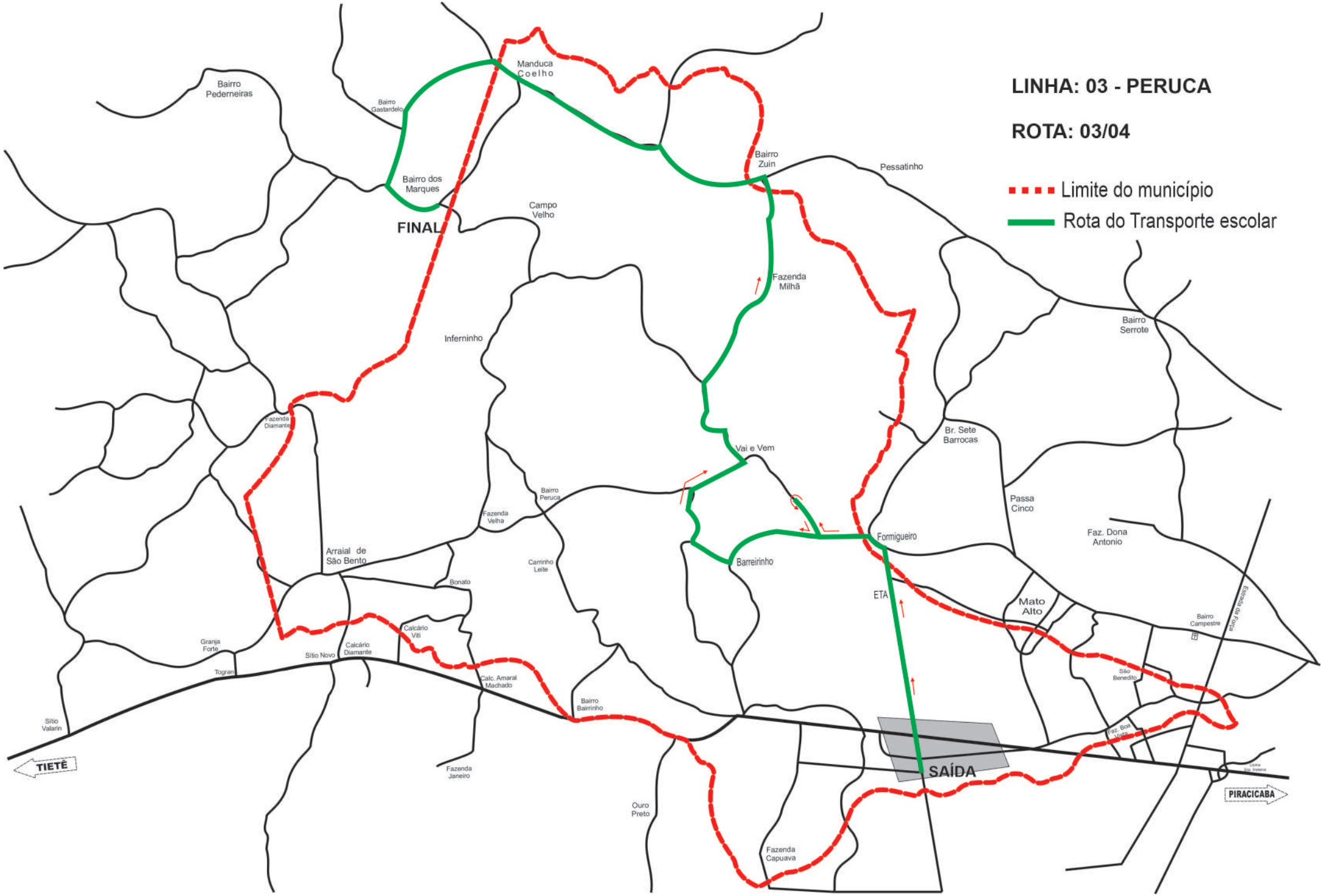

LINHA: 02 - FORMIGUEIRO
ROTA: 02/04
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
FINAL
Br. Sete Barrocas
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Calcário Viti
Granja Forte
Sítio Novo
Calcário Diamante
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
TIETÊ
Fazenda Janeiro
SAÍDA
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

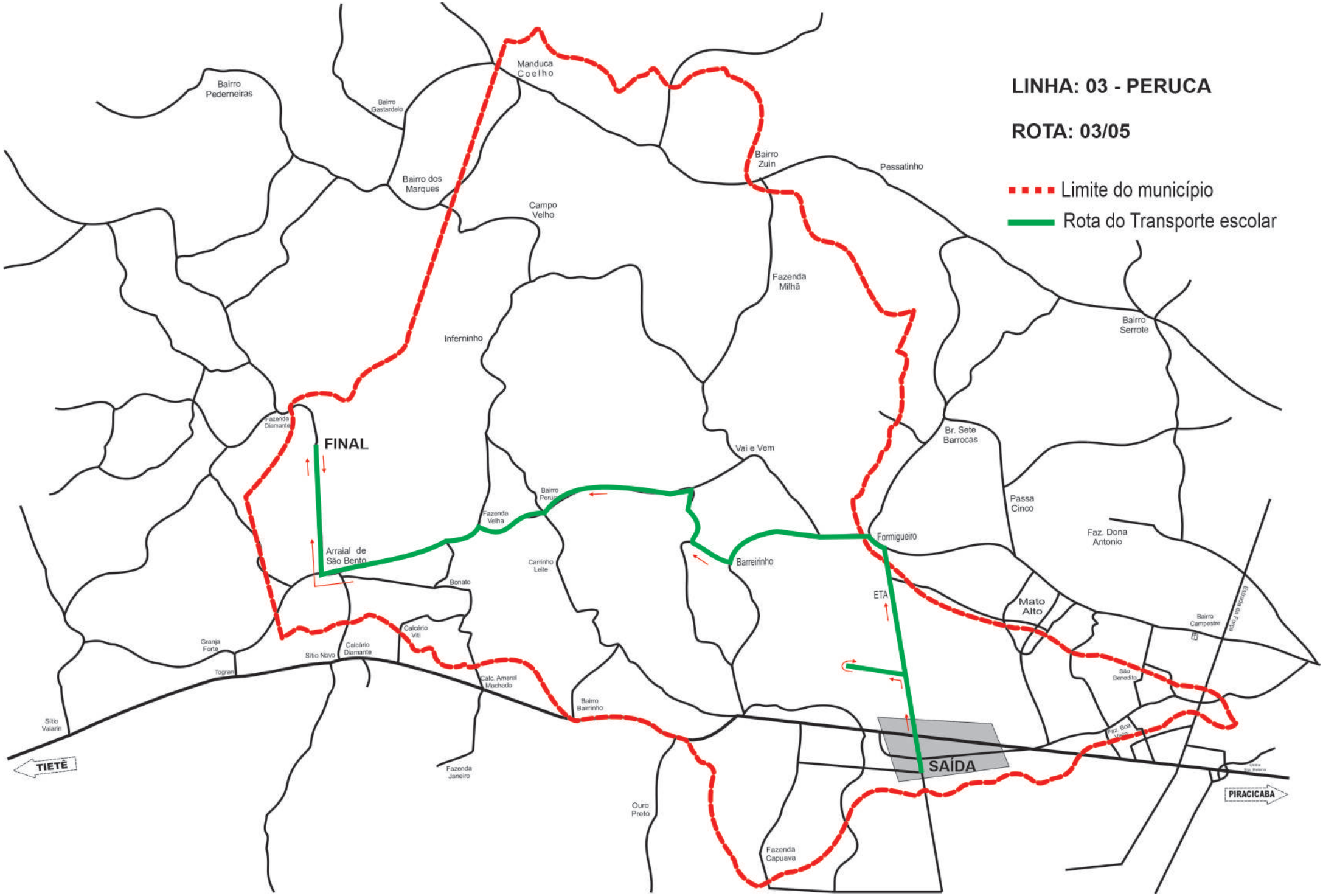

LINHA: 02 - FORMIGUEIRO
ROTA: 02/05
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
FINAL
Br. Sete Barrocas
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Sítio Novo
Calcário Diamante
Calcário Viti
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
Faz. Boi Vista
TIETÊ
Fazenda Janeiro
SAÍDA
Ouro Preto
PIRACICABA
Fazenda Capuava

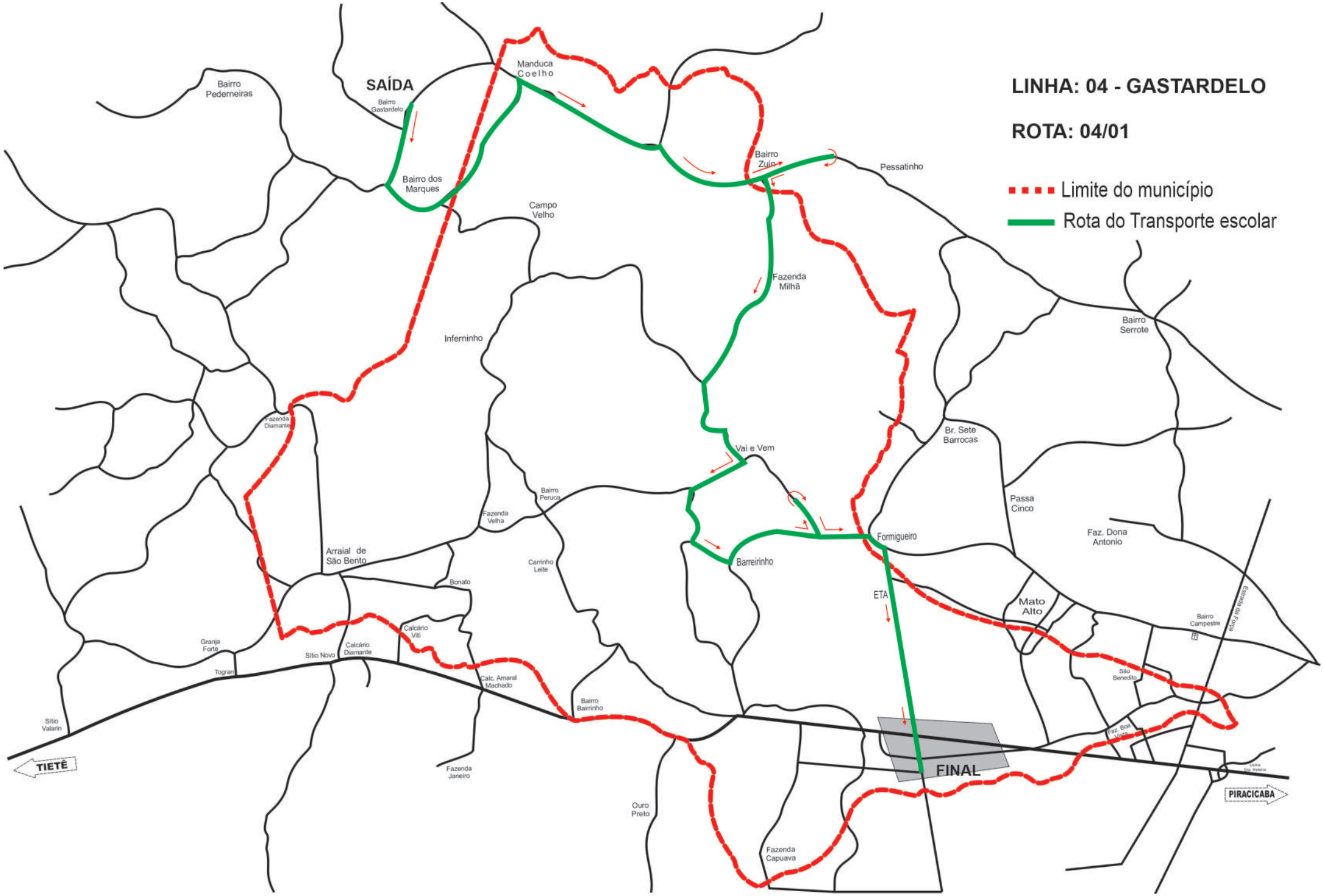

LINHA: 02 - FORMIGUEIRO
ROTA: 02/06
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
FINAL
Br. Sete Barrocas
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Sítio Novo
Calcário Diamante
Calcário Viti
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
TIETÊ
Fazenda Janeiro
SAÍDA
Ouro Preto
PIRACICABA
Fazenda Capuava

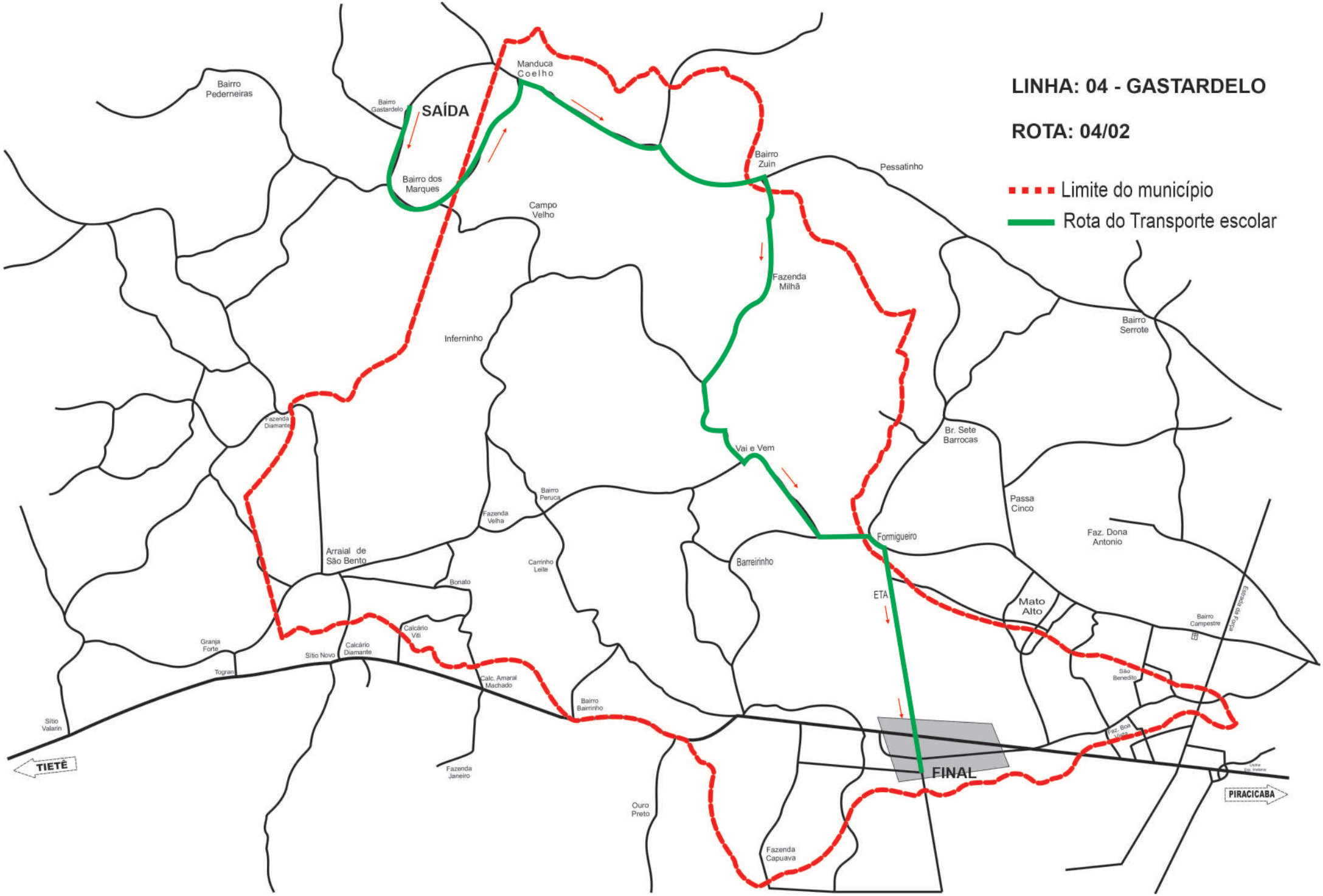

LINHA: 03 - PERUCA
ROTA: 03/01
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Bairro Serrote
Inferninho
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Passa Cinco
Fazenda Velha
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Bairro Campestre
Sítio Novo
Calcário Diamante
Estrada de Ferro
São Benedito
Togran
Calc. Amaral Machado
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
SAÍDA
FINAL
TIETÊ
PIRACICABA
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava

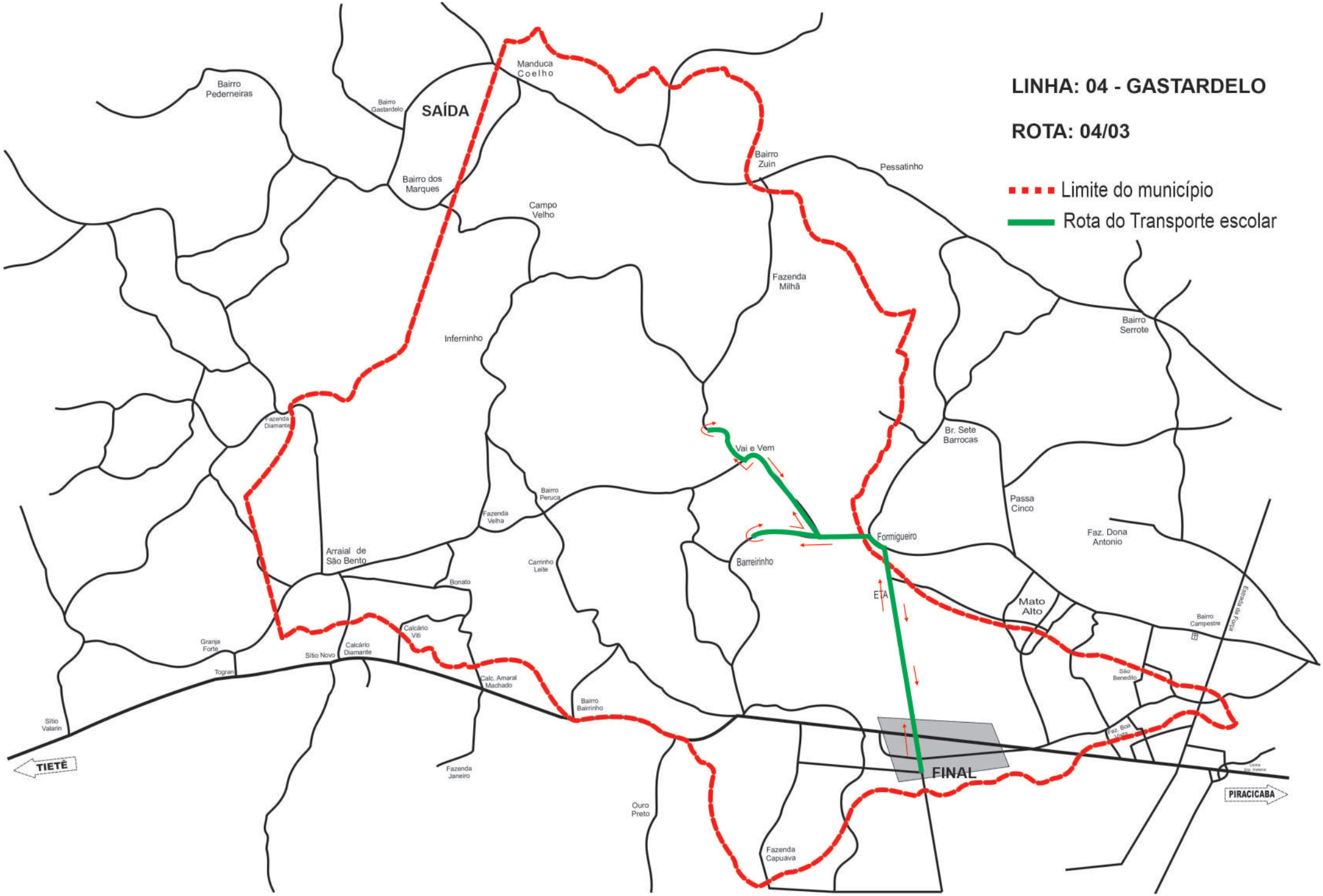

LINHA: 03 - PERUCA
ROTA: 03/02
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
SAÍDA
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruo
Passa Cinco
Fazenda Velha
Faz. Dona Antonio
Formigueiro
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
TIETÊ
Fazenda Janeiro
FINAL
PIRACICABA
Ouro Preto
Fazenda Capuava

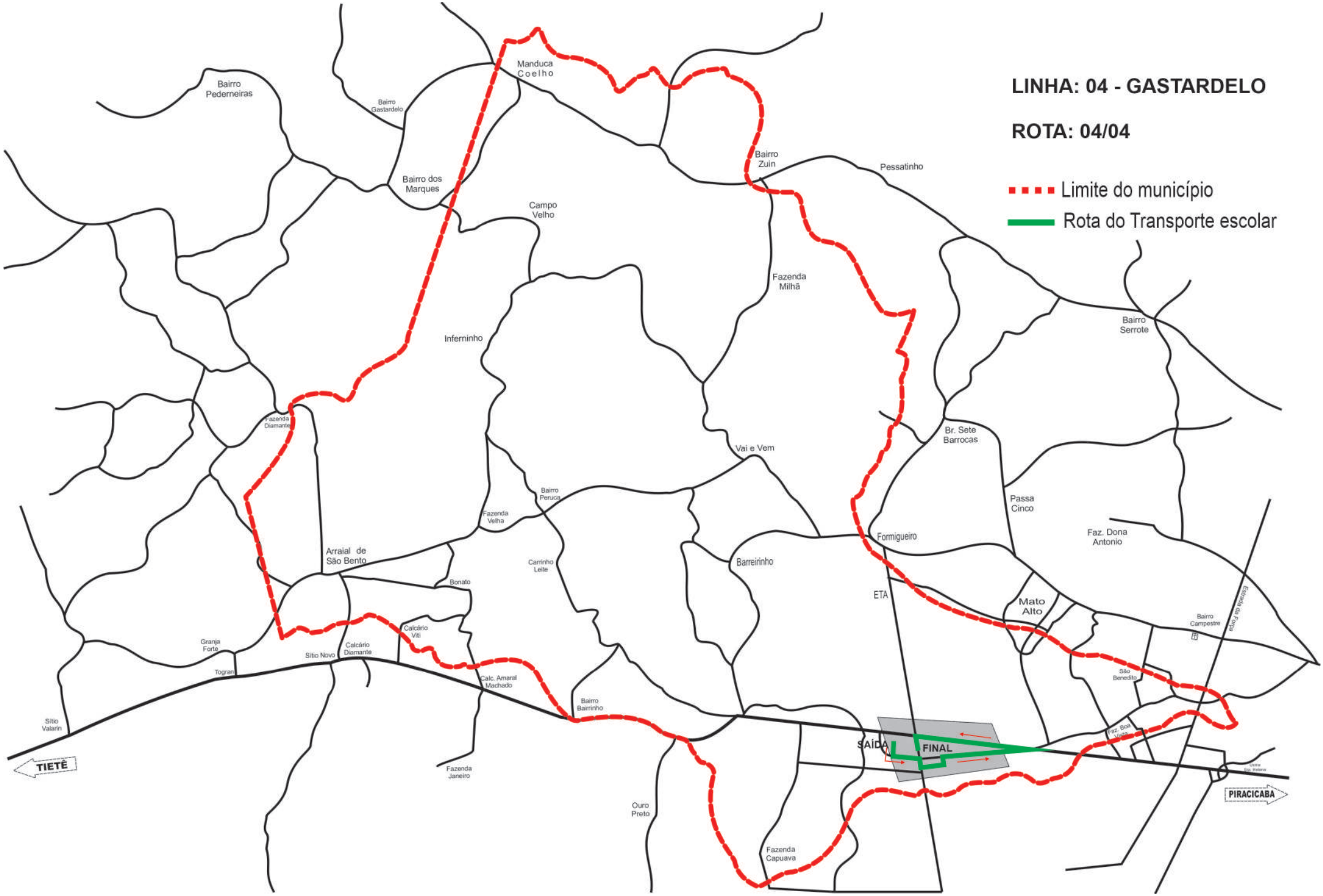

LINHA: 03 - PERUCA
ROTA: 03/04
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
FINAL
Campo Velho
Bairro Zuin
Pessatinho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Togran
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
São Benedito
Calc. Amaral Machado
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
TIETÊ
Fazenda Janeiro
SAÍDA
Faz. Boi Vista
Ouro Preto
PIRACICABA
Fazenda Capuava

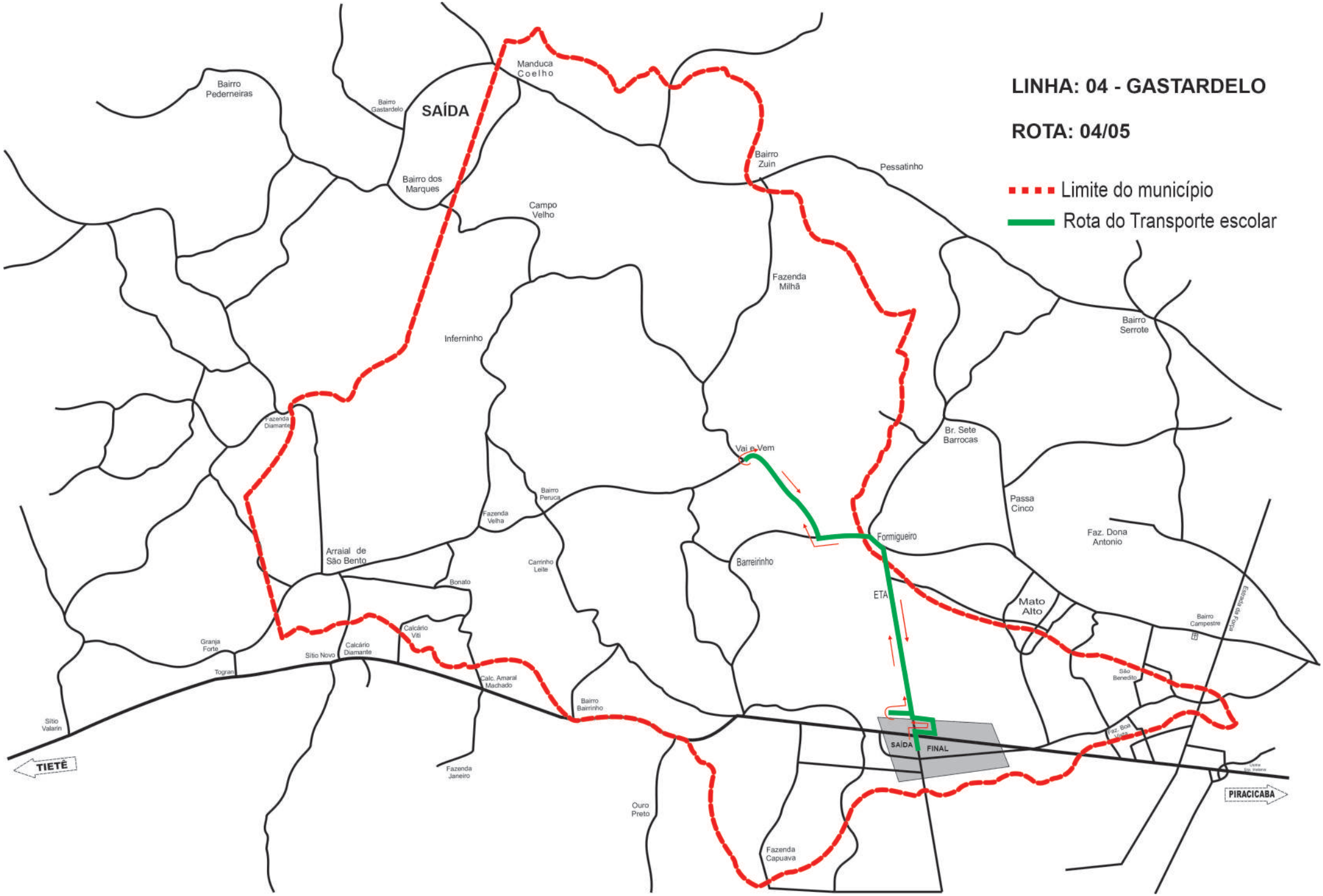

LINHA: 03 - PERUCA
ROTA: 03/05
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
FINAL
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Passa Cinco
Bairro Peruo
Fazenda Velha
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Sítio Novo
Calcário Diamante
Calcário Viti
Bairro Campestre
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
TIETÊ
Fazenda Janeiro
SAÍDA
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

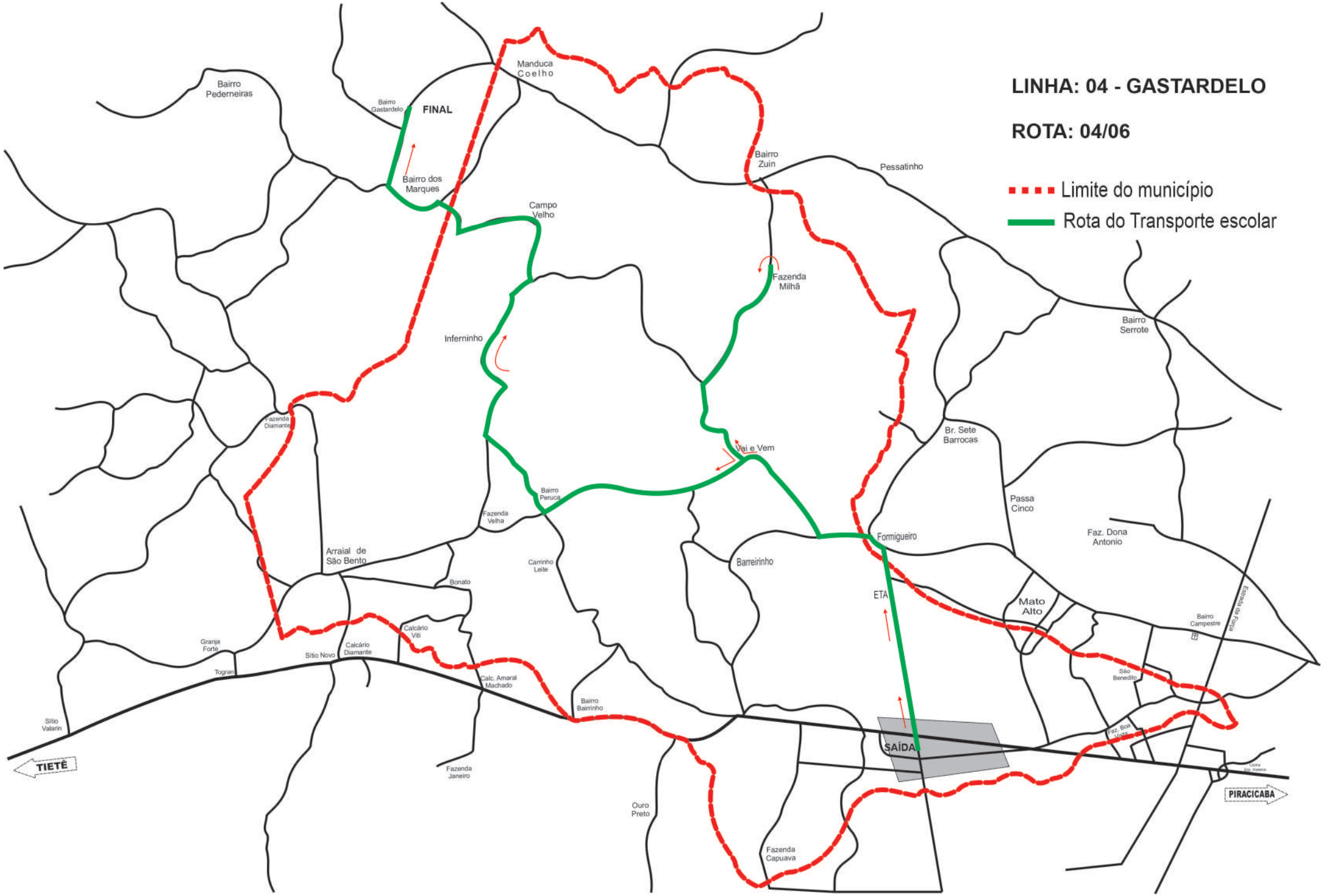

LINHA: 04 - GASTARDELO
ROTA: 04/01
Limite do município
Rota do Transporte escolar
SAÍDA
Bairro Gastardelo
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Passa Cinco
Fazenda Velha
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Bairro Campestre
Sítio Novo
Calcário Diamante
Estrada de Ferro
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
Faz. Boi Vista
TIETÊ
Fazenda Janeiro
FINAL
Ouro Preto
PIRACICABA
Fazenda Capuava

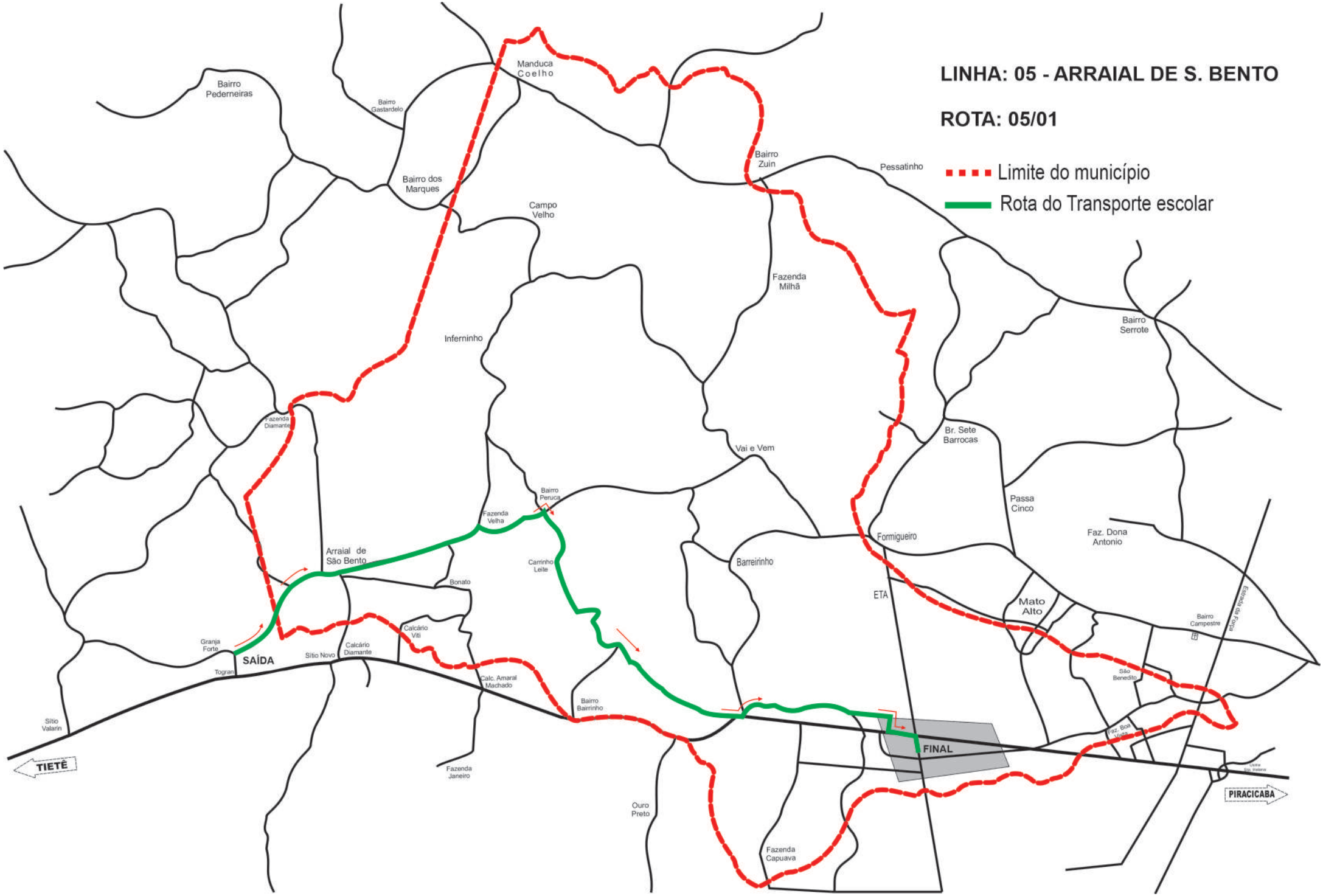

LINHA: 04 - GASTARDELO
ROTA: 04/02
Limite do município
Rota do Transporte escolar
SAÍDA
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
TIETÊ
Fazenda Janeiro
FINAL
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

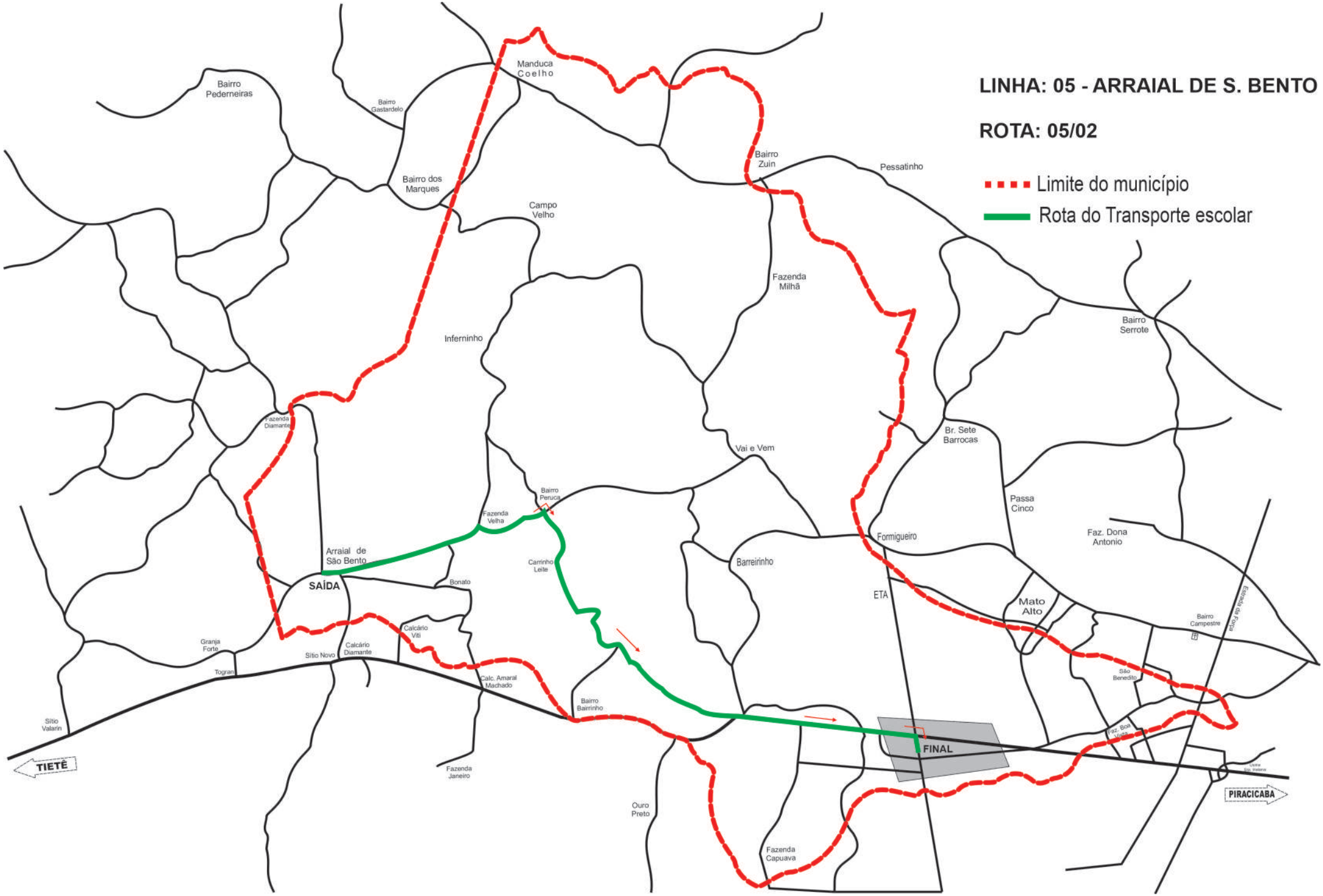

LINHA: 04 - GASTARDELO
ROTA: 04/03
Limite do município
Rota do Transporte escolar
SAÍDA
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Campo Velho
Bairro Zuin
Pessatinho
Fazenda Milhã
Bairro Serrote
Inferninho
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Bairro Campestre
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
TIETÊ
Fazenda Janeiro
FINAL
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

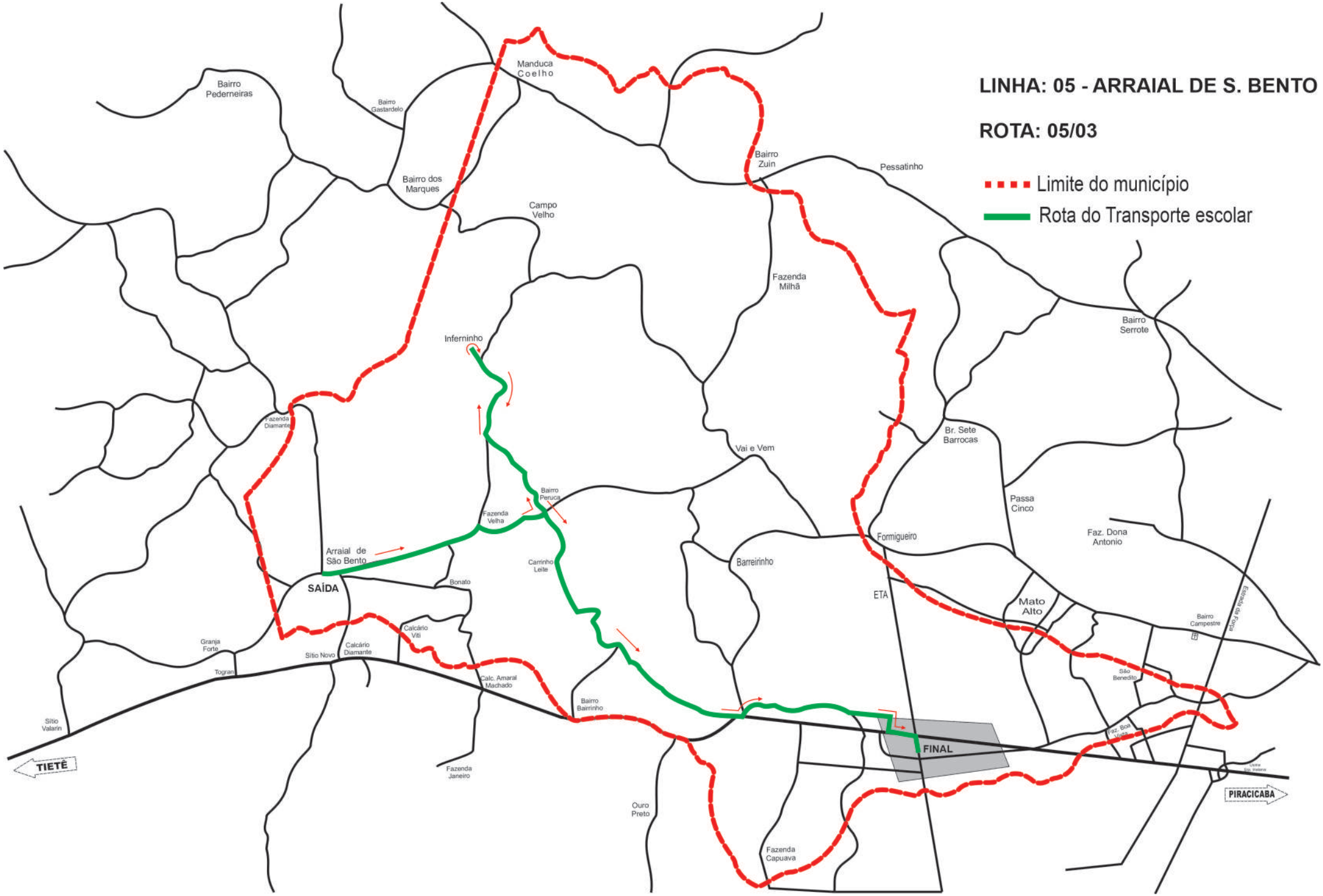

LINHA: 04 - GASTARDELO
ROTA: 04/04
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Bairro Serrote
Inferninho
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Passa Cinco
Fazenda Velha
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
SAÍDA
FINAL
TIETÊ
PIRACICABA
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava

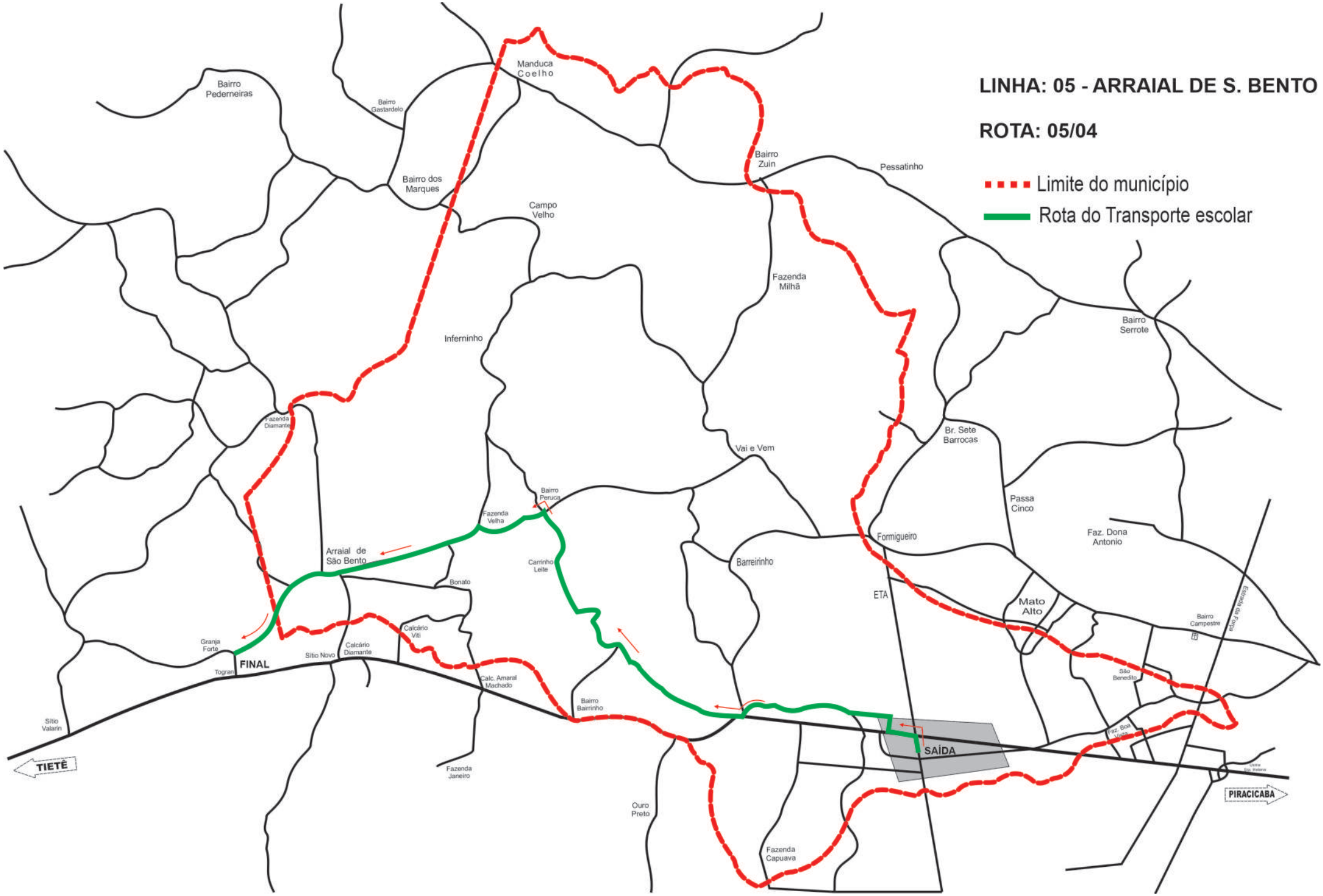

LINHA: 04 - GASTARDELO
ROTA: 04/05
Limite do município
Rota do Transporte escolar
SAÍDA
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Bairro Campestre
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
SAÍDA
FINAL
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

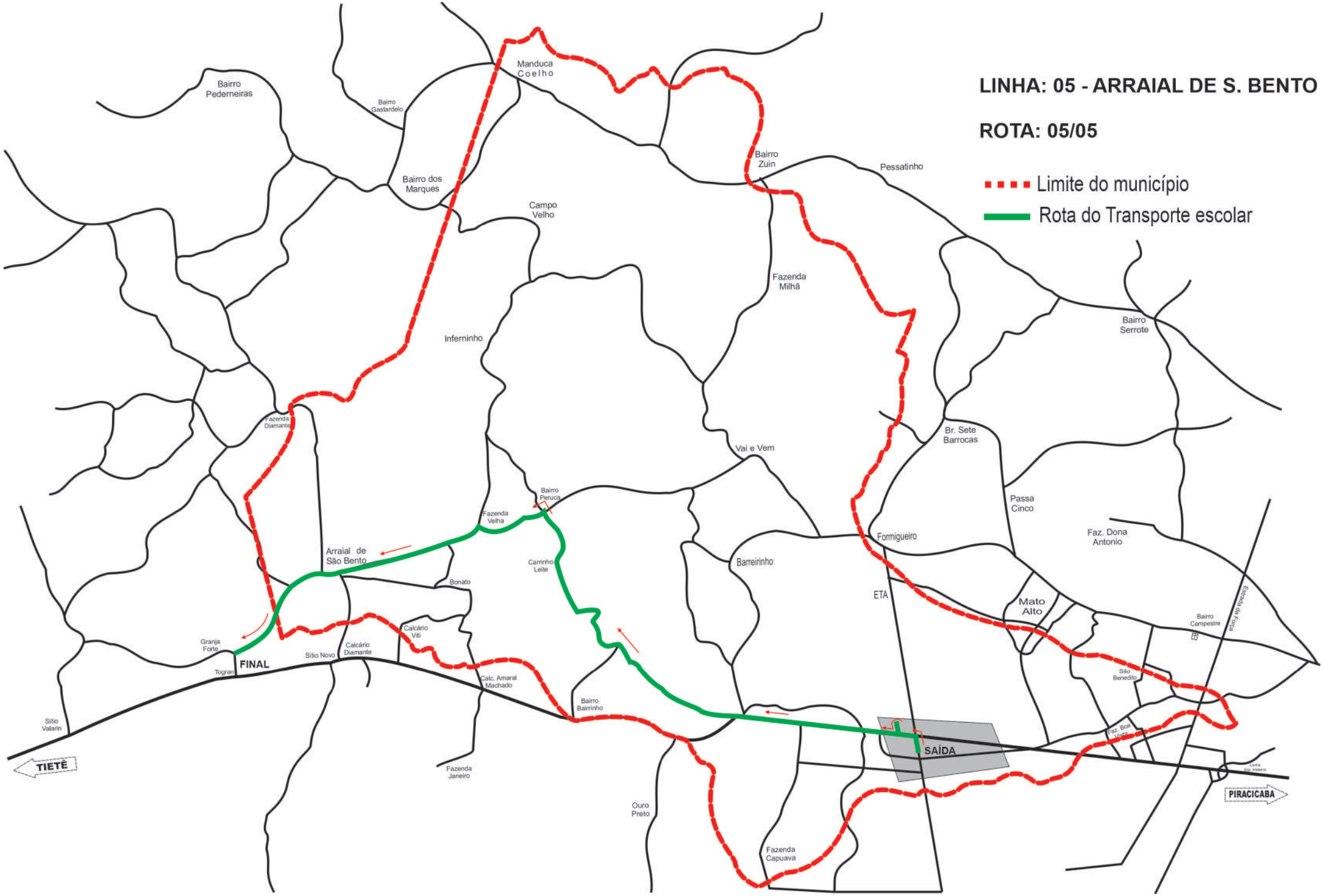

LINHA: 04 - GASTARDELO
ROTA: 04/06
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
FINAL
Manduca Coelho
Bairro dos Marques
Campo Velho
Bairro Zuin
Pessatinho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Passa Cinco
Fazenda Velha
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Sítio Valarin
Bairro Bairrinho
Faz. Boi Vista
SAÍDA
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
PIRACICABA
Fazenda Capuava

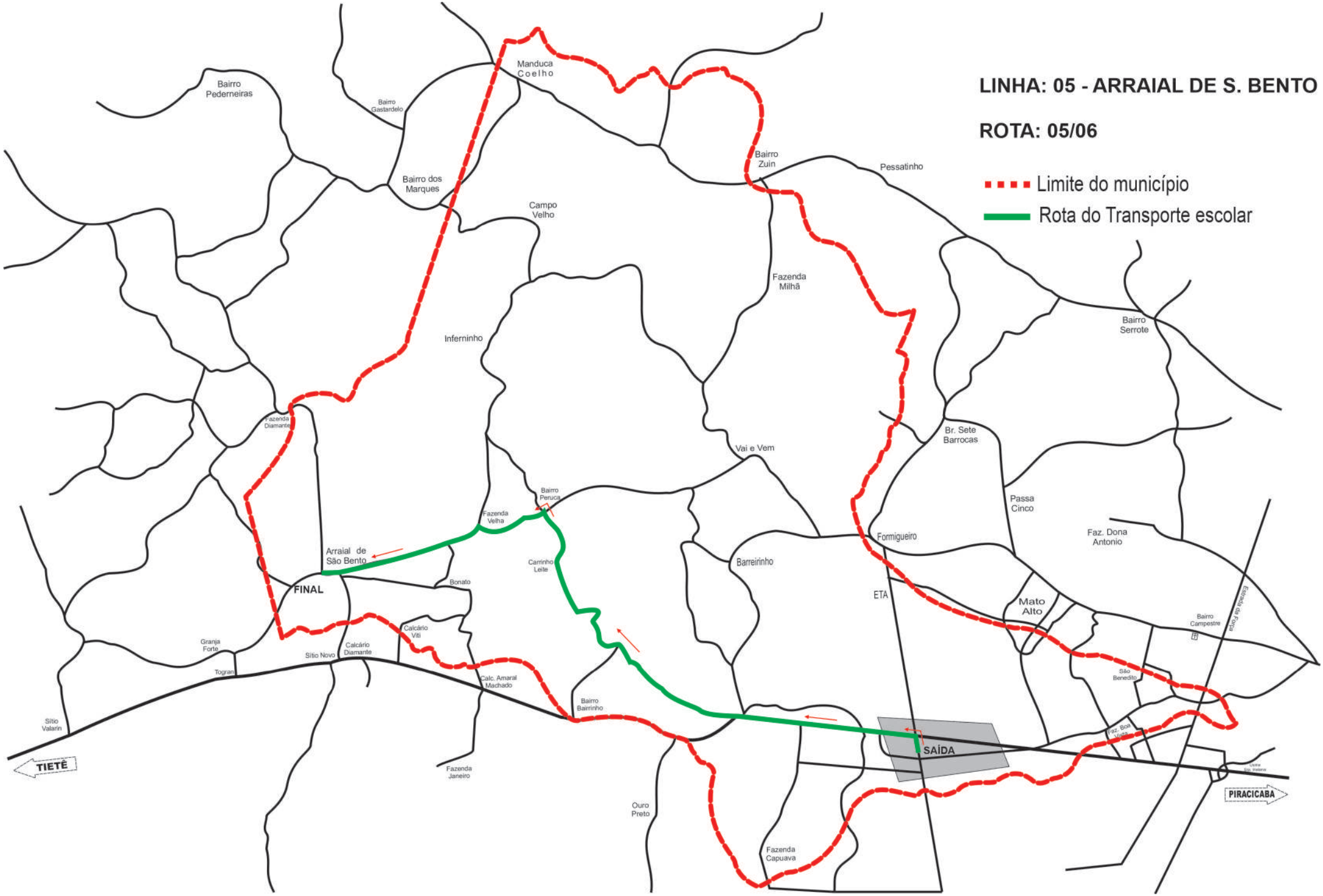

LINHA: 05 - ARRAIAL DE S. BENTO
ROTA: 05/01
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Manduca Coelho
Bairro dos Marques
Campo Velho
Bairro Zuin
Pessatinho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Bairro Campestre
SAÍDA
Sítio Novo
Calcário Diamante
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
FINAL
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

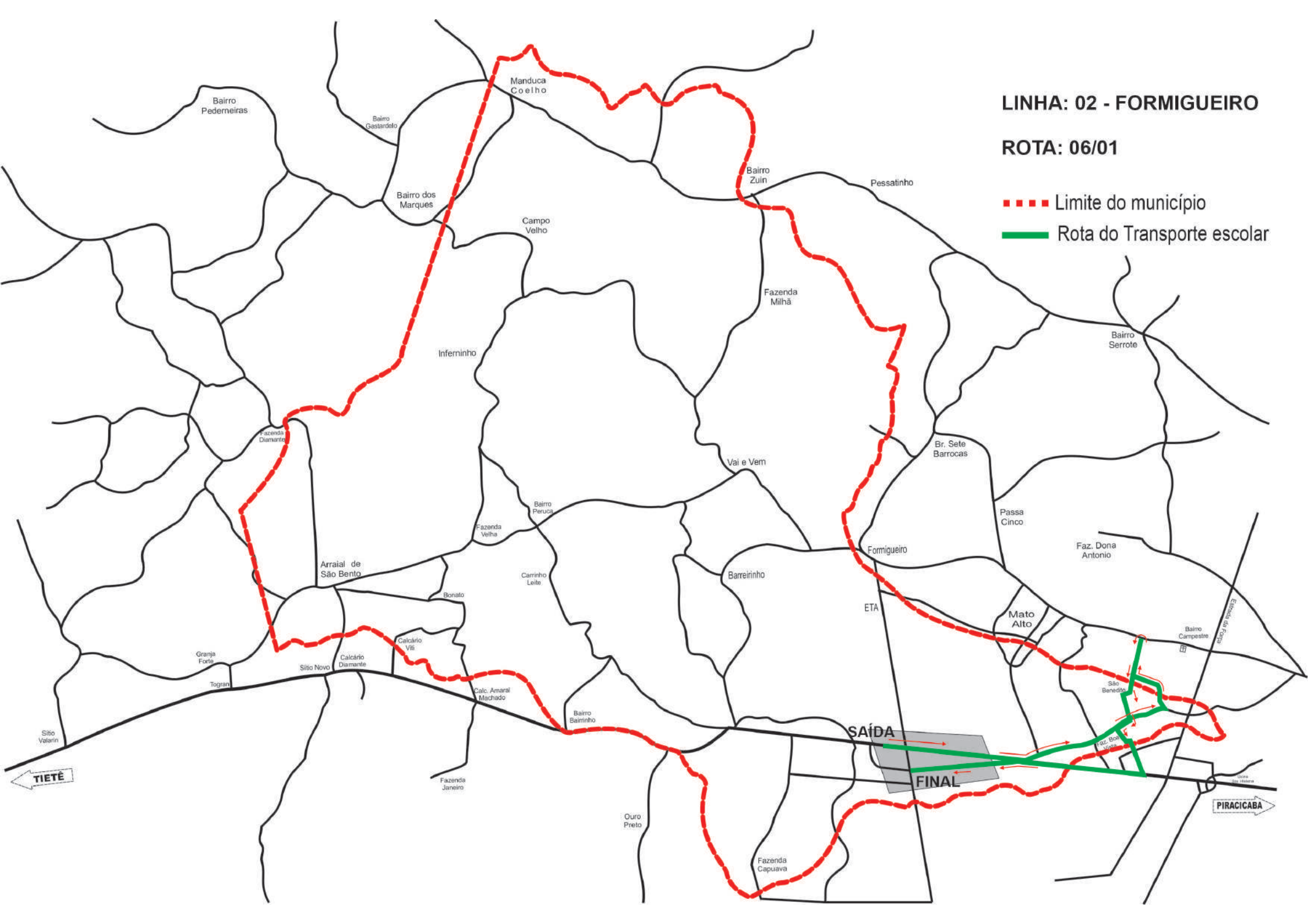

LINHA: 05 - ARRAIAL DE S. BENTO
ROTA: 05/02
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Arraial de São Bento
SAÍDA
Carrinho Leite
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
FINAL
Faz. Boi Verde
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
PIRACICABA
Fazenda Capuava

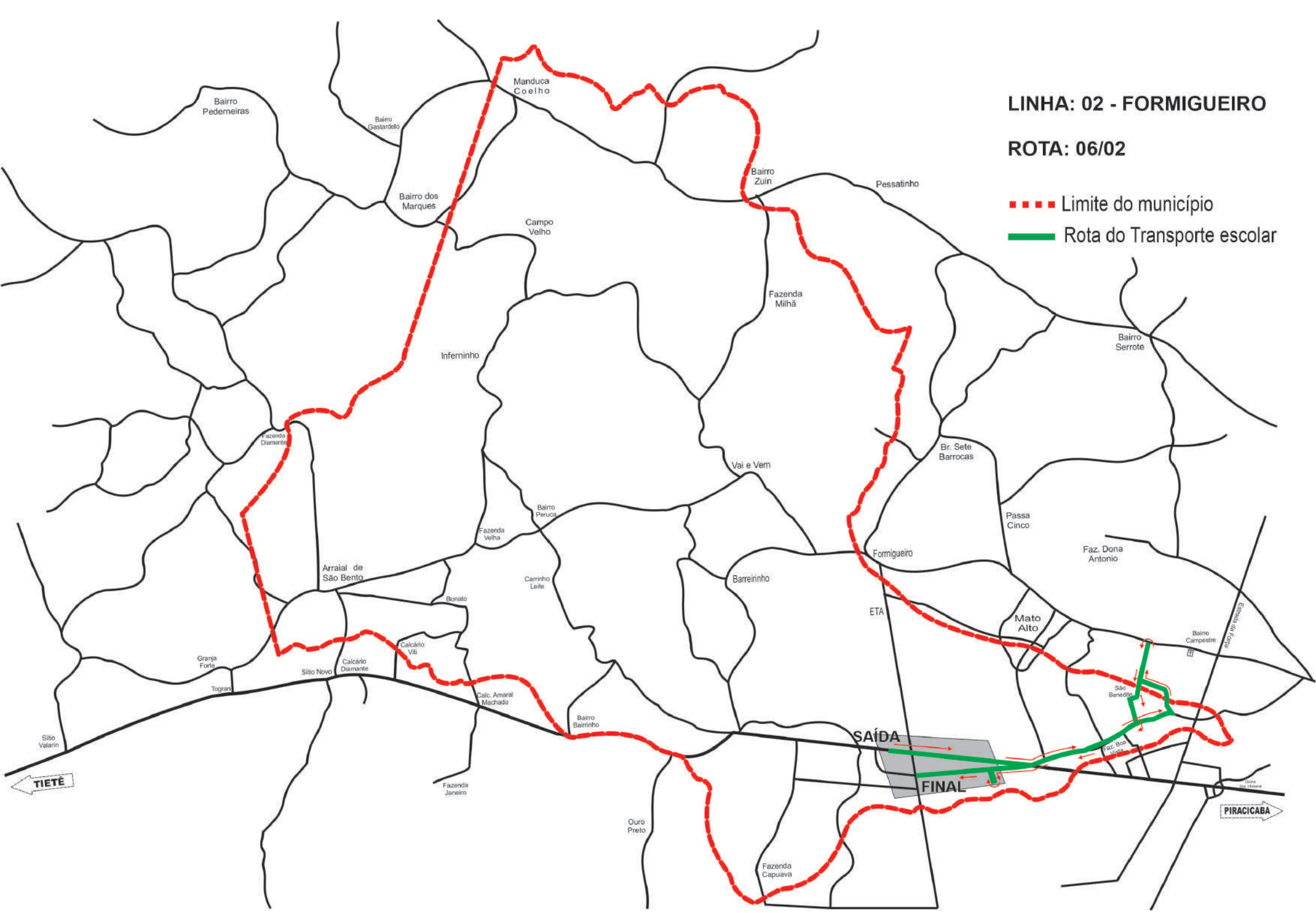

LINHA: 05 - ARRAIAL DE S. BENTO
ROTA: 05/03
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Campo Velho
Bairro Zuin
Pessatinho
Fazenda Milhã
Bairro Serrote
Inferninho
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Arraial de São Bento
SAÍDA
Carrinho Leite
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
FINAL
Faz. Boi Vista
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

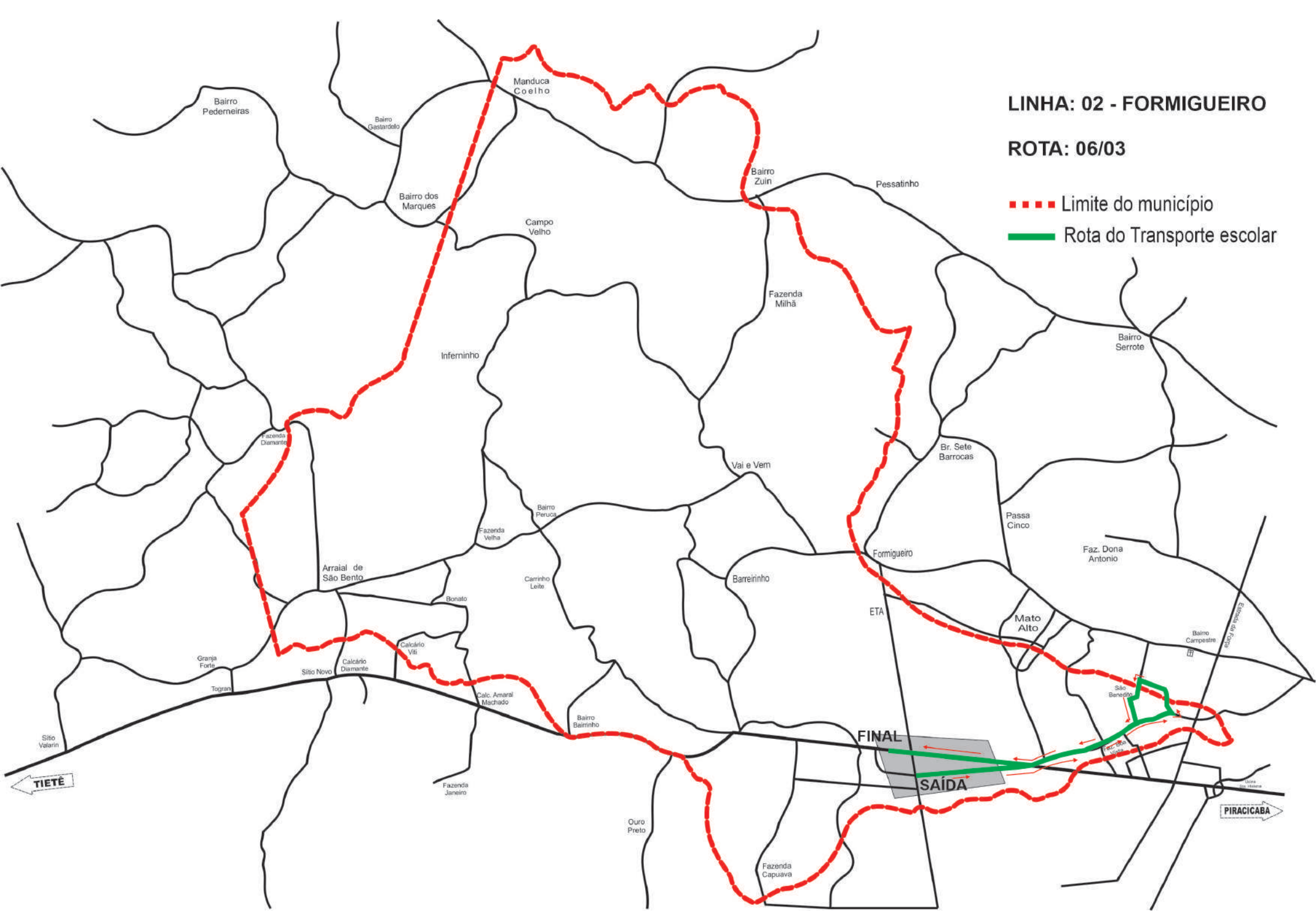

LINHA: 05 - ARRAIAL DE S. BENTO
ROTA: 05/04
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Calcário Diamante
Sítio Novo
FINAL
Togran
Bairro Campestre
Estrada de Ferro
São Benedito
Calc. Amaral Machado
Bairro Bairrinho
Faz. Boi Vista
Sítio Valarin
SAÍDA
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

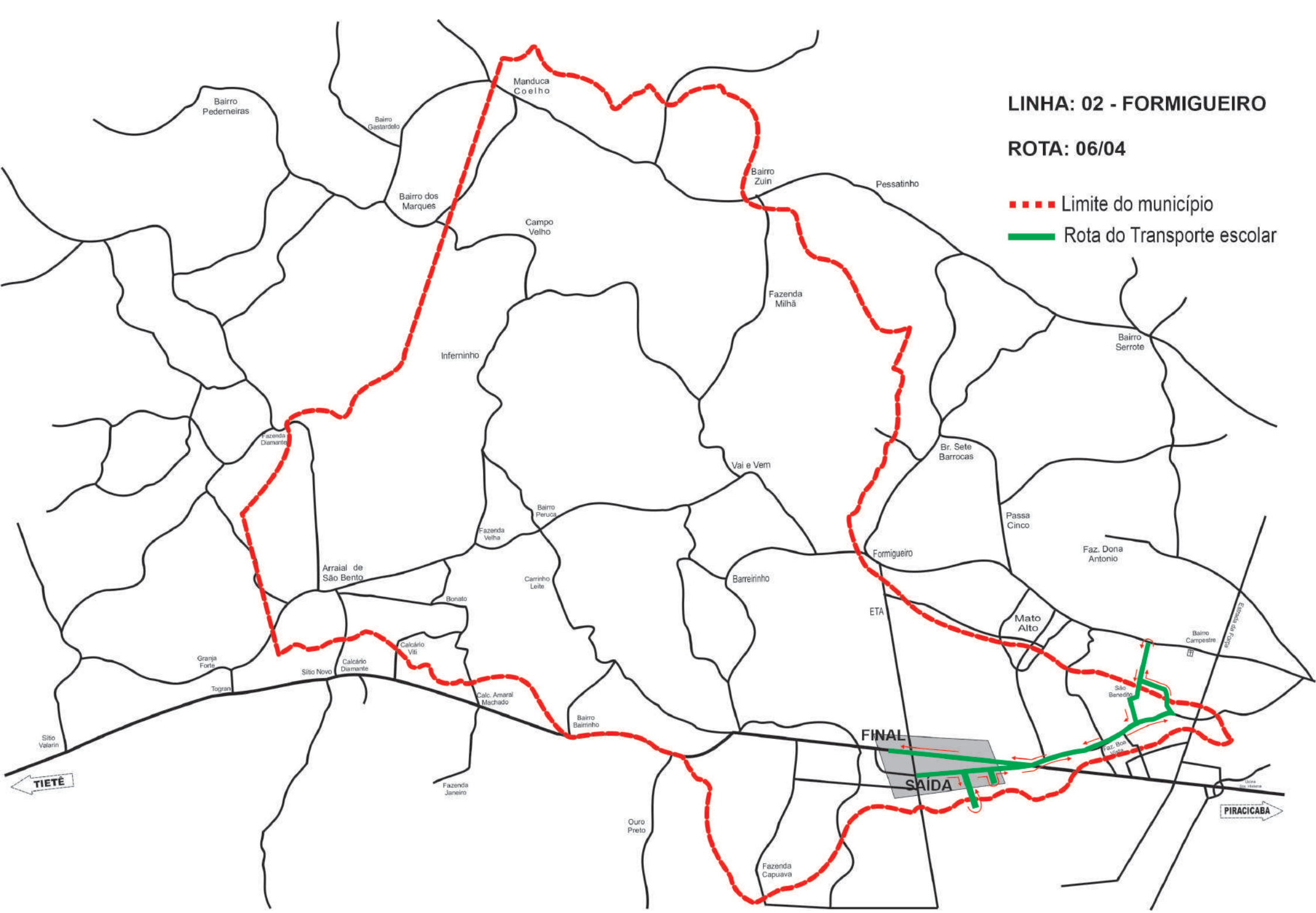

LINHA: 05 - ARRAIAL DE S. BENTO
ROTA: 05/05
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Bairro Campestre
Sítio Novo
Calcário Diamante
FINAL
Togran
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
SAÍDA
TIETÊ
Fazenda Janeiro
PIRACICABA
Ouro Preto
Fazenda Capuava

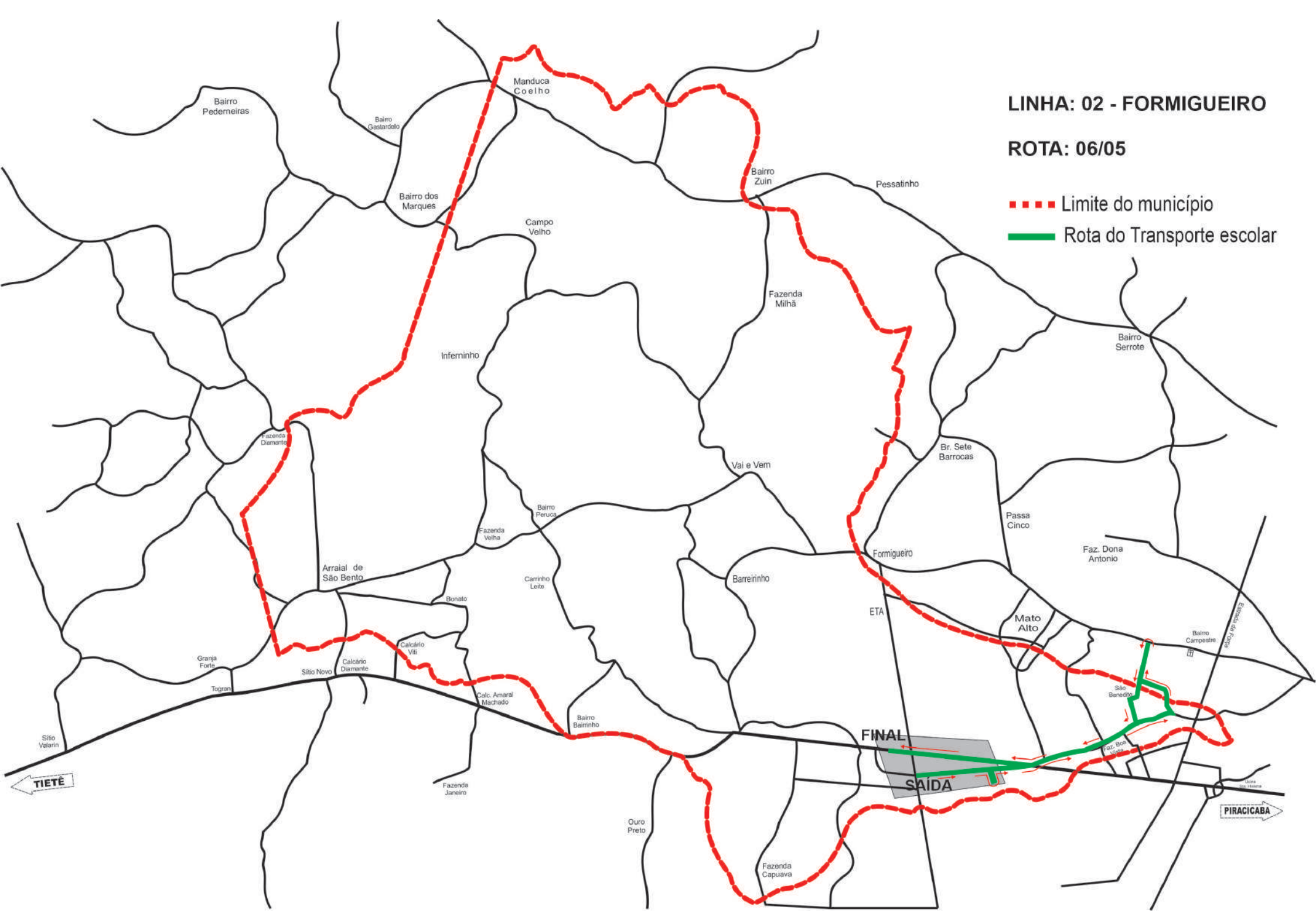

LINHA: 05 - ARRAIAL DE S. BENTO
ROTA: 05/06
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Fazenda Velha
Passa Cinco
Arraial de São Bento
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Carrinho Leite
Barreirinho
FINAL
Bonato
ETA
Mato Alto
Bairro Campestre
Granja Forte
Calcário Viti
Sítio Novo
Calcário Diamante
Tograin
Calc. Amaral Machado
São Benedito
Sítio Valarin
Bairro Bairrinho
SAÍDA
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

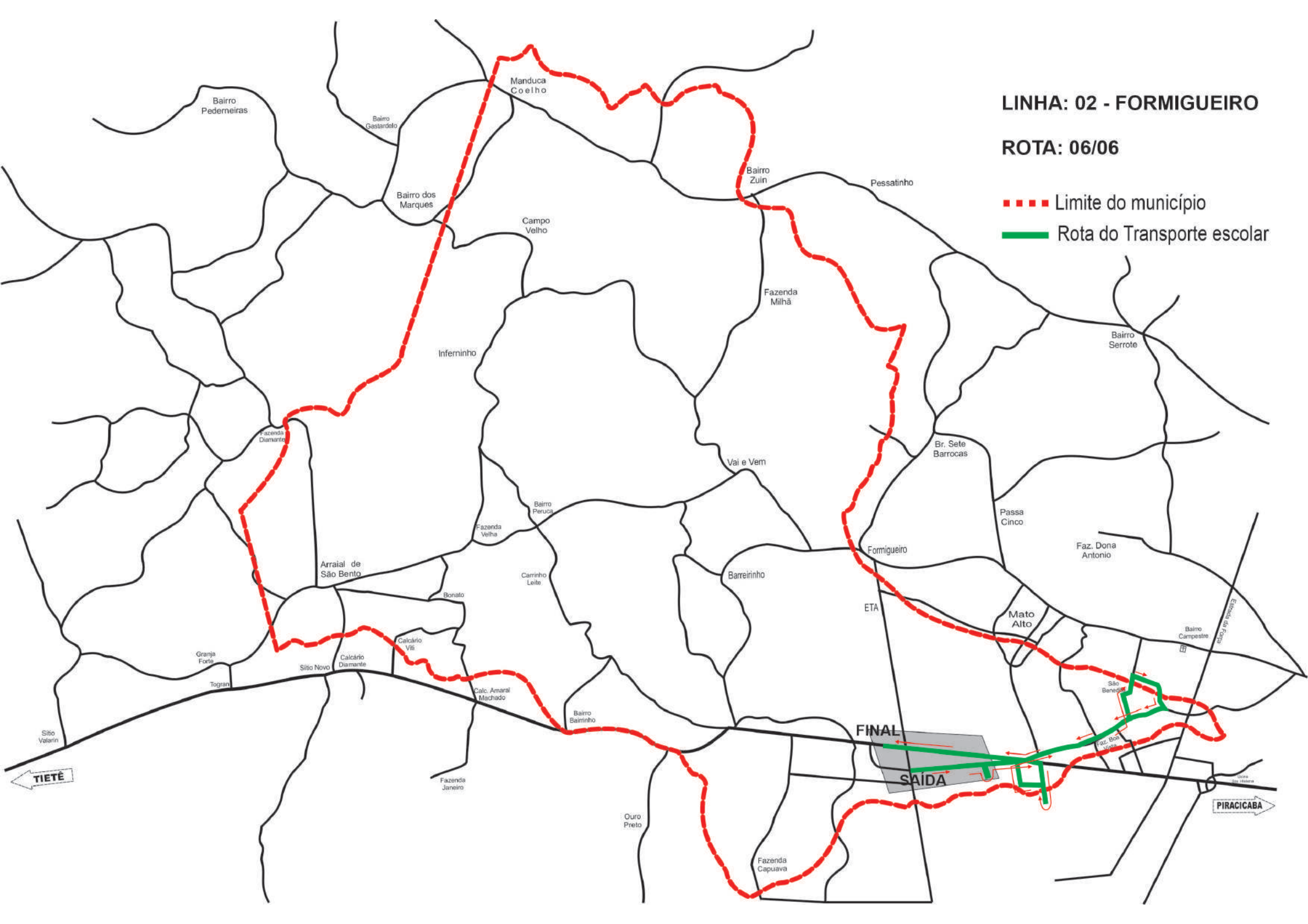

LINHA: 02 - FORMIGUEIRO
ROTA: 06/01
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Passa Cinco
Fazenda Velha
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Calcário Diamante
Sítio Novo
Togran
Bairro Campestre
São Benedito
Calc. Amaral Machado
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
SAÍDA
FINAL
TIETÊ
PIRACICABA
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava

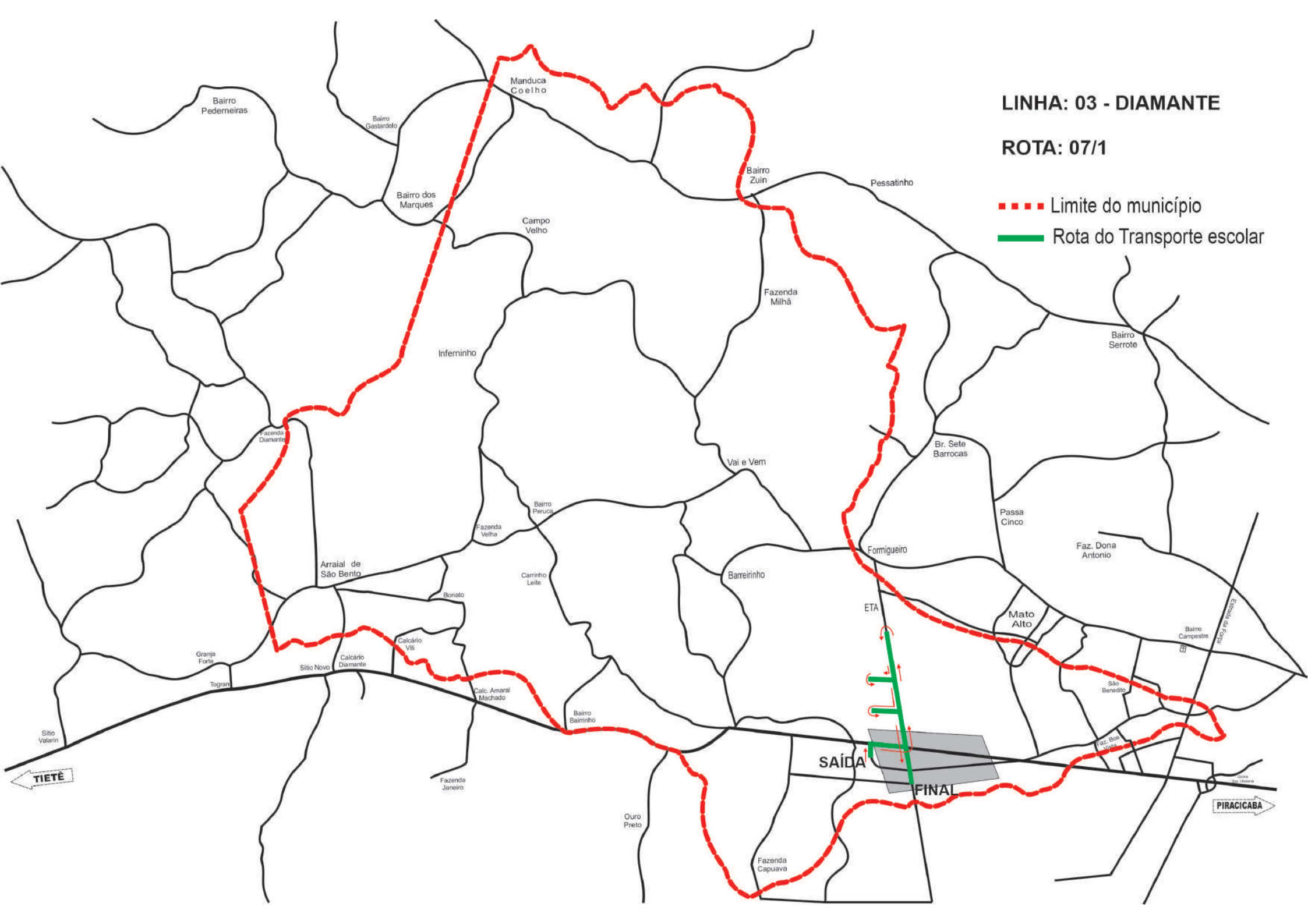

LINHA: 02 - FORMIGUEIRO
ROTA: 06/02
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Passa Cinco
Fazenda Velha
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Calcário Diamante
Sítio Novo
Togran
Bairro Campestre
São Benedito
Calc. Amaral Machado
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
SAÍDA
FINAL
TIETÊ
PIRACICABA
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava


LINHA: 02 - FORMIGUEIRO
ROTA: 06/03
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Passa Cinco
Fazenda Velha
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Calcário Diamante
Sítio Novo
Togran
Bairro Campestre
São Benedito
Calc. Amaral Machado
Bairro Bairrinho
FINAL
Sítio Valarin
SAÍDA
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA


LINHA: 02 - FORMIGUEIRO
ROTA: 06/04
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Passa Cinco
Fazenda Velha
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Calcário Diamante
Sítio Novo
Togran
Bairro Campestre
São Benedito
Calc. Amaral Machado
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
FINAL
SAÍDA
TIETÊ
PIRACICABA
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava

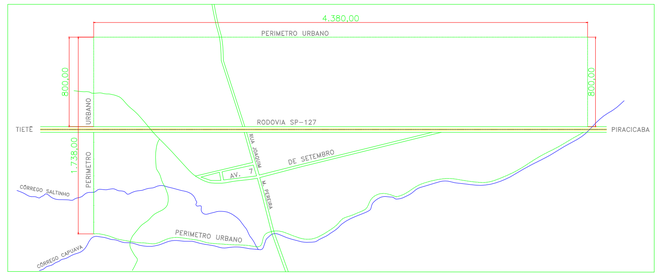

LINHA: 02 - FORMIGUEIRO
ROTA: 06/05
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Passa Cinco
Fazenda Velha
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Calcário Diamante
Sítio Novo
Togran
Bairro Campestre
São Benedito
Calc. Amaral Machado
Bairro Bairrinho
FINAL
SAÍDA
Sítio Valarin
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA


LINHA: 02 - FORMIGUEIRO
ROTA: 06/06
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Passa Cinco
Fazenda Velha
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Calcário Diamante
Sítio Novo
Togran
Bairro Campestre
Estrada da Forca
São Benedito
Calc. Amaral Machado
Bairro Bairrinho
FINAL
Faz. Boa Vista
Sítio Valarin
SAÍDA
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA


LINHA: 03 - DIAMANTE
ROTA: 07/1
Limite do município
Rota do Transporte escolar
Manduca Coelho
Bairro Pederneiras
Bairro Gastardelo
Bairro dos Marques
Bairro Zuin
Pessatinho
Campo Velho
Fazenda Milhã
Inferninho
Bairro Serrote
Fazenda Diamante
Vai e Vem
Br. Sete Barrocas
Bairro Peruca
Passa Cinco
Fazenda Velha
Formigueiro
Faz. Dona Antonio
Arraial de São Bento
Carrinho Leite
Barreirinho
Bonato
ETA
Mato Alto
Granja Forte
Calcário Viti
Bairro Campestre
Sítio Novo
Calcário Diamante
Estrada da Forca
Togran
São Benedito
Calc. Amaral Machado
Bairro Bairrinho
Sítio Valarin
SAÍDA
FINAL
TIETÊ
Fazenda Janeiro
Ouro Preto
Fazenda Capuava
PIRACICABA

ESTRADAS RURAIS	
ESTRADA STH-02	"JANDIR PENATTI", CIDADÃO PRESTANTE – Lei 690/2019
ESTRADA STH-05	"AVELINO ARTHUR", CIDADÃO PRESTANTE – Lei 662/2018
ESTRADA STH-09	"JOÃO ALFREDO MONTEBELLO", CIDADÃO PRESTANTE – Lei 702/2019
ESTRADA STH-10	"SÉRGIO CHRISTOFOLETTI", CIDADÃO PRESTANTE – Lei 667/2018
ESTRADA STH-15	"JOSÉ CELSO PACKER", CIDADÃO PRESTANTE – Lei 757/2021
ESTRADA STH-16	"NECO DE LARA", CIDADÃO PRESTANTE – Lei 550/2014
ESTRADA STH-28	"JORGE MENDES PEREIRA", CIDADÃO PRESTANTE – Lei 671/2018

LOCALIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
1	PAÇO MUNICIPAL	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1733 – CENTRO
2	E.E.P.S.G "MANOEL DIAS DE ALMEIDA"	RUA JOAQUIM MENDES PEREIRA, 639 – CENTRO
3	PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO – CENTRO
4	IGREJA MATRIZ SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1840 – CENTRO
5	CENTRO CULTURAL	RUA JOSÉ TORREZAN, 1535– JD. TORREZAN
6	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	RUA JOSÉ TORREZAN, 1475 – JD. TORREZAN
7	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	RUA JOSÉ TORREZAN, 1481 – JD. TORREZAN
8	ESTÁDIO MUNICIPAL "VICENTE MARINO"	RUA FERMIANO R. DA SILVA, 105–1 – CENTRO
9	CÂMARA MUNICIPAL	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1711 – CENTRO
10	DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1445 – CENTRO
11	UNIDADE MISTA DE SAÚDE	RUA PROFESSOR PAULO DA SILVA COELHO, 637 – CENTRO
12	VELÓRIO MUNICIPAL	RUA ERNESTO P. DE ALMEIDA, 530 – JD. PALMARES I
13	CEMITÉRIO MUNICIPAL	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 3000 – JD. PALMARES II
14	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "ANDREA DINIZ"	RUA ANTÔNIO LUIZ LORENZI, 123 – RES. VIRGÍNIA – MATO ALTO
15	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	RUA JOAQUIM MENDES PEREIRA, 1253 – JD. N.S. APARECIDA I
16	IGREJA NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA JOÃO BATISTA DA SILVA, 291 – JD. N.S. APARECIDA I
17	C.I.E.M.S. "NOSSA SENHORA APARECIDA"	RUA EUGÊNIO FURLAN, 345 – JD. N. S. APARECIDA I
18	E.M.E.I. PROFESSOR LÚCIO FERRAZ DE ARRUDA	RUA JOÃO ANTÔNIO MENDES, 479 – JD. N.S. APARECIDA II
19	CLUBE DE CAMPO DE SALTINHO	RODOVIA CORNÉLIO PIRES, S/N, KM 49
20	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	
21	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	
22	C.I.E.M.S "PROF. ROQUE NÉVIO FIORAVANTE"	RUA FERMIANO RODRIGUES DA SILVA, 139 – CENTRO
23	GINÁSIO ESPORTES MÁRIO BERNARDINO	RUA FERMIANO RODRIGUES SILVA, 169 – CENTRO
24	E.M.E.I. GELSOMINA ATANÁSIO CASSANO	RUA PEDRO GUITT, 420 – CENTRO
25	CLÍNICA DA SAÚDE MENTAL – PRÉDIO MULTIUSO	RUA PEDRO GUITT, 187 – CENTRO
26	CRAS – "ÉRICA FERNANDA CARIPIM DA CRUZ"	RUA JOSÉ TORREZAN, 1493 – JARDIM TORREZAN
27	CASA DA JUVENTUDE	RUA ANTONIO LUIZ LORENZI, 591 – RES. VIRGÍNIA – MATO ALTO
28	PSF APARECIDA	RUA ANTÔNIO SETEM – NOSSA SENHORA APARECIDA I
29	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	RUA PEDRO GUITT, 320 – CENTRO



ÁREAS INSTITUCIONAIS		
	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
1	JARDIM TORREZAN – RUA JOSEPHA TORRES SILVESTRINI	336,00m²
2	JARDIM SÃO JUDAS TADEU – RUA CÉLIA RODRIGUES CARDINALLI	250,00m²
3	JARDIM SÃO JUDAS TADEU – RUA ANTÔNIO BOSQUEIRO	250,00m²
4	JARDIM SÃO JUDAS TADEU – RUA HETORE MONTEBELLO	5.838,16m²
5	NOVA SALTINHO I – RUA ANTÔNIO CUSTÓDIO DE ALMEIDA	3.914,65m²
6	NOVA SALTINHO II – RUA MARIO RIVA	1.630,92m²
7	RESIDENCIAL AZALÉAS – LOTEAMENTO INDEPENDÊNCIA – RUA ADELINO BERTAZZONI	4.122,73m²
8	RES. AZALÉAS – LOT. INDEPENDÊNCIA – R. A. BERTAZZONI / R. MARIA AP. B. WENCESLAU	542,27m²
9	RESIDENCIAL AZALÉAS – RUA ANTONIO L. LORENZI	1.095,59m²
10	RESIDENCIAL VIRGÍNIA – RUA MARIO CESTARIOLI	4.613,03m²
11	CENTRO – RUA PEDRO GUITT	707,00m²
12	RESIDENCIAL VIVAMUS – MATO ALTO – RUA JOAQUIM MENDES PEREIRA	1.943,74m²
13	RESIDENCIAL VIVAMUS – MATO ALTO – RUA JOAQUIM MENDES PEREIRA	2.251,90m²
14	RESIDENCIAL VIVAMUS – MATO ALTO – RUA JOAQUIM MENDES PEREIRA	400,00m²
15	RESIDENCIAL VIVAMUS – MATO ALTO – RUA BENJAMIN PALAURO	4.672,46m²
16	RESIDENCIAL VIVAMUS – MATO ALTO – RUA BENJAMIN PALAURO/ RUA LUIZ FRANCISCO TORINA	671,00m²
17	JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA I – RUA GARCINDO BRESSAN	451,62m²
18	JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA I – RUA 6 / RUA ALFONSO FURLAN	3.621,84m²
19	JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA I – RUA EUGÊNIO FURLAN/ RUA JOÃO BATISTA DA SILVA	338,31m²
20	JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA I – RUA JOÃO BATISTA DA SILVA	271,61m²
21	LOT. SÃO GERALDO – MATO ALTO – RUA REYNALDO LISI/ RUA AGOSTINHA BIGARAN BERNARDINO	1.024,92m²
22	LOTEAMENTO SÃO GERALDO – MATO ALTO – RUA REYNALDO LISI	1.133,55m²
23	LOTEAMENTO BELA VIDA – MATO ALTO – RUA 09	4.997,18m²
24	LOTEAMENTO BELA VIDA – MATO ALTO – RUA 09	2.065,55m²
25	CENTRO – RUA PEDRO GUITT/ RUA HENRIQUE BERTO	766,00m²
26	JD. N. S. AP. II – LOT. PQ DOS IPÊS – R. FERRUCIO B./ R. JOÃO A. MENDES	2.459,32m²
27	JARDIM SÃO JUDAS TADEU – RUA HETORE MONTEBELLO	2.421,10m²
	ÁREA TOTAL:	52.790,45m²

SISTEMAS DE LAZER (SL)		
	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
SL	CENTRO– AVENIDA SETE DE SETEMBRO	2.557,25m²
SL	JARDIM PALMARES – R. ERNESTO P. ALMEIDA / R. ARTHUR MONTEBELLO/ R. DILERMANDO DE M. SALLES	8.475,62m²
SL	JD. AGROLAR – PRAÇA "ESTELA MANDRO ANGELELI" – R. JOÃO HIPÓLITO /R. DOMINGOS PILON / R. VICTÓRIO SCHIAVOLIN	1.758,00m²
SL	NOVA SALTINHO I – RUA ANTONIO CUSTÓDIO DE ALMEIDA / RUA MÁRIO RIVA	17.334,13m²
SL	NOVA SALTINHO II – RUA MARIO RIVA	3.468,75m²
SL	RESIDENCIAL AZALÉAS – LOTEAMENTO INDEPENDÊNCIA – RUA ADELINO BERTAZZONI	5.164,93m²
SL	RESIDENCIAL AZALÉAS – LOTEAMENTO INDEPENDÊNCIA – RUA FERNANDO MACHI	2.213,11m²
SL	RESIDENCIAL AZALÉAS – LOTEAMENTO INDEPENDÊNCIA – RUA ADELINO BERTAZZONI / RUA MARIA AP. B. WENCESLAU	1.933,96m²
SL	RESIDENCIAL AZALÉAS – RUA ANTONIO LUIZ LORENZI	528,00m²
SL	RESIDENCIAL VIRGÍNIA – RUA EDUARDO URBANO	528,00m²
SL	RESIDENCIAL VIRGÍNIA – RUA EDUARDO URBANO	528,00m²
SL	JD. NOSSA SENHORA APARECIDA I – RUA JOÃO BATISTA CORREA / RUA DOMINGOS SALERMO CASSANO	4.732,00m²
SL	JD. N. S. APARECIDA II – RUA FERRUCIO BERTAZZONI / RUA JOÃO ANTONIO MENDES / RUA EUGÊNIO FURLAN	6.464,82m²
SL	JD. N. S. APARECIDA I – LOTEAMENTO PARQUE DOS IPÊS – AVENIDA PERIMETRAL	268,54m²
SL	JD. N. S. APARECIDA I – LOTEAMENTO PARQUE DOS IPÊS – AVENIDA PERIMETRAL / RUA JOÃO ANTONIO MENDES	8.475,62m²
SL	JD. N. S. APARECIDA I – LOTEAMENTO PARQUE DOS IPÊS – AVENIDA CONTORNO / RUA 03 / RUA ALFONSO FURLAN	1.029,79m²
SL	JD. N. S. APARECIDA I – LOT. PQ. DOS IPÊS – RUA JOÃO BATISTA CORREA/ RUA DOMINGOS SALERMO CASSANO	2.357,67m²
SL	RESIDENCIAL VIRGÍNIA – RUA EDUARDO URBANO/ RUA PAULO EGYDIO ERLO/ RUA MARIO CESTARIOLI	5.725,78m²
SL	RESIDENCIAL VIRGÍNIA – RUA EDUARDO URBANO/ RUA MARIO CESTARIOLI / RUA 03	5.535,00m²
SL	JD. N. S. APARECIDA I – RUA EUGÊNIO FURLAN/ RUA JOÃO BATISTA DA SILVA	338,31m²
SL	JARDIM PALMARES II – RUA ANTONIO MONTEBELLO/ AVENIDA SETE DE SETEMBRO/ RUA NUNCIO HIPÓLITO	221,76m²
	ÁREA TOTAL:	79.111,04m²

OUTRAS LEGENDAS:
- VIELA SANITÁRIA
- GALERIA DE ÁGUA PLUVIAL

PREFEITURA MUNICIPAL SALTINHO

MAPA GERAL DA CIDADE

MUNICIPIO: SALTINHO — COMARCA: PIRACICABA

PROCEDENCIA: REFERÊNCIA BASE DO DESENHO SCANIADO DO ANTIGO VEGETAL DA PREFEITURA

DATA:	PLANTA/PROJETO:	ESCALA:	FOLHA:	DESENHISTA:
JULHO DE 2024			UNICA	

D.D. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
CARLOS EDUARDO TORREZAN



Guia do Transporte Escolar



FNDE Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Expediente

Publicação conjunta do FNDE e Ministério Público: COPEDUC - Comissão Permanente da Educação/GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos/CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais.

Elaboração do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação (CAPE), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Presidência da República
Ministério da Educação - MEC

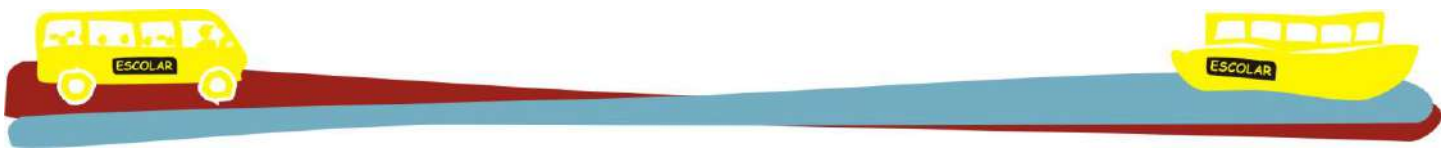
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Diretoria de Ações Educacionais – DIRAE
Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar - CGAME

Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP-ES
Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação - CAPE

Comissão Permanente da Educação - COPEDUC
Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios
Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG

SUMÁRIO

Apresentação	**2**
O transporte escolar na legislação vigente	3
Ações do governo federal	5
Dicas preventivas	7
Instrumentos utilizados pelo Ministério Público para fiscalizar e garantir a correta prestação do serviço	9
ANEXOS	10
Lei federal nº 10.709, de 2003	11
Lei federal nº 10.880, de 2004	12
Lei federal nº 11.947, de 2009	17
Decreto nº 6.768, de 2009	18
Resolução FNDE nº 7, de 2010	20
Resolução FNDE nº 40, de 2010	23
Resolução FNDE nº 12, de 2011	25
Resolução Contran nº 277, de 2008	35
Sugestão de normativos dos entes federativos para consulta	36



APRESENTAÇÃO

A complexa realidade do Brasil, por sua dimensão continental e sua diversidade cultural, dificulta a elaboração e execução de políticas públicas condizentes com a realidade de cada local. Oferecer a todos o acesso à educação escolar é um dos grandes desafios enfrentados pelo poder público, sobretudo no âmbito do Ministério da Educação.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia ligada ao Ministério da Educação responsável pela normatização e assistência financeira em caráter suplementar, contribui para uma melhor oferta de transporte escolar. Fundamental para o acesso e permanência dos alunos das escolas da educação básica pública, preferencialmente residentes em área rural, essa oferta é feita pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e pelo programa Caminho da Escola.

Instituído pela Lei nº 10.880, de 2004, o PNATE consiste na transferência automática de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere. Os recursos são destinados ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros e despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou da embarcação utilizada para o transporte dos estudantes.

O programa Caminho da Escola foi criado em 2007, está disciplinado pelo Decreto nº 6.768, de 2009, e compreende a aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, de veículos (ônibus, barco e bicicleta) padronizados para o transporte de escolar. Essa aquisição é feita por meio de recursos orçamentários do Ministério da Educação, de linha especial de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou de recursos próprios dos entes federativos que aderirem ao programa.

No âmbito da fiscalização e do controle social, o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Para garantir a implementação de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando às unidades escolares, o Ministério Público estabelece parcerias com outros órgãos. É o que vem fazendo há alguns anos com o FNDE, com a assinatura de termos de compromisso que prevêem obrigações para as duas partes, visando sempre à garantia da educação de qualidade.

Por meio do esforço mútuo destas instituições, o presente guia foi elaborado em parceria pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o FNDE, com o escopo de oferecer aos promotores de Justiça com atribuição em educação, secretários de educação e conselheiros do Fundeb um material de consulta e orientação sobre a temática do transporte escolar.

O TRANSPORTE ESCOLAR NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> ...
> VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96
(com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

> Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
> ...
> VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).
>
> Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:
> ...
> VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

> Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

NA LEI nº 9.503/97 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

> Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:
>
> I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
>
> II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
>
> Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:
>
> I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
>
> II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

NA LEI nº 10.880/04

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11

Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residentes na zona rural.

Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter suplementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente **(CF 88, LDB e 10.709/03) não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural**. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Com a publicação da Medida Provisória 455/2009, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão até o décimo dia útil do mês de março.

Os valores são transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em nove parcelas anuais, de março a novembro.

PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

O programa Caminho da Escola foi criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, e consiste na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas.

Seus objetivos são renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. Também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

O governo federal, por meio do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e em parceria com o Inmetro, oferece veículos com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequados às condições de trafegabilidade das vias (estradas e rios) da zona rural brasileira.

O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola:

1) Com recursos próprios, bastando aderir ao pregão do FNDE;
2) Via convênio firmado com o FNDE;
3) Por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

O Caminho da Escola beneficia, prioritariamente, os estudantes residentes na zona rural da pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio das redes públicas de educação estaduais e municipais que utilizam o transporte escolar para acessar as escolas.

BICICLETA ESCOLAR

Estudos e pesquisas realizados pelo FNDE constataram a existência de um número relevante de estudantes que percorrem a pé distâncias que variam de 2km até 12km ou mais para chegarem às escolas ou aos pontos de embarques e desembarques dos veículos escolares rodoviários ou aquaviários. Estes trajetos são feitos por “caminhos” ou “ramais” que não apresentam condições de trafegabilidade para os veículos automotores.

Em outras situações, estudantes que residem não muito distante da escola gastam muito tempo nos veículos escolares, que fazem trajetos sinuosos e entram em “ramais” para buscar os alunos em pontos de embarque que ficam o mais próximo possível de suas residências.

Para estes casos, o fornecimento de bicicletas poderá reduzir o tempo gasto nos percursos, atenuar o esforço daqueles que percorrem diariamente pequenas e médias distâncias para chegar à escola ou aos pontos dos barcos e dos ônibus escolares, e no trajeto de volta para casa, nas áreas rurais e urbanas.

Além de reduzir o tempo gasto para vencer esses percursos, a bicicleta é um veículo de impacto zero no meio ambiente e, ainda, permite a prática de uma atividade física saudável no trajeto *casa>escola/ponto de embarque>casa*.

As especificações da bicicleta escolar foram concebidas com enfoque em segurança e qualidade. Ela é fabricada em aço carbono, totalmente soldado, com acabamento em pintura eletrostática na cor amarela e bagageiro traseiro acoplado. Para melhor identificação, o quadro contém a inscrição “Escolar”.

As bicicletas são produzidas em dois tamanhos: aro 20 e aro 26, em conformidade com idade e altura dos alunos. Para atender o disposto no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 40, de 2010, observado a determinação do CTB em seus artigos 21 e 24, o FNDE recomenda que as normas para cessão e uso das bicicletas e capacetes sejam regulamentadas por instrumentos locais (lei, decreto, portaria etc.).

DICAS PREVENTIVAS

Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, kombis e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, camionetes.

MOTOCICLETAS, CARROS DE PASSEIO, CANOAS A REMO, BARCOS PRECÁRIOS E CAMINHÕES NÃO SÃO RECOMENDADOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS.

Antes de contratar um prestador de serviços, é importante verificar:

- As condições do veículo e da documentação pessoal do motorista.
- Referências sobre o motorista em escolas, com pais, no sindicato dos condutores ou no Detran.
- As condições de higiene do carro e o número de cintos de segurança. Todas as crianças transportadas devem estar com cintos de segurança.

PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

O condutor, seja de embarcação ou automóvel, deve ter:

- Idade superior a 21 anos.
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos.
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos.
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE

ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI

O veículo deve possuir:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

EMBARCAÇÕES

Os alunos podem ser transportados em embarcações nas localidades onde o transporte fluvial ou marítimo (rios, lagos, lagoas, oceano) for necessário.

Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível.

Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:

- Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- Grades laterais para proteção contra quedas;
- Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.

OCORRÊNCIAS QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Visando ao resguardo do patrimônio público, são apresentadas, a seguir, as ocorrências mais comuns encontradas em fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, devendo, se for o caso, postular em desfavor do agente público a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.429, de 1992.

Ressalta-se que a boa e regular aplicação dos recursos públicos só pode ser comprovada por meio do estabelecimento do nexo entre o desembolso dos recursos públicos recebidos e os comprovantes de despesas efetuadas.

- Indícios de conluio entre os licitantes.
- Indícios de restrições à competitividade.
- Indícios na condução do processo licitatório de possível ocorrência de licitação forjada.
- Indícios de contratação e / ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local.
- Não utilização da modalidade de licitação adequada ao volume total de contratação e / ou aquisição previsível.
- Impropriedades em contratações diretas.
- Veículos e / ou condutores que realizam o transporte escolar não atendem aos requisitos legais para condução de escolares, nos termos do artigo 136 a 138, todos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- Ausência de identificação do programa ou convênio nas notas fiscais.

INSTRUMENTOS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FISCALIZAR E GARANTIR A CORRETA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Carta Magna, em seu artigo 129, prevê que:

> São funções institucionais do Ministério Público: (EC nº 45/2004)
> ...
> III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Dentre os diversos direitos e interesses coletivos defendidos pelo Ministério Público, podemos citar a educação, que pode ser garantida por este órgão ministerial por meio da atuação das Promotorias de Justiça, que contam com vários instrumentos para intervenção judicial (quando não for possível resolver extrajudicialmente), dos quais listamos alguns a seguir:

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA: Instrumento elaborado em caráter recomendatório e premonitório, no sentido de prevenir possíveis responsabilidades no exercício do cargo público que possam induzir a atividades ímprobas.

PORTARIA: Instrumento preparatório de inquérito civil, no qual o Promotor de Justiça responsável pela fiscalização de possíveis irregularidades indica um representante do Ministério Público para secretariar o procedimento investigatório e lista os procedimentos para coleta de informações que, posteriormente, poderão subsidiar um termo de ajuste de conduta ou uma ação civil pública.

TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC): Acordo firmado entre o Ministério Público e a parte interessada pela qual esta última se compromete a agir de acordo com as leis em prazo pré-estabelecido, sob pena de multa. É, portanto, um instrumento extrajudicial, o que significa dizer que seu descumprimento enseja uma ação de execução.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP): Instrumento processual, previsto na Constituição Federal brasileira e em leis infraconstitucionais, de que podem se valer o Ministério Público e outras entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. A ação civil pública não pode ser utilizada para a defesa de direitos e interesses puramente privados e disponíveis.

MANDADO DE SEGURANÇA: Ação que serve para resguardar direito líquido e certo, não amparado por *Habeas Corpus* ou *Habeas Data*, que seja negado, ou mesmo ameaçado, por autoridade pública ou agente particular no exercício de atribuições do poder público.

ANEXOS

Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003

Acrescenta inciso aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
"Art. 10.....
VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
"Art. 11. .....
VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

Art. 4º (VETADO)

Brasília, 31 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcante Buarque
Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.8.2003

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e

Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PNATE, observado o montante de recursos disponíveis para este fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base nos dados oficiais do censo escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 4º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar do aluno.

§ 5º Os Municípios poderão proceder ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas respectivas áreas de circunscrição, desde que assim acordem os entes, sendo, nesse caso, autorizado o repasse direto do FNDE ao Município da correspondente parcela de recursos, calculados na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º O repasse previsto no § 5º deste artigo não prejudica a transferência dos recursos devidos pelo Estado aos Municípios em virtude do transporte de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino estaduais nos Municípios.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo FNDE, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais, à razão de 1/12 (um duodécimo) do valor previsto para o exercício e calculado com base no número de matrículas na modalidade de ensino a que se refere o **caput** deste artigo, exceto para o exercício de 2004, cujo repasse será objeto de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base:

I - nos dados oficiais do censo escolar realizado pelo INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento; ou

II - no número de alfabetizados pelo Programa Brasil Alfabetizado, nos termos da regulamentação.

Art. 4º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, será efetivada, automaticamente, pelo FNDE, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta dos Programas a que se refere o **caput** deste artigo, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subseqüente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 3º A parcela dos saldos, incorporados na forma do § 2º deste artigo, que exceder a 30% (trinta por cento) do valor previsto para os repasses à conta do PNATE, no exercício no qual se der a incorporação, será deduzida daquele valor, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º Os saldos dos recursos financeiros apurados à conta do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, deverão ser incorporados, no exercício de 2004, ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º A regulamentação de que trata o § 4º deste artigo disporá, para o exercício de 2004, sobre a obrigatoriedade da utilização do saldo financeiro em ações específicas para educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo.

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo; (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

II - rejeição da prestação de contas; (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria. (Incluído pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantirão a infra-estrutura necessária à execução plena das competências dos Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º Os Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo deverão acompanhar a execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, podendo, para tanto, requisitar do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados, informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º A prestação de contas dos Programas a que se refere o **caput** deste artigo será apresentada ao respectivo Conselho, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º Os Conselhos a que se refere o art. 5º desta Lei analisarão a prestação de contas e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta dos Programas, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

§ 3º O responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, responderá civil, penal e administrativamente.

§ 4º Os documentos que instruem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, serão mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em seus arquivos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar a documentação referida no § 4º deste artigo ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos Conselhos previstos no art. 5º desta Lei, sempre que solicitado, bem como divulgar seus dados e informações de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 7º A transferência dos recursos consignados no orçamento da União, a cargo do Ministério da Educação, para execução do Programa Brasil Alfabetizado, quando destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observará as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alfabetizandos e alfabetizadores, conforme disposto em regulamentação.

§ 2º O Ministério da Educação divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Brasil Alfabetizado, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º O Programa Brasil Alfabetizado poderá ser executado pelo FNDE, desde que os recursos sejam consignados ao orçamento daquele Fundo, ou a ele descentralizados.

Art. 8º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do Programa Brasil Alfabetizado, será efetivada, automaticamente, pelo Ministério da Educação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subseqüente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da regulamentação.

§ 3º A bolsa referida no § 1º do art. 11 desta Lei poderá ser paga ao voluntário diretamente pela União, observadas as normas do FNDE. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação elaborará relatórios anuais da execução do Programa Brasil Alfabetizado, que serão submetidos à análise da Comissão Nacional de Alfabetização.

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos aos Programas de que trata esta Lei é de competência do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e será feita mediante a realização de auditorias, fiscalizações, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 1º A fiscalização de que trata o **caput** deste artigo deverá, ainda, ser realizada pelos Conselhos referidos no art. 5º desta Lei na execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e pela Comissão Nacional de Alfabetização na execução do Programa Brasil Alfabetizado.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados aos Programas de que trata esta Lei poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle, sem prejuízo de suas competências institucionais.

§ 3º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público Federal, aos mencionados Conselhos e à Comissão Nacional de Alfabetização irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução dos Programas.

§ 4º A fiscalização do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ocorrerá de ofício, a qualquer momento, ou será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta dos Programas.

§ 5º O órgão ou entidade concedente dos recursos financeiros repassados à conta dos Programas de que trata esta Lei realizará, nas esferas de governo estadual, municipal e do Distrito Federal, a cada exercício financeiro, auditagem da aplicação dos recursos relativos a esses Programas, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização **in loco** ou, ainda, delegar competência nesse sentido a outro órgão ou entidade estatal.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado são consideradas de natureza voluntária, na forma definida no art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O alfabetizador poderá receber uma bolsa para atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de suas atividades no Programa.

§ 2º Os resultados e as atividades desenvolvidas pelo alfabetizador serão avaliados pelo Ministério da Educação.

§ 3º O valor e os critérios para concessão e manutenção da bolsa serão fixados pelo Ministério da Educação.

§ 4º Entende-se por alfabetizadores os professores da rede pública ou privada ou outros agentes, nos termos do regulamento, que, voluntariamente, realizem as atividades de alfabetização em contato direto com os alunos e por coordenadores de turmas de alfabetização os que,

voluntariamente, desempenhem supervisão do processo de aprendizagem dos alfabetizandos. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)

§ 5º Aplica-se o regime desta Lei aos formadores voluntários dos alfabetizadores, nos termos do § 4º deste artigo, e aos tradutores e intérpretes voluntários da Língua Brasileira de Sinais - Libras que auxiliem na alfabetização de alunos surdos. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)

~~Art. 12. O art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, fica acrescido do seguinte § 5º: (Vide Medida Provisória nº 339, de 2006).~~ (Revogado pela Lei nº 11.494, de 2007)
~~"Art. 4º .....~~
~~.....~~
~~§ 5º Aos Conselhos incumbe acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)~~
(Revogado pela Lei nº 11.494, de 2007)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

"Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

....." (NR)

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009

Disciplina o Programa Caminho da Escolar

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte dos estudantes da zona rural por meio do Programa Caminho da Escola, disciplinado na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Programa Caminho da Escola.

Art. 2º São objetivos do Programa Caminho da Escola:

I - renovar a frota de veículos escolares das redes municipal e estadual de educação básica na zona rural;

II - garantir a qualidade e segurança do transporte escolar na zona rural, por meio da padronização e inspeção dos veículos disponibilizados pelo Programa;

III - garantir o acesso e a permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica;

IV - reduzir a evasão escolar, em observância às metas do Plano Nacional de Educação; e

V - reduzir o preço de aquisição dos veículos necessários ao transporte escolar na zona rural.

Art. 3º O Programa Caminho da Escola compreenderá a aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, de veículos padronizados para o transporte escolar.

§ 1º A aquisição dos veículos poderá ser feita por meio de:

I - recursos orçamentários do Ministério da Educação;

II - linha especial de crédito a ser concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; ou

III - recursos próprios dos entes federativos que aderirem ao Programa Caminho da Escola.

§ 2º A participação dos entes federativos no Programa Caminho da Escola será feita por meio de convênio na hipótese do § 1º, inciso I, onde será informada a demanda pelos veículos a serem adquiridos, e por meio de adesão ao pregão eletrônico para registro de preços, nas hipóteses dos incisos II e III daquele parágrafo.

Art. 4º O acesso aos recursos do BNDES, destinados ao Programa Caminho da Escola, dar-se-á mediante atendimento das exigências e procedimentos definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por aquele Banco, pela Secretaria do Tesouro Nacional e de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Compete ao BNDES, em concordância com o Conselho Monetário Nacional e em função da demanda apresentada pelo Ministério da Educação, definir o montante total da linha de crédito e as condições para financiamento dos bens a serem adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola.

Art. 5º Compete ao FNDE:

I - disciplinar os procedimentos para apresentação de propostas, prazos e critérios para a seleção e aprovação dos beneficiários do Programa Caminho da Escola;

II - definir os modelos e quantidade máxima de itens a serem adquiridos pelo proponente, de acordo com diretrizes territoriais e populacionais;

III - estipular os valores dos veículos a serem adquiridos; e

IV - acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para o Programa Caminho da Escola.

Art. 6º Compete ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP fornecer os indicadores necessários para o estabelecimento dos critérios de atendimento das demandas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 7º Compete ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO definir, em conjunto com o FNDE, as características dos veículos a serem adquiridos pelo Programa Caminho da Escola.

Art. 8º Os órgãos responsáveis pela execução do Programa Caminho da Escola, nos termos deste Decreto, expedirão, no âmbito de suas competências, normas para execução do Programa Caminho da Escola.

Art. 9º As despesas do Programa Caminho da Escola correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e de recursos próprios do BNDES, de acordo com suas respectivas áreas de atuação, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Fernando Haddad
Miguel Jorge
Paulo Bernardo Silva

Resolução FNDE nº 7, de 23 de abril de 2010

Estabelece as normas para que os municípios, estados e o Distrito Federal possam aderir ao programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de veículos para o transporte escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Decreto nº 3.931, de 29 de setembro de 2001.
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
Convênio ICMS nº 01, de 20 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007.
Decreto nº 6.094, 24 de abril de 2007
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de agosto de 2008.
Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008.
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.
Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural,

CONSIDERANDO a disponibilidade de recurso no BNDES autorizado para a contratação de operações de crédito destinadas à aquisição de veículos para o transporte de escolares no âmbito do programa Caminho da Escola por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios à ata de registro de preços para aquisição dos veículos escolares com recursos próprios ou de outras fontes.

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar as diretrizes e orientações para que os Estados, Distrito Federal e Municípios se habilitem ao Programa Caminho da Escola e possam buscar Financiamento junto ao BNDES, visando à aquisição de ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, assim como embarcações novas, destinadas ao transporte diário dos alunos da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput deste artigo poderá também ser feita pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com recursos próprios ou de outras fontes, mediante a adesão à ata de registros de preços realizada pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º A habilitação e a adesão ao Programa Caminho da Escola poderão ser requeridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para atender, exclusivamente, alunos matriculados na educação básica da rede pública e residentes, prioritariamente, na zona rural, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Poderão ser adquiridos ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, com capacidades entre 23 (vinte e três) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, configuráveis para transportar até 59

(cinquenta e nove) alunos, condicionada à faixa etária, que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e as especificações definidas pelo INMETRO e FNDE, assim como embarcações novas, com capacidade entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) passageiros, conforme especificações a serem publicadas pelo FNDE.

§ 2º Os valores dos veículos serão estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo FNDE e disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço www.fnde.gov.br.

§ 3º A quantidade de veículos e os valores a serem pleiteados deverão guardar compatibilidade com a capacidade de endividamento do ente interessado.

§ 4º Observando a disponibilidade orçamentária, os Estados poderão aderir ao Programa para pleitear o financiamento com recursos do BNDES ou à ata de registro de preços para aquisição de quantos veículos desejarem, sendo facultada a sua cessão aos respectivos municípios mediante convênio ou outro instrumento similar.

§ 5º A adesão a que se refere o parágrafo anterior poderá ser requerida, quando para financiamento com recursos do BNDES, conforme o disposto no art. 3º e, quando para aquisição com recursos próprios ou de outras fontes, conforme o disposto nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

§ 6º A aprovação da proposta de financiamento ficará condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o Programa Caminho da Escola, previamente aprovada pelo BNDES.

Art. 3º Os interessados em pleitear o financiamento no Programa com recursos do BNDES deverão dirigir-se a um dos agentes financeiros credenciados pelo BNDES para entrega dos documentos mencionados no Capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, e do Anexo I – Termo de Adesão desta Resolução.

§ 1º Os documentos do MIP, referidos no caput deste artigo, deverão ser, obrigatoriamente, analisados pelo agente financeiro escolhido, o qual, ao observar a conformidade com as exigências da STN, solicitará ao BNDES a aprovação da proposta de financiamento, nos termos do § 6º do art. 2º, assinando o Pedido de Verificação de Limites e Condições (Proposta Firme) com o interessado e encaminhando à STN; e, no caso de ausência ou inadequação de documento, nos termos do MIP, a STN os restituirá, imediatamente, ao agente financeiro.

§ 2º A STN, ao receber a documentação conforme disposto no § 1º do caput, fará a verificação do cumprimento de Limites e Condições nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

§ 3º O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, deverá remeter ao FNDE o Anexo II – Adesão à Ata de Registro de Preços: Recursos do BNDES, desta Resolução, requerendo sua adesão à ata de registro(s) de preços do Pregão Eletrônico, com vistas à aquisição dos veículos descritos no § 1º do art. 2º desta Resolução.

§ 4º Depois de protocolado o recebimento do(s) ofício(s) – Anexo II desta Resolução, o FNDE remeterá aos interessados que a STN tiver verificado o cumprimento de Limites e Condições conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o(s) documento(s) que atestam a anuência dos fornecedores e da própria Autarquia para a concretização das vendas.

§ 5º De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se ao respectivo agente financeiro para que seja celebrada a contratação da operação de financiamento e sejam autorizados o faturamento e a entrega dos veículos.

§ 6º Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).

§ 7º Após a entrega dos veículos, o agente financeiro encaminhará ao BNDES a Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC) e o Pedido de Liberação (PL), sendo aceitas somente as operações cujos documentos fiscais tenham sido emitidos até 60 (sessenta) dias antes da data do protocolo da operação no BNDES.

§ 8º Deverão ser transcritos no PL os dados correspondentes das notas fiscais de venda e remessa ou encaminhada cópia da primeira via destas, devendo o número da proposta do agente financeiro, mencionado na PAC, ser indicado no PL, assim como no instrumento contratual celebrado com o interessado, e também na 1ª via da nota fiscal de venda.

Art. 4º Os fornecedores contratados perceberão o pagamento integral dos bens mediante solicitação dos agentes financeiros para liberação dos recursos pelo BNDES, após comprovação da efetiva entrega do(s) bem(ns), mediante laudo de vistoria de órgão competente.

Art. 5º Os contratos para as operações de financiamento deverão ser firmados, observando a legislação vigente e normas estabelecidas pelo Programa no âmbito dos órgãos executores.

Art. 6º Os entes que tiveram seus pleitos verificados quanto ao cumprimento dos limites pela STN e que não efetivaram, a operação dentro do prazo de vigência do registro de preços do pregão eletrônico da adesão inicial, poderão, através do seu agente financeiro e observando o limite autorizado, solicitar ao BNDES nova adesão para habilitar os veículos do registro de preços em vigor.

Art. 7º Observando os limites das normas do Programa, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e outros órgãos da administração pública de entes federados, poderão aderir ao registro de preços realizado pelo FNDE para aquisição de veículos especificados pelo Programa Caminho da Escola com recursos próprios ou de outras fontes.

Parágrafo único A adesão a que se refere o caput deste artigo será requerida mediante adesão à ata de registro de preços requerida ao FNDE por meio do Anexo III – Adesão ao Pregão: Recursos Próprios ou Outras Fontes, desta Resolução, devidamente preenchido e assinado.

Art. 8º Fica autorizada a execução de transferência financeira de recursos orçamentários do MEC ou oriundos de emendas parlamentares ao orçamento do FNDE, por meio de convênio, para aquisição de veículos para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

§ 1º Os convênios firmados para o atendimento ao disposto no caput deste artigo devem atender, exclusivamente, à aquisição de veículos para o transporte escolar, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 7º desta Resolução.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada mediante apresentação de plano de trabalho, conforme disposições vigentes no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE no respectivo exercício, observando os critérios e procedimentos relativos à habilitação, cadastramento e enquadramento, e quanto a repasse, movimentação e divulgação dos recursos financeiros conveniados, reversão e devolução de valores, prestação de contas e tomada de contas especial, suspensão de inadimplência e denúncia.

§ 3º A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 9º – Os veículos rodoviários a que se refere o § 1º do Artigo 2º, desta resolução, independente da origem do recurso utilizado para sua aquisição, deverão ser vistoriados pelo INMETRO e, observadas as especificações definidas no edital, receber o selo de conformidade antes da entrega.

Art. 10 - Ficam aprovados os Anexos I a III desta Resolução, disponíveis na página da Internet: www.fnde.gov.br > Caminho da Escola.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 02, de 05/03/2009 do CD/FNDE.

FERNANDO HADDAD

Resolução FNDE nº 40, de 29 de dezembro de 2010

Estabelece as normas para que os municípios, estados, Distrito Federal e outros órgãos vinculados à educação possam aderir ao programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de bicicletas para o transporte escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Decreto nº 3.931, de 29 de setembro de 2001.
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
Decreto nº 6.094, 24 de abril de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas ações destinadas a facilitar o acesso e a permanência dos alunos da rede pública de ensino às escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar alternativas para o transporte escolar que facilitem o acesso e permanência à educação e que mantenham estreita relação entre veículo utilizado com atividades físicas e com o respeito ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a adesão dos estados, Distrito Federal, municípios e outros órgãos vinculados à educação à ata de registro de preço para aquisição de bicicletas escolares.

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar as diretrizes e orientações para que os estados, Distrito Federal, municípios e outros órgãos vinculados à educação possam aderir ao programa Caminho da Escola para adquirir bicicletas novas, destinadas ao transporte escolar no âmbito do programa.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput deste artigo poderá ser feita pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e outros órgãos vinculados à educação com recursos próprios ou oriundos de convênios, mediante a adesão à ata de registro de preço realizado pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º A adesão a que se refere o Parágrafo Único do artigo anterior poderá ser requerida pelos estados, Distrito Federal, municípios e outros órgãos vinculados à educação para atender alunos matriculados na suas respectivas redes de ensino de acordo com os seguintes critérios:

> § 1º Poderão ser adquiridas bicicletas de transporte escolar, novas, aro 20 ou aro 26, que atendam às especificações definidas pelo FNDE.
>
> § 2º Os valores das bicicletas, estabelecidos por intermédio de pregão eletrônico realizado pelo FNDE, serão disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço www.fnde.gov.br.
>
> § 3º Os estados poderão aderir ao programa para pleitear a aquisição, com recursos próprios ou oriundos de convênios, sendo facultada a sua cessão aos respectivos municípios mediante convênio ou outro instrumento similar.

Art. 3º A adesão à ata de registro de preços será requerida ao FNDE por meio do Anexo I – modelos de ofícios para adesão à ata de registro de preços de bicicletas escolares desta Resolução, devidamente preenchido e assinado ou pelo Sistema de Gestão do Programa Caminho da Escola disponível no sitio www.fnde.gov.br.

Art. 4º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento do FNDE, por meio de convênio, para aquisição de bicicletas para o transporte escolar, no âmbito do programa Caminho da Escola.

§ 1º Os convênios destinados ao atendimento do disposto no caput deste artigo devem atender, exclusivamente, à aquisição de bicicletas para o transporte escolar, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 3º desta Resolução.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE.

§ 3º A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º Compete ao FNDE monitorar, acompanhar e avaliar a execução das transferências financeiras previstas no caput deste artigo.

Art. 5º – O FNDE disponibilizará em sua página na internet Guia de Orientação com normas para gestão das bicicletas adquiridas com recursos orçamentários do MEC ou oriundos de emendas parlamentares transferidos por meio de convênio.

Art. 6º – Nos casos de aquisição com recursos próprios, competirá ao ente federado ou órgão proponente definir as normas para gestão das bicicletas adquiridas através de adesão ao pregão eletrônico do FNDE.

Art. 7º – Fica aprovado o Anexo I – modelos de ofícios para adesão à ata de registro de preços de bicicletas escolares desta Resolução.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

Resolução FNDE nº 12, de 17 de março de 2011

Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
Lei nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997.
Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto n. º 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos das escolas da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar;

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

I – DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º Participam do PNATE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), responsável pela normatização, assistência Financeira em caráter suplementar, abertura das contas correntes para repasse dos recursos, acompanhamento,
fiscalização, aprovação da prestação de contas dos recursos repassados, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos do programa, diretamente ou por delegação;

II – os Entes Executores (EEx) responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PNATE, sendo:

a) os estados e o Distrito Federal, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes estaduais e do Distrito Federal, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº9.394, de 1996;

b) os municípios, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes municipais, nos termos do inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996;

III – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), responsável pelo acompanhamento e controle social, bem como pelo recebimento, análise e encaminhamento, ao FNDE, da prestação de contas do Programa, conforme estabelecido no § 13, art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

II – DA TRANSFERÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros no âmbito do PNATE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente especifica, nos termos facultados pela Lei nº 10.880, de 2004.

Art. 5º O cálculo do montante de recursos a serem transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios terá como base o número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural e que utilizam o transporte escolar, constantes do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do Ministério da Educação (MEC) do ano imediatamente anterior.

§ 1º O valor *per capita* do PNATE a ser repassado os EEx, é definido com base no Fator de Necessidade de Recursos do Município – FNRM que considera:

I – percentual da população rural do município (IBGE),

II – área do município (IBGE),

III – percentual da população abaixo da linha de pobreza (IPEADATA);

IV – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (INEP).

§ 2º O valor *per capita* referido no parágrafo anterior será disponibilizado, em cada exercício, no site www.fnde.gov.br (Transporte do Escolar/legislação) e poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 3º A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante dos recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e submetidas aos dispositivos do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 6º Os valores apurados na forma do art. 5º serão transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, em 09 (nove) parcelas, no período de março a novembro do ano em curso, e deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata o art. 6º serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE em bancos oficiais indicados pelos EEx, dentre aqueles que mantêm parceria com o FNDE, conforme relação divulgada no site www.fnde.gov.br.

§ 1º A alteração do domicílio bancário por parte dos EEx, será admitida mediante solicitação feita ao FNDE no mês de janeiro, podendo ser revista somente no mesmo período do exercício seguinte;

§ 2º As contas correntes abertas na forma estabelecida no *caput* deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante dos EEx compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º Nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, os EEx são isentos do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do PNATE, pela retirada mensal de 1 (um) talão de

cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de um cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.

§ 4º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes de que trata este artigo, faculta ao FNDE, independentemente de autorização dos EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

§ 5º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PNATE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 6º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculadas a mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 7º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá o EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNATE.

§ 8º Os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 15 ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 9º Excepcionalmente, desde que não haja agência bancária na sede do município, poderá ser realizado, no decorrer do exercício, direto no caixa, 1 (um) saque mensal para cobertura de despesas com mais de um fornecedor ou prestador de serviço.

§ 10º Os EEx deverão preencher o Anexo IV – Conciliação Saque Efetuado, com a descrição de cada saque a que se refere o parágrafo anterior, submetê-lo ao CACS/FUNDEB na prestação de contas, e quando solicitado, ao FNDE.

§ 11º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta corrente específica, ser aplicado exclusivamente no custeio das ações do Programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 12º A aplicação financeira na forma prevista no § 6º deste artigo não desobriga os EEx de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE.

§ 13º O FNDE, independentemente de autorização do titular da conta do PNATE, obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.

Art. 8º O saldo dos recursos financeiros recebidos à conta do programa, entendido como tal a disponibilidade financeira, existente em 31 de dezembro na conta corrente do PNATE, deverá ser reprogramado pelos EEx para o exercício subseqüente com estrita observância ao objeto de sua transferência.

§ 1º A parcela do saldo referido no *caput* deste artigo que exceder a 30% (trinta por cento) do valor repassado em cada exercício, será deduzida do recurso a ser transferido no exercício posterior.

§ 2º O desconto a que se refere o parágrafo anterior poderá ser revisto pelo FNDE, mediante justificativa dos EEx, obrigatoriamente, acompanhada de cópias de empenhos, de cheques, da conciliação bancária e de notas fiscais que comprovem a impropriedade da dedução.

§ 3º A parcela do saldo a que se refere o § 1º deste artigo, quando superior ao valor a ser repassado aos EEx, deverá ser restituído ao FNDE observando o disposto nos artigos 13 e 14 desta Resolução.

Art. 9º Aos estados, em conformidade com o art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.880, de 2004, é facultado autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino diretamente aos seus respectivos municípios.

§ 1º O repasse, quando autorizado na forma estabelecida no *caput* deste artigo, deverá ser feito exclusivamente para o município onde está sediado o quantitativo de alunos estaduais indicado pelo Censo Escolar.

§ 2º A autorização prevista no *caput* deste artigo não prejudica a transferência dos recursos devidos pelo estado aos municípios em virtude do transporte de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino estaduais nos municípios, nos termos do Inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 3º A autorização para o repasse dos recursos diretamente aos municípios deverá ser formalizada, mediante ofício ao FNDE, até o décimo dia útil do mês de março.

§ 4º A forma de repasse autorizada no parágrafo anterior somente poderá ser revista no exercício subseqüente ao da autorização, sendo que, quando não houver manifestação por parte dos estados, ficará mantida a forma definida no exercício anterior.

§ 5º A autorização de que trata o *caput* somente poderá ser efetivada quando se destinar à totalidade dos municípios do estado, que apresentarem matrícula no censo escolar de alunos abrangidos por esta Resolução.

§ 6º Mediante justificativa, com anuência dos municípios e prévia autorização do FNDE, o procedimento previsto no parágrafo anterior poderá ser, excepcionalmente, autorizado para parte dos municípios do estado.

§ 7º Os estados que não formalizarem a autorização prevista no *caput* deste artigo deverão executar diretamente os recursos financeiros recebidos, ficando vedado o repasse, a qualquer título, para outros entes federados.

Art. 10 Os valores transferidos no âmbito do PNATE não poderão ser considerados pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 11 Os EEx deverão incluir em seus respectivos orçamentos os recursos recebidos para a execução do PNATE, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 O FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNATE na Internet, no site www.fnde.gov.br, e enviará correspondência para:

I – as Assembléias Legislativas, em se tratando de transferências feitas aos estados;

II – a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em se tratando de transferências feitas ao Distrito Federal;

III – as Câmaras Municipais, em se tratando de transferências feitas aos municípios;

IV – os Ministérios Públicos Federais nos estados e no Distrito Federal;

V – o Ministério Público Estadual local;

VI – o CACS/FUNDEB.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNATE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

III – DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES AO FNDE

Art. 13 Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente dos EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I – ocorrência de depósitos indevidos;

II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III – constatação de irregularidades na execução do Programa;

IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata este artigo, e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, os EEx ficarão obrigados a restituírem os recursos ao FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma do artigo seguinte.

Art. 14 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNATE, independente do fato gerador, que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site www.fnde.gov.br (no menu “Serviços”), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ dos EEx e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos aos EEx e estes não forem decorrentes de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198010 no campo “Número de Referência”; ou II – se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse aos EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 28850-0 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198010 no campo “Número de Referência”.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no site www.fnde.gov.br.

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam os incisos I e II deste artigo correrão a expensas dos EEx depositante, não podendo ser lançadas na prestação de contas do programa.

IV – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15 Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão:

I – a pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, observados os seguintes aspectos:

a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;

b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do EEx e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente;

c) as despesas com combustíveis e lubrificantes não poderão exceder ao equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, quando o valor da parcela for de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a 20% (vinte por cento) do total recebido no exercício quando o valor da parcela mensal for superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

d) É vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal e tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do PNATE;

e) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação;

f) as despesas com os recursos do PNATE deverão ser executadas diretamente pelos EEx de conformidade com a lei aplicável à espécie.

II – a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da Lei nº 9.503, de 1997, e observados os seguintes aspectos:

a) o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal;

b) o condutor do veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e quando de embarcação, possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade competente;

c) a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado;

d) quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros poderá o EEx efetuar a aquisição de passe estudantil;

§ 1º Na utilização dos recursos do PNATE os EEx deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

§ 2º Todos os comprovantes de despesas realizadas com recursos transferidos a conta do programa devem ser originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual os EEx estiverem sujeitos, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome dos EEx, devidamente identificados com o nome do PNATE/FNDE, e arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas previstos no art. 17, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício de repasse dos recursos.

§ 3º A documentação de que trata o parágrafo anterior deverá ficar à disposição do Tribunal de Contas da União (TCU), do FNDE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do CACS/FUNDEB para subsidiar, sempre que necessário, os trabalhos de auditoria, de fiscalização, de inspeção e de análise da prestação de contas do programa.

§ 4º O FNDE divulgará em seu site www.fnde.gov.br a posição do julgamento de suas contas anuais pelo Tribunal de Contas da União.

V – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 16 O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE serão exercidos junto aos respectivos EEx pelos CACS/FUNDEB, constituídos na forma estabelecida no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

Parágrafo único. Aos Conselhos incumbem, também, receber e analisar as prestações de contas referentes ao Programa, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos transferidos e encaminhando-os ao FNDE.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será constituída:

I – ANEXO I - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

II – ANEXO II - Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB acerca da aplicação dos recursos transferidos;

III – ANEXO III - Conciliação Bancária, se for caso;

IV – dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas.

§ 1º Os EEx elaborarão e remeterão ao CACS/FUNDEB, até 28 de fevereiro do exercício subseqüente ao do repasse, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNATE, constituída dos documentos de que tratam os Incisos I, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 2º Além da documentação relacionada no parágrafo anterior, acompanhada, quando for o caso, do Anexo IV, de que trata o § 10º do Art. 7º, o CACS/FUNDEB poderá solicitar aos EEx outros documentos que julgar conveniente para subsidiar a análise da prestação de contas do PNATE.

§ 3º O CACS/FUNDEB, após análise da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do PNATE e o encaminhará ao FNDE até o dia 15 (quinze) de abril do mesmo ano, acompanhado dos documentos a que se referem os Incisos I a IV deste artigo.

§ 4º A não apresentação da prestação de contas até a data prevista no § 1º deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CACS/FUNDEB adotar providências junto aos EEx para regularização da situação.

§ 5º Não havendo a regularização da situação a que se refere o parágrafo anterior até a data prevista para o encaminhamento da prestação de contas ao FNDE, deverá o CACS/FUNDEB, conforme o caso, notificar o FNDE da não apresentação das contas pelos EEx ou registrar as irregularidades em seu parecer.

§ 6º Quando o município não tiver constituído o CACS/FUNDEB, por não possuir matrícula na rede municipal, a prestação de contas relativa ao atendimento dos alunos da rede estadual, objeto da autorização a que se refere o art. 9º desta Resolução, deverá ser remetida para análise do conselho estadual respectivo.

§ 7º Quando a prestação de contas não for apresentada ao FNDE, este notificará os EEx, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 20 desta Resolução.

§ 8º O FNDE, ao receber a documentação referente à prestação de contas, acompanhada do parecer conclusivo do CACS/FUNDEB, providenciará a sua análise e adotará os seguintes procedimentos:

I – na hipótese de concordância com o parecer favorável do CACS/FUNDEB, e confirmada a regularidade da documentação apresentada, aprovará a prestação de contas;

II – na hipótese de parecer desfavorável ou discordância com a posição firmada no parecer do CACS/FUNDEB, ou, ainda, com os dados informados no demonstrativo ou identificada a ausência de documentos exigidos, notificará os EEx para, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.

§ 9º Sanadas as irregularidades a que se refere o Inciso II do parágrafo anterior, o FNDE aprovará a prestação de contas dos EEx.

§ 10º Esgotado o prazo estabelecido no Inciso II do § 8º deste artigo sem que os EEx regularize suas pendências, o FNDE não aprovará a prestação de contas dos EEx.

§ 11º Na hipótese da não apresentação ou da não aprovação da prestação de contas, o FNDE providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial ou a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e artigo11, ambos da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007.

§ 12º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 13º Serão considerados válidos e suficientes, como documentação comprobatória de execução do PNATE, para fins de homologação das prestações de contas das descentralizações realizadas diretamente pelos estados em exercícios anteriores, os demonstrativos bancários de transferência dos recursos aos municípios correspondentes.

Art. 18 Os EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentarem ou não tiverem aprovadas as prestações de contas, deverão apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor dos EEx sucedidos, as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelos gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV – documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência dos EEx perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico atend.institucional@fnde.gov.br.

§ 4º A representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual dos EEx de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, será instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos repasses dos recursos financeiros do PNATE efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

VII – DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNATE é de competência do MEC, do FNDE, do CACS/FUNDEB e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de fiscalizações, de inspeções e da análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no *caput* deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 2º A fiscalização do MEC, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ocorrerá de ofício, a qualquer momento, ou será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do Programa.

§ 3º O FNDE realizará nos EEx, a cada exercício financeiro, auditagem da aplicação dos recursos do Programa, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem assim realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

VIII – DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES

Art. 20 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNATE, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.880, de 2004, quando:

I – a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido nos Incisos I a IV e no § 3º do art. 17 ou, ainda, as justificativas a que se refere o art. 18 não vierem a ser apresentadas pelos EEx ou aceitas pelo FNDE;

II – a prestação de contas for rejeitada;

III – os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PNATE, constatado por análise documental, auditoria ou outros meios;

IV – houver determinação judicial, com prévia apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 21 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNATE aos EEx ocorrerão quando:

I – na hipótese da omissão, a prestação de contas for apresentada na forma prevista no art. 17;

II – na hipótese da rejeição das contas, sanada a irregularidade;

III – nas hipóteses da omissão de prestar contas ou da impossibilidade da comprovação da aplicação dos recursos em conformidade com os critérios estabelecidos para execução do PNATE, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, o sucessor apresente justificativa que demonstre o impedimento de fazê-la acompanhada, necessariamente, da cópia autenticada de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua alçada;

IV – instaurada a tomada de contas especial nos termos do artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 1967;

V – motivado por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º Os EEx farão jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a III e V deste artigo for protocolizada no FNDE, desde que ocorra em tempo hábil para a transferência das parcelas restantes do exercício.

§ 2º O restabelecimento dos repasses não implicará ressarcimento de perda de recursos ocorrida no período de inadimplemento.

§ 3º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (TCU), o FNDE, por meio da Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse dos recursos financeiros aos EEx.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos repasses efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

IX – DAS DENÚNCIAS

Art. 22 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNATE ao MEC, ao FNDE, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público e ao CACS/FUNDEB, contendo, necessariamente:

I – uma exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, etc), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representada.

Art. 23 As denúncias quando dirigidas ao FNDE deverão ser encaminhadas, conforme o caso, se formuladas por pessoa física, à Ouvidoria, e se formulada por pessoa jurídica, à Auditoria Interna, no seguinte endereço:

I – se via postal, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Edifício FNDE, CEP 70070-929 – Brasília / DF;

II – se via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br ou auditoria@fnde.gov.br, conforme o caso.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Observados o disposto no art. 5º desta Resolução e as normas aplicáveis às transferências entre entes públicos, em caso de desmembramento de municípios, o de origem criará mecanismos de repasse e controle da cota de recursos pertinente ao novo município, permanecendo responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 25 Ficam aprovados o Anexo I – Demonstrativa da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, o Anexo II – Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB, o Anexo III – Conciliação Bancária e o Anexo IV – Conciliação do Saque Efetuado, disponibilizados no site www.fnde.gov.br (Transporte Escolar / Legislação).

Art. 26 Os EEx obrigam-se a fornecerem ao FNDE, quando solicitadas, informações sobre a execução do PNATE para subsidiar ações de melhoria no âmbito do Programa.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções CD/FNDE nº 14, de 8 de abril de 2009, e nº 65, de 23 de dezembro de 2009.

FERNANDO HADDAD

Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008

Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 12, inciso I, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto 4711 de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação dos artigos 64 e 65, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando ser necessário estabelecer as condições mínimas de segurança para o transporte de passageiros com idade inferior a dez anos em veículos, resolve:

Art.1° Para transitar em veículos automotores, os menores de dez anos deverão ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente, na forma prevista no Anexo desta Resolução.

> **...**
> § 3º As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, *não se aplicam aos veículos de transporte coletivo*, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi), *aos veículos escolares* e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t. *(grifo nosso)*
> ...

Art.10º Fica revogada a Resolução Contran nº 15, de 6 de janeiro de 1998.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

José Antonio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Elcione Diniz Macedo
Ministério das Cidades

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Marcelo Paiva dos Santos
Ministério da Justiça

Sugestão de normativos de entes federativos para consulta

1 – Lei estadual nº 8.469, de 7 de abril de 2006. DO Mato Grosso, de 7/4/06 – Dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

2 – Portaria nº 153-R, de 26 de novembro de 2008. Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a operacionalização do Programa de Transporte Escolar Rural da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

3 – Lei estadual nº 12.882, de 3 de janeiro de 2008. DO nº 003, de 4/1/08 – Institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – Peate/RS.

4 – Lei estadual nº 11.359, de 19 de janeiro de 2009. DO Bahia – Institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia – Pete/BA e dá outras providências.

5 – Lei estadual n° 11.721, de 20 de maio de 1997. DO Paraná – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.





FNDE

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA